

# UTAIL – Unidade Técnica de Avaliação de Impacto Legislativo

## Relatório de atividade

Ano de 2017  
(projeto-piloto da medida “Custa Quanto?”)

Janeiro de 2018

## ***Lista de Abreviaturas***

AIC – Avaliação de Impacto Concorrencial

AIL – Avaliação de Impacto Legislativo

CEJUR – Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros

CRIA – Capacitar para o *Regulatory Impact Assessment*

FI – Folha de Informação

JurisApp – Centro de Competências Jurídicas do Estados

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

RAIL – Relatório de Avaliação de Impacto Legislativo

RAILP – Relatório de Avaliação de Impacto Legislativo Preliminar

RCM – Resolução de Conselho de Ministros/ Reunião de Conselho de Ministros

RSE – Reunião de Secretários de Estado

RIA – *Regulatory Impact Assessment*

REFIT – Programa para a Adequação e a Eficácia da Regulamentação

SAMA – Sistema de Apoios à Modernização Administrativa

SEPCM – Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

SRP – Structural Reform Support Programme

UTAIL – Unidade Técnica de Avaliação de Impacto Legislativo

## Introdução

A Resolução de Conselho de Ministros n.º 44/2017, de 24 de março (doravante RCM n.º 44/2017), implementa a medida “Custa Quanto?”, aprovando um modelo de avaliação prévia de impacto económico legislativo, focado na medição da variação de encargos criados por legislação aprovada pelo Governo, que tenha por destinatárias pessoas e/ou empresas.

Com a implementação da medida “Custa Quanto?”, cria-se um instrumento de apoio à decisão política dando um passo significativo na promoção do programa “Regular Melhor” (*Better Regulation*) que procura promover maior eficiência na intervenção pública e, em particular, a simplificação legislativa e a redução dos custos de contexto para pessoas e empresas.

O modelo de avaliação prévia do impacto económico legislativo (doravante AIL) é aplicado aos projetos de decreto-lei propostos em 2017 e é implementado em articulação entre os gabinetes ministeriais proponentes, os respetivos serviços, organismos e entidades e o núcleo de avaliação de impacto legislativo (doravante designado como UTAIL – Unidade Técnica de Avaliação de Impacto Legislativo) constituído no âmbito do, então, Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros (extinto pelo Decreto-Lei n.º 149/2017, de 6 de dezembro, que criou em sua substituição o Centro de Competências Jurídicas, designado JurisAPP).

No ano de 2017, a medida “Custa Quanto?” foi implementada como projeto-piloto, focando a análise na medição dos encargos criados sobre as empresas, introduzindo-se ainda o Teste PME e um procedimento de Avaliação de Impacto Concorrencial (doravante AIC).

De acordo com o n.º 6 da RCM n.º 44/2017, a medida “Custa Quanto?” está sujeita à avaliação pelo Conselho de Ministros após o primeiro ano de implementação como projeto-piloto, tendo por base um relatório a apresentar pelo membro de Governo responsável pela tutela da área da Presidência e da Modernização Administrativa até 31 de janeiro de 2018, que por sua vez proceda ao balanço da experiência e, simultaneamente identifique propostas de revisão.

O presente documento constitui um relatório das atividades desenvolvidas no ano de 2017, elaborado pela UTAIL, com o qual procura contribuir, de forma efetiva, para o relatório acima referido.

O relatório apresenta a seguinte estrutura:

- I. Descrição sumária do processo de AIL e da metodologia utilizada;
- II. Resultados obtidos;
- III. Perspetivas de desenvolvimento do procedimento de Avaliação de Impacto Legislativo;
- IV. Relatório da OCDE relativo à implementação da medida “Custa Quanto”
- V. Análise crítica do procedimento de Avaliação de Impacto Legislativo.

## I. Descrição sumária do processo de AIL e da metodologia utilizada

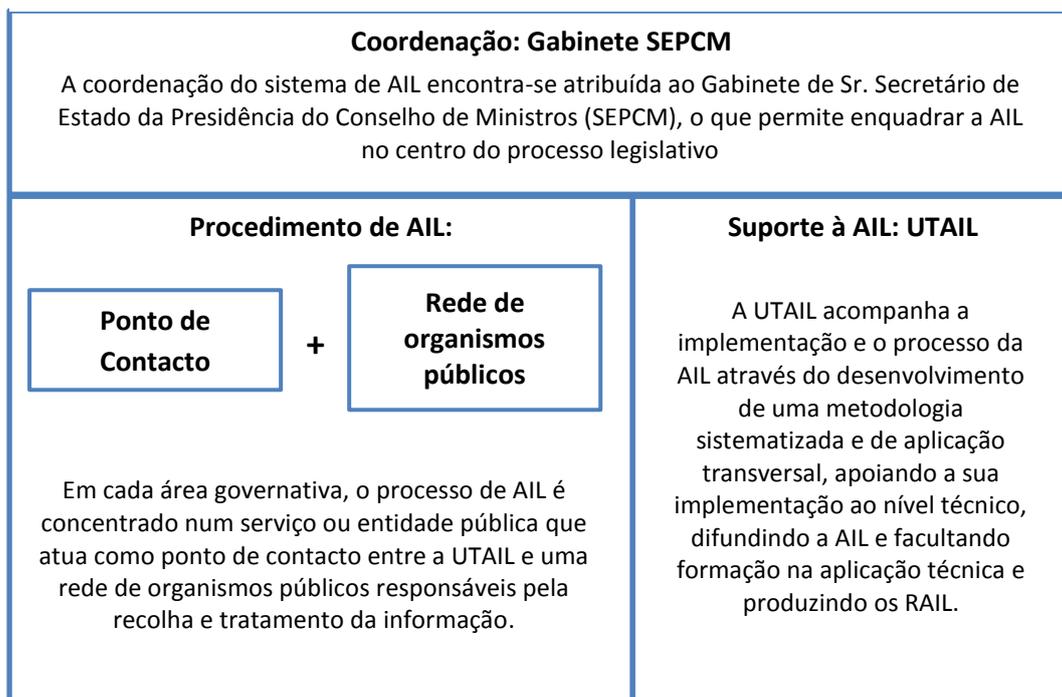
De acordo com o disposto no n.º 2 da RCM n.º 44/2017, a coordenação do sistema de avaliação prévia de impacto legislativo cabe ao membro do Governo responsável pela área da Presidência e Modernização Administrativa, que determina a criação de um núcleo de avaliação de impacto legislativo no âmbito do, então, Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros.

Neste contexto, foi constituída a Unidade de Avaliação de Impacto Legislativo (UTAIL), que assegura os procedimentos necessários à AIL em estreita articulação com os gabinetes ministeriais proponentes e com os serviços, organismos e entidades indicados por cada área governativa (n.º 4. da RCM n.º 44/2017). A UTAIL assume ainda a responsabilidade pela elaboração de um Relatório de Avaliação de Impacto Legislativo (doravante RAIL) por cada projeto de diploma recebido a submeter ao Gabinete de S. Ex.ª a Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa.

À rede de organismos públicos constituída pelos gabinetes ministeriais proponentes, serviços, organismos e outras entidades públicas, é atribuída a responsabilidade pela recolha e tratamento da informação necessária à AIL (n.º 4. da RCM n.º 44/2017). Para cada área Governativa, o respetivo membro do Governo indicou um serviço ou organismo sob sua tutela cujo papel passa por assegurar as funções de ponto de contacto com a UTAIL bem como a responsabilidade pelos procedimentos necessários à AIL.

Neste quadro, estabelece-se um conjunto de atribuições no processo de AIL que apresentamos no Esquema 1.

**Esquema 1: Processo de AIL**



De forma a assegurar a implementação de uma metodologia de AIL sistematizada e transversal, a UTAIL desenvolveu uma Folha de Informação (doravante FI) que dá suporte na recolha e tratamento da informação necessária ao procedimento de avaliação tal como exigido pela RCM n.º 44/2017.

Esta FI foi integrada no procedimento legislativo, passando a constar do conjunto de informação que é circulada em anexo aos projetos de decreto-lei (a par da Nota Justificativa) e agrega, genericamente, cinco tipos de informação fundamentais à elaboração dos RAIL.

- Caracterização do projeto de decreto-lei;
- Caracterização da incidência dos encargos gerados com a criação e efeitos do projeto de decreto-lei;
- Informação necessária à estimação dos encargos;
- Teste PME;
- Avaliação de Impacto Concorrencial (AIC).

### ***Fases do processo de Avaliação de Impacto Legislativo (AIL)***

Atendendo às funções descritas, e tendo por referência a elaboração dos elementos fundamentais à avaliação de impacto – preenchimento da FI e elaboração do RAIL –, pode-se descrever o processo de AIL em três fases sucessivas, com interação dos diferentes organismos envolvidos (Esquema 2).

Por referência ao Esquema 2, o processo de AIL integra as seguintes ações:

#### **Fase 1: Procedimento de AIL**

- A. O gabinete proponente interage com o ponto de contacto da área governativa competente em razão da matéria para a recolha e tratamento da informação necessária à AIL.
- B. Sempre que necessário, o ponto de contacto pode recorrer a outros serviços ou organismos para a recolha e tratamento da informação em causa.
- C. Verifica-se, em algumas áreas governativas, que o gabinete proponente contacta diversos serviços ou organismos, da sua área governativa, para efeitos de AIL, dependendo do objeto da intervenção legislativa.
- D. A UTAIL é envolvida no apoio ao preenchimento da FI e na identificação da informação necessária ao exercício.

#### **Fase 2: Circulação do projeto de decreto-lei**

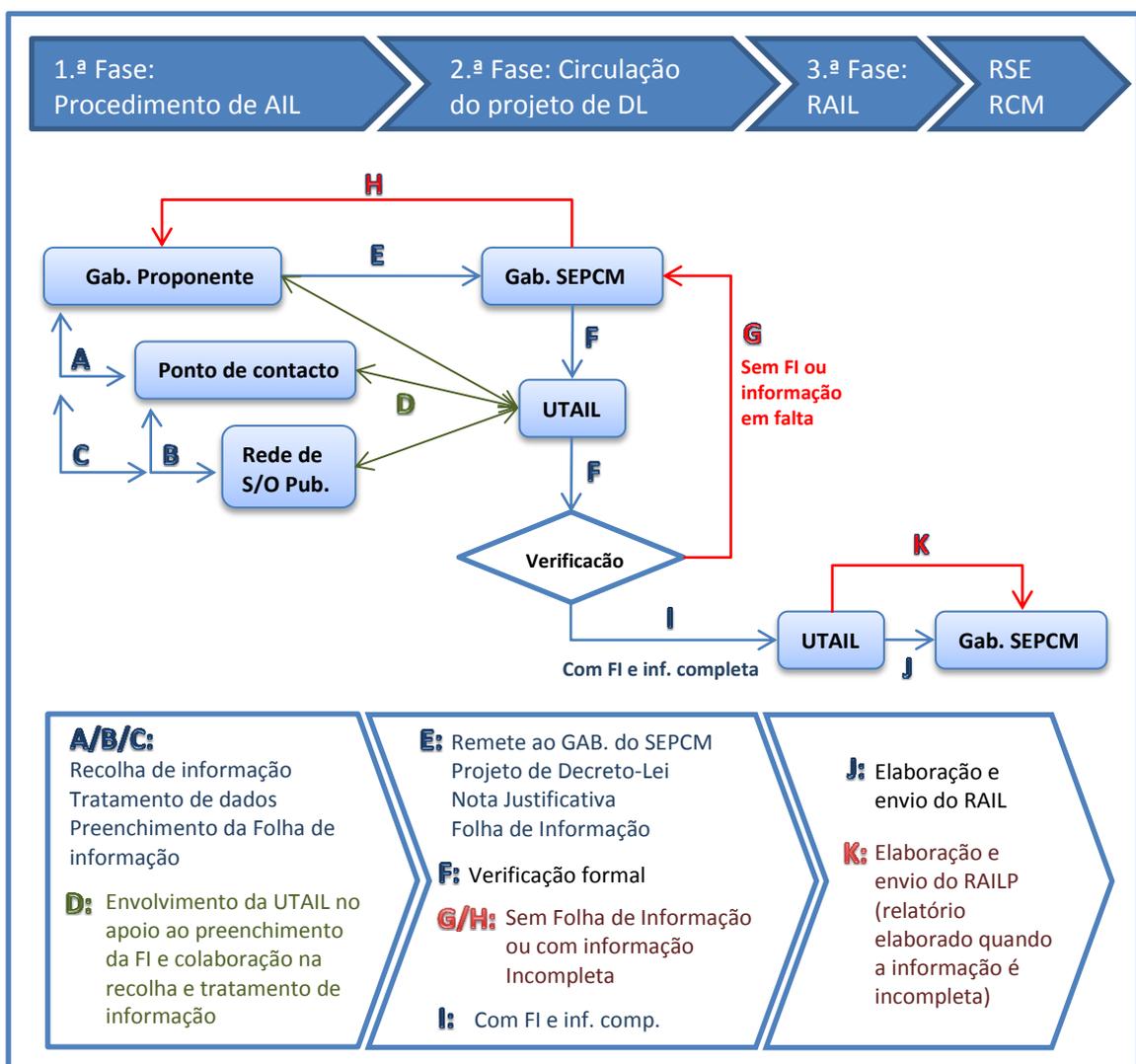
- E. O projeto de decreto-lei é enviado ao gabinete SEPCM, integrando, em anexo, a nota justificativa e a folha de informação.
- F. O gabinete SEPCM remete a informação para a UTAIL que procede a uma verificação dos elementos apresentados. A equipa técnica da UTAIL verifica a existência e conformidade da FI e, sempre que possível, confronta os elementos apresentados com a sua própria análise do diploma, de onde podem resultar duas ações:

- G. Verificada a ausência da folha de informação ou a insuficiência da informação apresentada, a UTAIL remete ao gabinete SEPCM a documentação pedindo que se estabeleça um contacto com o gabinete proponente de forma a recolher a informação necessária;
- H. O gabinete SEPCM contacta o proponente que inicia novo contacto com a rede de serviços e organismos públicos envolvidos que poderão contactar a UTAIL para apoio e esclarecimentos.
- I. Conferindo-se que a informação está completa, a UTAIL produz um RAIL.

**Fase 3: RAIL para RCM/RSE**

- J. O RAIL é remetido ao gabinete SEPCM para distribuição na Reunião de Secretários de Estado (RSE) e/ou na Reunião de Conselho de Ministros (RCM).
- K. Verificando-se o agendamento do diploma para RSE ou RCM e não existindo informação suficiente, a UTAIL pode elaborar RAIL preliminar (RAILP) em que apresenta a informação de que dispõe à data, com o devido pedido de esclarecimento e identificação das questões em aberto.

**Esquema 2: Fases Processo de AIL**



## ***Intervenção da UTAIL no processo de AIL***

Note-se que a UTAIL intervém no processo de AIL, em primeiro lugar, numa função de apoio e, por último, com a elaboração do relatório que é submetido ao gabinete do SEPCM.

No que respeita à sua atividade de apoio ao procedimento de AIL, a UTAIL assume, fundamentalmente, três funções:

- Proposta metodológica: desenvolvimento e disponibilização dos instrumentos de apoio à AIL tendo por base o trabalho já desenvolvido anteriormente no âmbito da avaliação de impacto, mas também com recurso à recolha de contributos da experiência internacional no exercício de avaliação de impacto regulatório, a UTAIL propôs uma metodologia para a AIL que converteu, de forma simplificada, numa folha de cálculo e num guia de implementação distribuído por toda a rede evolvida no procedimento;
- Divulgação da medida “Custa Quanto?” e capacitação dos organismos envolvidos no procedimento de AIL: ao longo do ano de 2017, a UTAIL desenvolveu diversas sessões de formação dirigidas a todos os organismos envolvidos no procedimento;
- Acompanhamento de processos de AIL: sempre que solicitada a sua intervenção, a UTAIL acompanhou o exercício de avaliação de impacto, oferecendo o apoio técnico necessário para o efeito.

## ***Metodologia de AIL***

Relativamente à metodologia adotada, tal como referido, o exercício de avaliação de impacto tem por objetivo apoiar o processo de decisão política aumentando a informação disponível no momento da tomada de decisão.

O procedimento implementado com a RCM n.º 44/2017 concentra-se no impacto gerado pelas decisões do Conselho de Ministros quando está em causa a criação e/ou variação de encargos para as pessoas e para as empresas. Tal como foi mencionado antes, o objeto de avaliação foi reduzido no decurso do período de projeto-piloto, ano de 2017, durante o qual se considera apenas a análise dos encargos gerados sobre as empresas. Esta análise é reforçada pela caracterização do diploma e identificação qualitativa de benefícios, pelo Teste PME e pela AIC. Nos próximos pontos apresenta-se uma breve descrição dos objetivos e da metodologia associada a cada um destes elementos da avaliação de impacto.

### ***Caracterização e identificação de benefícios***

O primeiro exercício da AIL refere-se à identificação do tipo de incidência (empresas, pessoas ou administração pública) e à origem do diploma (proveniência do Direito Nacional, da União Europeia ou Internacional). Esta última informação tem por objetivo indicar o grau de flexibilidade no processo de decisão.

Requer-se ainda informação sobre a audição de empresas ou associações de empresas, informação relevante para conhecer a posição dos diferentes *stakeholders* e eventual origem

da informação, bem como a identificação de benefícios. A identificação de benefícios permite clarificar qual o impacto que se espera vir a alcançar ao nível do bem-estar. Para que a informação seja clara e objetiva, pede-se uma qualificação da natureza do benefício e uma breve explicação do mesmo.

Não obstante ser dada maior relevância aos custos no exercício de AIL que se está a desenvolver atualmente, note-se que: (i) uma correta e objetiva identificação dos benefícios, mesmo que qualitativa, permite desde logo um exercício de balanço; (ii) o exercício de quantificação de benefícios coloca um conjunto de dificuldades técnicas e de exigências de informação muito superiores à estimação de custos; (iii) está previsto o desenvolvimento da metodologia de análise de benefícios, ponderando-se a inclusão futura de uma análise quantitativa de custo/benefício.

Ainda relativamente aos elementos de caracterização do diploma, importa sublinhar que esta informação não é apenas relevante quando está em causa uma análise de criação de encargos para as empresas. Na realidade, esta informação agrega os únicos elementos obrigatórios a constar do RAIL quando estão em causa impactos sobre as pessoas ou a administração pública, pelo que a sua disponibilização é essencial para a elaboração do relatório.

#### ***Caracterização da incidência do diploma***

Identificada a criação ou a variação de encargos para as empresas, seja no cumprimento de obrigações impostas pelo projeto de decreto-lei, seja no cumprimento de obrigações para aceder a benefícios a que o diploma se refere, importa clarificar a sua incidência temporal, do mesmo modo que deve ser definido o setor de atividade económica.

Requer-se informação sobre a forma como o diploma produz efeitos ao longo do tempo e uma quantificação da sua incidência, seja pelo número de empresas ou profissionais que vão suportar a variação de encargos, ou pelo número de atos, atividades, substâncias, bens ou equipamentos sobre as quais irá recair a variação de encargos.

A identificação do sector económico em causa é extremamente relevante para o reconhecimento do valor da remuneração/hora ou da produtividade/hora a utilizar para efeitos do cálculo dos custos administrativos (a que se fará referência adiante neste relatório). Os dados utilizados para este cálculo são produzidos e publicados pelo INE, numa agregação da economia portuguesa em 19 ramos de atividade (esta informação foi criada para efeitos do exercício de AIL).

#### ***Tipologia de custos***

Sempre que o diploma incide sobre as empresas e está em causa a criação ou a variação (aumento ou redução) de encargos, procede-se à estimação deste valor recorrendo a uma metodologia desenvolvida a partir do denominado *Standard Cost Model*.

Em concreto, procede-se à estimação de quatro componentes de custos:

- **Custos Diretos (CD)**: Custos a suportar pelas empresas que decorrem diretamente do projeto legislativo (ainda que a fixação do respetivo valor possa constar de legislação, primária ou secundária, em vigor ou a emitir). Incluem, por exemplo, taxas, emolumentos, contribuições financeiras ou quaisquer outros custos previstos na legislação e que resultem numa transferência financeira em contrapartida da prestação de um serviço, ou da remoção de um obstáculo ao exercício de uma atividade pelo Estado;
- **Custos Administrativos (CA)**: Custos incorridos pelas empresas na implementação de procedimentos que permitam executar as tarefas previstas na legislação. Estes custos correspondem à perda de produtividade da empresa quando afeta recursos àquela tarefa, desviando-os da execução de outras atividades relacionadas com o seu funcionamento normal (conceito de custo de oportunidade para a empresa);
- **Custos Financeiros Específicos (CFE)**: Custos financeiros associados a investimentos em ativos tangíveis ou intangíveis, específicos ao cumprimento dos deveres previstos na legislação. Incluem, por exemplo, custos com a aquisição de equipamentos ou serviços externos apenas afetos ao cumprimento da legislação ou com a frequência numa formação que permite obter uma certificação imposta pela legislação;
- **Custos Financeiros não Específicos (CFnE)**: Custos financeiros que resultam da utilização de, ou do investimento em ativos tangíveis ou intangíveis necessários ao cumprimento dos deveres previstos na legislação e que não são específicos, no sentido em que podem ter outras utilizações. Incluem, por exemplo, custos com a utilização de *software* informático que pode ter diferentes aplicações ou a utilização de infraestruturas ou equipamentos necessários ao cumprimento da legislação, mas que poderão ter utilizações alternativas.

Este processo de estimação de custos pretende identificar aumentos de custos, bem como poupanças relacionadas, por exemplo, com intervenções focadas na simplificação legislativa.

### ***Atribuições da UTAIL no relacionamento externo***

Para além da atividade *supra* descrita, e relacionada com o procedimento de avaliação de impacto, a UTAIL assumiu ainda a responsabilidade de acompanhar, em estreita cooperação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e a Representação Permanente de Portugal em Bruxelas, os trabalhos inerentes ao tema da *Better Regulation* do Grupo da Competitividade e Crescimento do Conselho Europeu. Este grupo prepara legislação, conclusões e recomendações do Conselho nos domínios da estratégia de crescimento da UE, do mercado único, da *Better Regulation* e da política industrial. O grupo reúne-se em várias formações: mercado único, indústria e melhor regulamentação, sendo que as recomendações do Grupo da Competitividade e do Crescimento são depois objeto de deliberação pelo Conselho.

O tema que tem vindo a ocupar a agenda das últimas presidências no Conselho é o da aplicação do Acordo Interinstitucional, onde se prevê, entre outros aspetos, o reforço da relação institucional entre o Parlamento, o Conselho e a Comissão Europeia em matéria de avaliação de encargos administrativos, nomeadamente pela determinação de que o Conselho

deverá passar a realizar avaliações de impacto das alterações substanciais que introduzam nas propostas da Comissão.

Também desde o passado mês de setembro, a representação nacional na Plataforma REFIT é feita pela UTAIL. O REFIT (programa para a adequação e a eficácia da regulamentação), que faz parte do programa “Regular Melhor” da Comissão Europeia, está integrado na preparação dos programas de trabalho anuais da Comissão, que contêm propostas de novas iniciativas e uma análise da qualidade da legislação europeia em vigor. Em 2015, foi criada a Plataforma REFIT, que reúne regularmente representantes da Comissão, das entidades nacionais e de outras partes interessadas (representantes de *stakeholders*) com o fim de melhorar a legislação da UE e a sua aplicação no contexto do programa REFIT. Os membros da plataforma procedem ainda à análise das sugestões recebidas através do formulário eletrónico «Reduzir a burocracia. A sua opinião interessa-nos!» e apresentam recomendações à Comissão. No último trimestre do ano, foram aprovadas 11 opiniões pela Plataforma REFIT e realizado um balanço da atividade com o presidente do grupo, o Primeiro Vice-Presidente da Comissão, Frans Timmermans.

Por último, a UTAIL foi ainda responsável pela elaboração de três candidaturas de financiamento a programas europeus: Programa PARE; Portugal2020 Aviso N.º 01/SAMA2020/2017 e Portugal2020 Aviso N.º 02/SAMA2020/2017.

### ***Estrutura organizacional***

De acordo com o estipulado na RCM n.º 44/2014, a UTAIL foi criada no quadro do então CEJUR (atualmente JurisAPP, na sequência da vigência do Decreto-Lei n.º 149/2017, de 6 de dezembro) assumindo, desta forma, uma posição transversal no apoio ao processo legislativo.

A atuação desta unidade ao longo do ano de 2017 foi assegurada, durante dez meses por um consultor principal com o apoio, em tempo parcial, de um segundo consultor que integra os quadros do CEJUR. Em novembro de 2017, foi integrado um segundo elemento, com dedicação exclusiva ao projeto, tendo-se recorrido ao procedimento de mobilidade na função pública. Este segundo elemento tem como organismos de origem a Agência para a Modernização Administrativa, IP (AMA).

Já em 2018, a UTAIL passou a contar com um terceiro elemento, igualmente, por procedimento de mobilidade, com origem da Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE).

Durante todo o ano, a UTAIL beneficiou da colaboração direta e o apoio do Gabinete do Sr. SEPCM, que acompanhou toda a atividade e participou ativamente nas sessões de capacitação realizadas.

Importa referir ainda que, entre março e agosto de 2017, a UTAIL integrou quatro alunos de Mestrado que optaram pela realização de estágios curriculares numa instituição pública (beneficiando, deste modo, de créditos no quadro dos respetivos programas académicos), tendo contribuído ativamente para o desenvolvimento dos instrumentos de apoio à medida.

## II. Estatísticas de atividade

Neste ponto apresentam-se as estatísticas relativas à atividade da UTAIL no que se refere: ao procedimento de AIL, à atividade de capacitação e à atividade de representação no exterior.

### *Procedimento de Avaliação de Impacto Legislativo (AIL)*

No decurso do ano de 2017, foram submetidos à UTAIL, para a AIL, 159 projetos de decreto-lei, relativamente aos quais, até 26 de janeiro de 2018, foram elaborados 138 RAIL e permanecem por concluir 21 processos, 8 dos quais com RAIL preliminar, que não foram terminados por falta de informação. (Tabela 1)

**Tabela 1 : Atividade de Avaliação de Impacto legislativo**

	TOTAL Processos Entrados	Processos Findos					TOTAL Processos Findos	Processos Pendentes		TOTAL Processos Pendentes
		Projetos de decretos-leis com impacto para as empresas				Projetos de decretos-leis sem impacto para as empresas		Sem Folha de Informação/ Em análise <sup>(1)</sup>	Com RAILP emitido <sup>(2)</sup>	
		Aumento de encargos	Diminuição de encargos	Manutenção de encargos	Não foi possível estimar					
Janeiro										
Fevereiro										
Março	23					0	23		23	
Abril	18	3	2	2		1	8	36	3	39
Maio	24	3	4	2	1	5	15	37	4	41
Junho	15	3	1	1		6	11	36	9	45
Julho	21					3	3	50	13	63
Agosto	18	5		4		16	25	37	19	56
Setembro	8	3			4	11	18	17	30	47
Outubro	14	2				7	9	17	35	52
Novembro	12	1		2	1	3	7	20	37	57
Dezembro	6			1	1	6	8	18	37	55
Janeiro/2018 <sup>(3)</sup>	-			1	26	7	33	13	8	21
<b>TOTAIS</b>	<b>159</b>	<b>20</b>	<b>7</b>	<b>13</b>	<b>33</b>	<b>65</b>	<b>138</b>			<b>21</b>

Notas:

(1) Projetos em análise ou a aguardar o envio da Folha de Informação/resposta a pedido de esclarecimentos pelo gabinete/serviço proponente.

(2) Projetos com relatório de avaliação de impacto preliminar (RAILP) emitido.

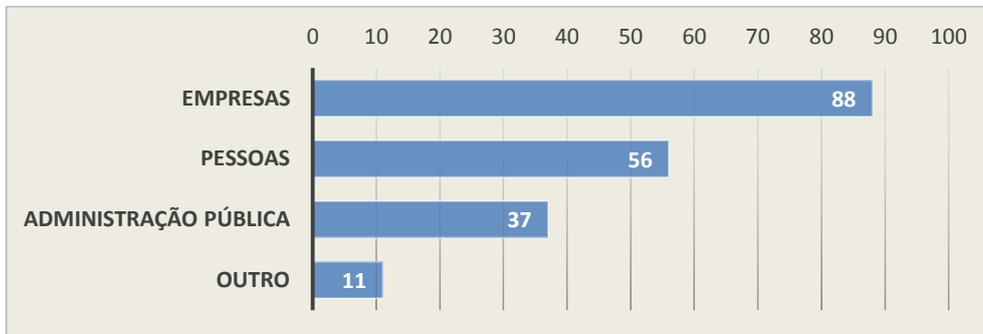
(3) Informação relativa a janeiro de 2018 relacionada com os processos de AIL de 2017

Quanto aos 138 RAIL emitidos, 65 referem-se a processos que se encontravam fora do âmbito da RCM n.º 44/2017, sem incidência nos encargos das empresas, e 33 são relatórios relativamente aos quais não foi possível estimar a variação nos custos. Incluem-se, neste grupo, 26 processos concluídos em janeiro de 2018, referentes ao encerramento de relatórios preliminares de diplomas entretanto aprovados em Diário da República, relativamente aos quais não foi possível produzir informação adicional.

Quanto à incidência dos projetos de decreto-lei sujeitos a AIL, 90 têm incidência sobre as empresas, 57 sobre pessoas, 36 sobre a Administração Pública e 10 sobre outro tipo de

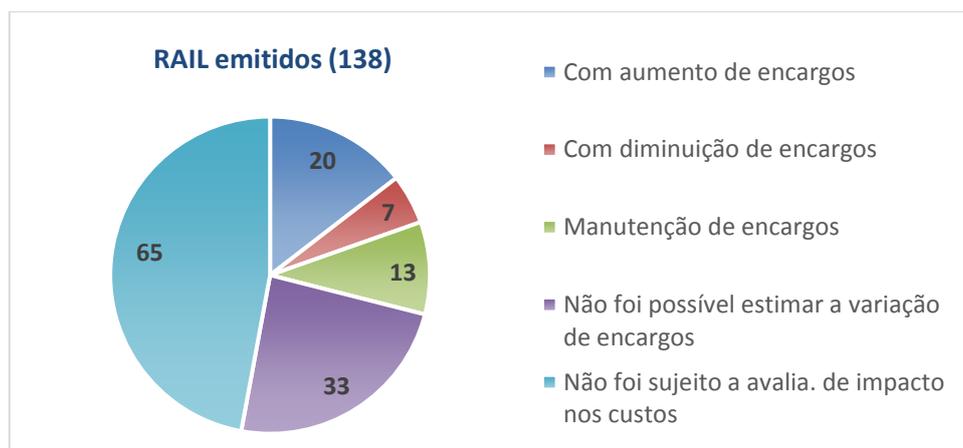
instituições. Note-se, que existem diplomas com mais do que uma incidência e que a incidência sobre a Administração pública se refere ao impacto direto. Todos os diplomas têm um impacto indireto na estrutura da Administração Pública, implicando custos de implementação, controlo e fiscalização (Figura 1.).

**Figura 1: Incidência direta dos projetos de decreto-lei submetidos a AIL**



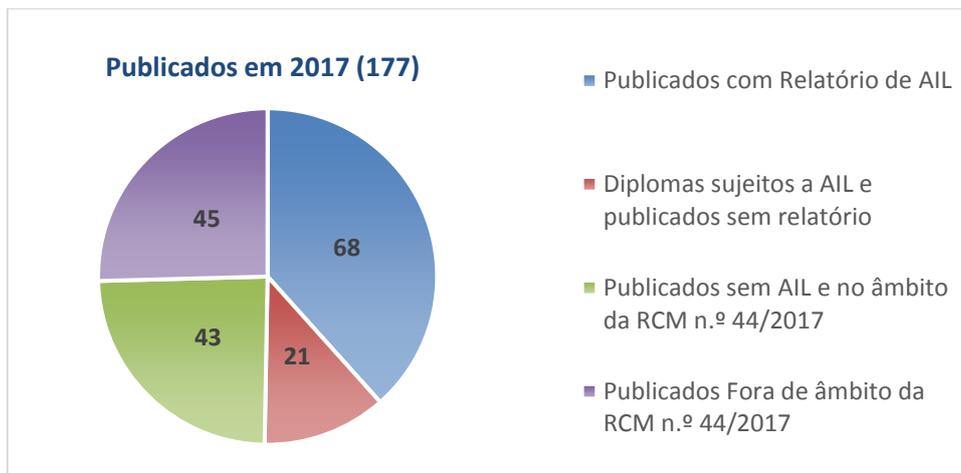
Considerando os projetos sujeitos a AIL e com incidência nos encargos, foi possível estimar que: 20 podem provocar um aumento de encargos a suportar pelas empresas, 7 uma diminuição de encargos e 13 uma manutenção de encargos (Figura 2).

**Figura 2: RAIL emitidos**



Relativamente aos 177 decretos-leis publicados em 2017, 89 foram submetidos à UTAI para AIL. Quanto aos 88 não submetidos a AIL, 45 estão fora do âmbito da RCM n.º 44/2017 (referentes a propostas de decretos-leis anteriores submetidas em 2016) e 43 foram publicados sem AIL. Dos 89 diplomas publicados e sujeitos a AIL, 68 foram avaliados antes da sua publicação e 21 foram objeto de avaliação após publicação (Figura 3).

Figura 3: Diplomas publicados em 2017



Analisados os decretos-leis publicados, no que se refere ao seu impacto e tendo presente que se procedeu à análise dos 88 diplomas não submetidos a AIL (no cumprimento do disposto no n.º 10 da RCM n.º 44/2017) verificou-se que (Figura 4):

- No que se refere ao possível impacto sobre os encargos suportados pelas empresas, 15 indiciam a existência de um aumento de encargos para empresas, uma diminuição de encargos, 10 uma manutenção de encargos e não foi possível estimar o impacto em 40 diplomas;
- 47 diplomas não foram sujeitos a avaliação por não terem impacto nos encargos suportados pelas empresas; e
- 45 diplomas não foram avaliados por se encontram fora do âmbito da RCM n.º 44/2017 (referentes a propostas de decretos-leis submetidas em 2016).

Figura 4: Diplomas publicados em 2017 - impacto



Acompanhando a atividade legislativa, as áreas governativas com maior número de projetos de decreto-lei submetidos a AIL foram as da Economia; Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; Saúde; Finanças e Ambiente (Tabela 2).

Em termos relativos, verificamos que foram emitidos relatórios de AIL (RAIL e RAILP) para 90% dos projetos de decreto-lei submetidos a AIL. Na maioria das áreas governativas foram emitidos relatórios em mais de 80% (Figura 5).

**Figura 5: AIL por área governativa: Relatórios emitidos em % das AIL**

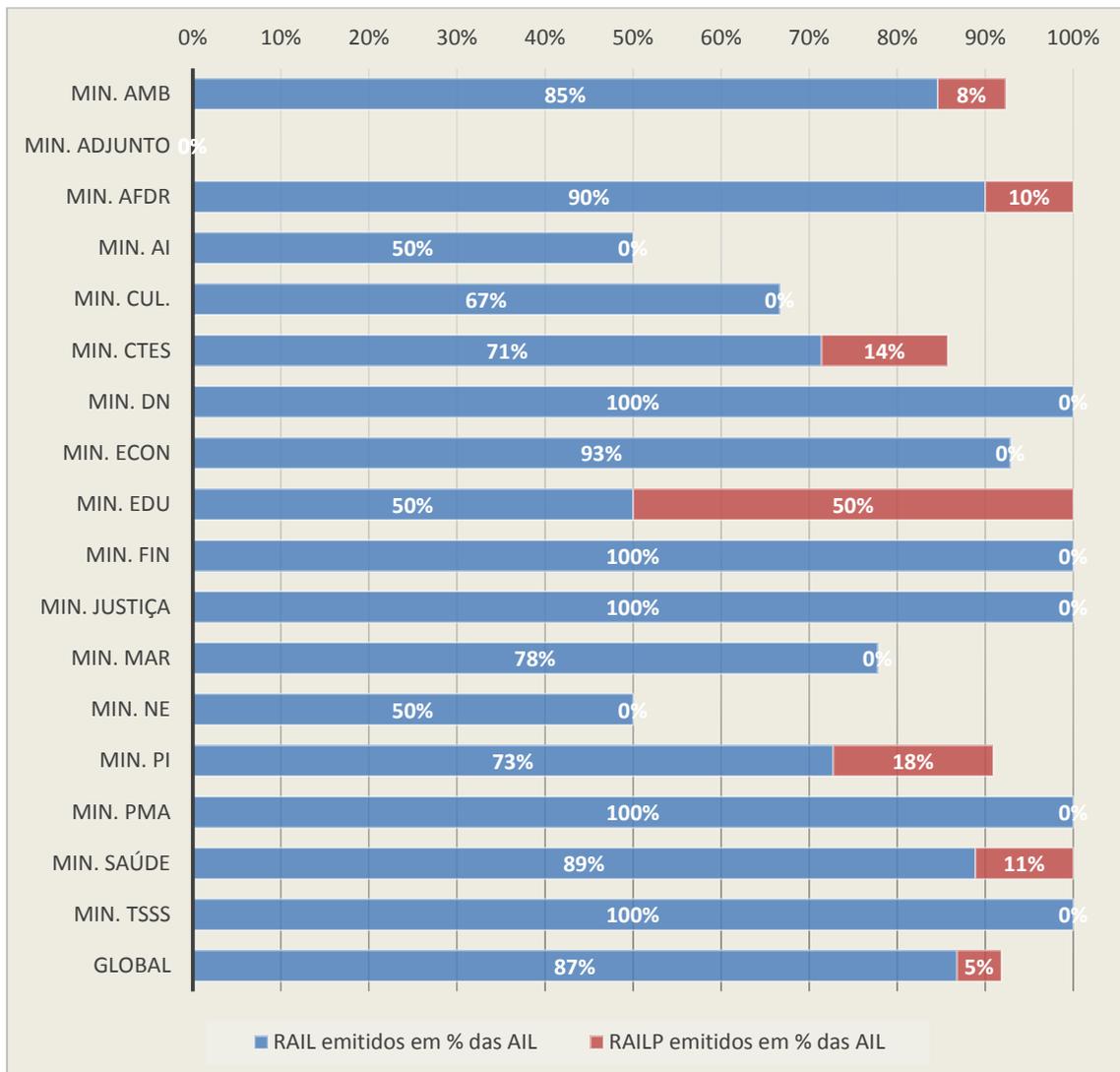
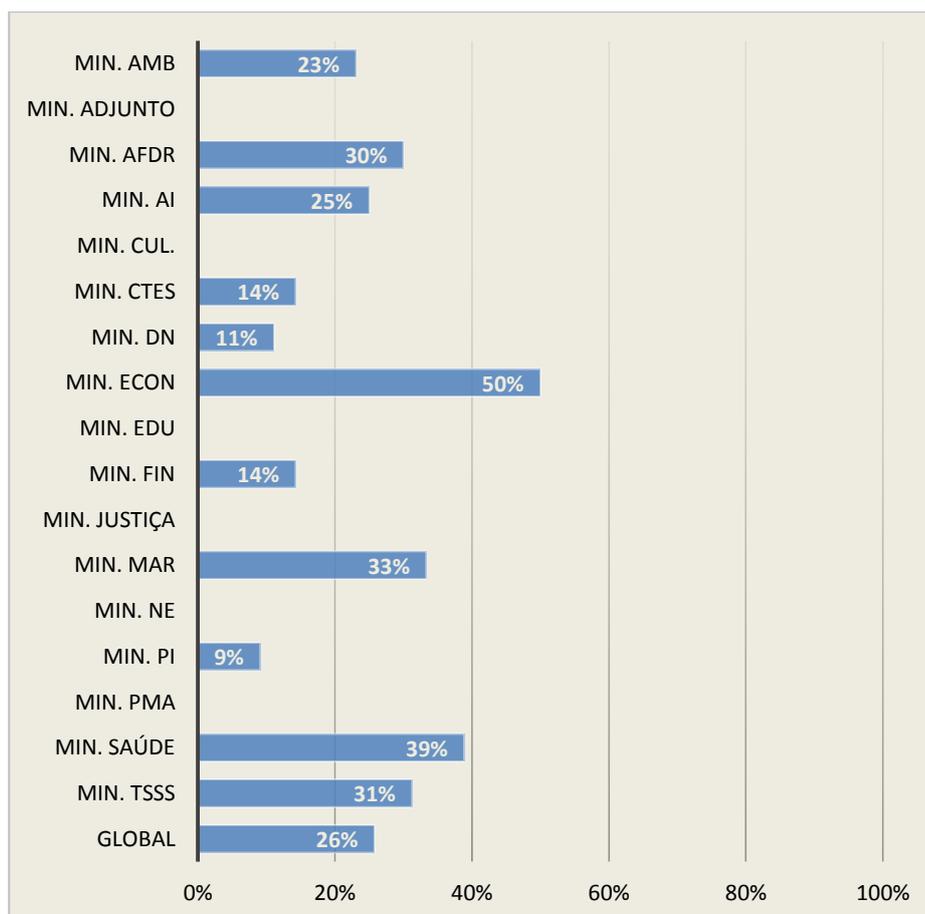


Tabela 2: Processos de AIL por área governativa

	Min. AMB	Min. Adj.	Min. AFDR	Min. AI	Min. Cul.	Min. CTES	Min. DN	Min. ECON	Min. Edu	Min. Fin	Min. Just.	Min. Mar	Min. NE	Min. PI	Min. PMA (PCM)	Min. Saúde	Min. TSSS	Global
<b>Submetidos a AIL</b>	<b>13</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>7</b>	<b>9</b>	<b>28</b>	<b>2</b>	<b>14</b>	<b>3</b>	<b>9</b>	<b>6</b>	<b>11</b>	<b>6</b>	<b>18</b>	<b>16</b>	<b>159</b>
RAIL Emitido	11	0	9	2	2	5	9	26	1	14	3	7	3	8	6	16	16	138
RAILP emitido	1	0	1	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	2	0	2	0	8
Aprovado/Publicado sem AIL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Aguarda informação	1	0	0	2	1	1	0	2	0	0	0	2	3	1	0	0	0	13
Em análise	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Submetidos a AIL com Folha de Informação</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>14</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>7</b>	<b>5</b>	<b>41</b>
<b>Incidência</b>																		
Empresas	11	0	10	0	2	1	0	21	1	8	1	7	0	9	3	9	5	88
Pessoas	4	0	4	2	1	1	2	5	1	4	0	4	1	4	2	11	10	56
Administração pública	2	0	0	1	1	1	7	5	0	6	1	0	2	1	3	3	4	37
Outro	0	0	0	1	1	3	0	0	0	1	0	0	2	1	1	0	1	11
<b>RAIL emitidos - impacto</b>	<b>11</b>	<b>0</b>	<b>9</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>5</b>	<b>9</b>	<b>26</b>	<b>1</b>	<b>14</b>	<b>3</b>	<b>7</b>	<b>3</b>	<b>8</b>	<b>6</b>	<b>16</b>	<b>16</b>	<b>138</b>
Com aumento de encargos	3	0	4	0	0	0	0	8	0	3	0	0	0	1	0	1	0	20
Com diminuição de encargos	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	3	0	0	0	0	1	7
Manutenção de encargos	0	0	2	0	0	1	0	4	0	1	0	2	0	1	1	1	0	13
Não foi possível estimar a variação de encargos	4	0	3	0	1	1	0	3	0	5	0	0	0	6	2	5	3	33
Não foi sujeito a avalia. de impacto nos custos	3	0	0	2	1	3	9	10	1	5	2	2	3	0	3	9	12	65
<b>Publicados em 2017</b>	<b>17</b>	<b>1</b>	<b>16</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>23</b>	<b>1</b>	<b>19</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>2</b>	<b>18</b>	<b>13</b>	<b>16</b>	<b>23</b>	<b>177</b>
Publicados e sujeitos a AIL	9	0	6	1	2	2	3	14	0	12	2	2	2	7	6	9	12	89
Publicados com Relatório de AIL	8	0	6	1	1	2	0	11	0	9	2	2	2	6	3	7	8	68
Publicados sem AIL e no âmbito da RCM n.º 44/2017	1	0	1	1	0	0	0	9	0	5	3	1	0	6	6	4	6	43
Publicados sem AIL e fora de âmbito da RCM n.º 44/2017	7	1	9	2	2	1	1	0	1	2	1	4	0	5	1	3	5	45
<b>RAIL elaborados após publicação de DL não circulados para AIL</b>	<b>7</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>9</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>5</b>	<b>8</b>	<b>72</b>

Note-se que, para a grande maioria das áreas governativas, os projetos de decretos-leis foram circulados para AIL sem Folha de Informação, tendo os dados necessários à produção dos relatórios de avaliação sido obtidos após pedido ou interação com a UTAIL. Em termos globais, apenas 26% dos diplomas foram submetidos a AIL com a Folha de Informação. Destaque-se que, em alguns processos de avaliação de impacto, a UTAIL foi envolvida numa fase anterior à circulação dos projetos legislativos, nomeadamente nas áreas governativas do Ambiente e das Finanças. (Figura 6)

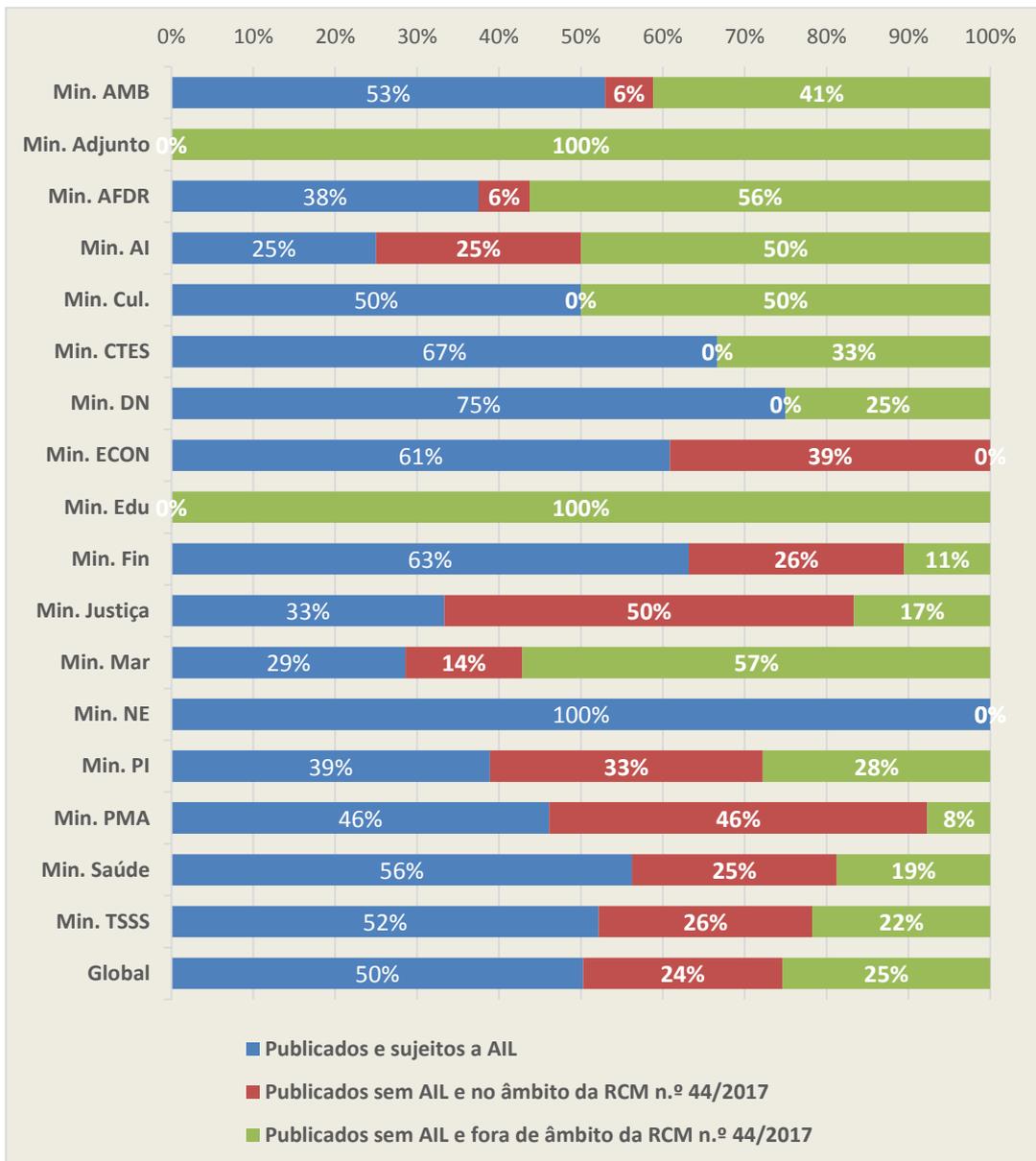
**Figura 6: Projetos de decretos-leis com Folha de Informação em % dos submetidos a AIL**



Relativamente à AIL em cada área governativa, apresenta-se em anexo um resumo das estatísticas e algumas notas relativas aos RAIL produzidos em que se estima a existência de impacto nos encargos sobre as empresas.

Quanto aos decretos-leis publicados e enquadrados no disposto na RCM n.º 44/2017, verifica-se que, em algumas áreas governativas, uma percentagem significativa de projetos de decretos-leis não foi sujeita a AIL no momento anterior à sua publicação. (Figura 7).

Figura 7: Decretos-Leis publicados, por área governativa



### Atividade de capacitação

No decurso de 2017, a UTAIL dedicou uma parte substancial da sua atividade ao desenvolvimento da metodologia de AIL, à criação dos instrumentos de apoio ao exercício de AIL e à capacitação dos organismos públicos envolvidos neste exercício.

Para efeitos da capacitação, foram promovidas duas séries de sessões de formação (Tabela 3):

- De janeiro a abril de 2017 - sessões de formação com a duração de um dia e compostas por um módulo de apresentação da metodologia e um segundo módulo aplicado de introdução à utilização da Folha de Informação;
- De setembro a dezembro de 2017 - sessões de formação sectoriais, orientadas para cada área governativa e com duração de um dia, integrando um módulo conceptual e um módulo aplicado.

**Tabela 3: Formação em Avaliação de Impacto Legislativo**

	Sessão	Participantes
<b>Janeiro</b>	<b>1</b>	
<b>Fevereiro</b>	<b>2</b>	<b>80</b>
<b>Março</b>	<b>10</b>	<b>221</b>
<b>Abril</b>	<b>4</b>	<b>64</b>
<b>Mai</b>		
<b>Junho</b>		
<b>Julho</b>		
<b>Agosto</b>		
<b>Setembro</b>	<b>1</b>	<b>7</b>
<b>Outubro</b>		
<b>Novembro</b>	<b>9</b>	<b>132</b>
<b>Dezembro</b>	<b>5</b>	<b>56</b>
<b>TOTAL</b>	<b>32</b>	<b>560</b>

Ao todo, no decurso do ano de 2017 realizaram-se 32 sessões de formação, que envolveram 560 participantes de Gabinetes de Ministros e de Secretários de Estado, bem como de serviços e organismos públicos diretamente envolvidos no procedimento de AIL.

A UTAIL interveio ainda em aulas de pós-graduação, mestrado e doutoramento, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, no ISCTE, na Universidade do Minho e na Universidade de Aveiro, o que permitiu divulgar a medida no meio académico.

### *Contactos com o exterior*

Num esforço de divulgação da medida e de promoção do envolvimento de entidades interessadas, realizaram-se no início do ano de 2017, reuniões com associações patronais e representantes dos trabalhadores: CAP, CIP, CCP, CTP, CGTP, UGT.

Nas diferentes reuniões, apresentou-se a medida “Custa Quanto?” e a metodologia de AIL, e obteve-se, por parte das diferentes entidades, um compromisso de apoio na recolha de informação necessária aos exercícios futuros de avaliação.

A nível internacional a UTAIL participou:

- Em março de 2017, na conferência anual do *Regulatory Scrutiny Board*, em que se apresentou o relatório de atividades de 2016 daquele organismo europeu;
- Em junho de 2017, numa reunião bilateral com a presidência do *RegWatch Group* (Londres), em que se apresentou a unidade e no resultado da qual nos foi endereçado o convite para participar nas reuniões técnicas daquele grupo enquanto observadores;
- Em setembro de 2017, em duas reuniões em Bruxelas: uma do Grupo de Governo e outra da Plataforma REFIT. Nesta sessão foram debatidas e adotadas 13 opiniões para posterior envio às Direções Gerais da Comissão, bem como discutidos outros pontos relevantes em matéria de *Better Regulation*;
- Em novembro de 2017, na última reunião do ano da Plataforma REFIT, foram discutidas e aprovadas 11 opiniões pela Plataforma REFIT e realizado um balanço da atividade com o presidente do grupo, o Primeiro Vice-Presidente da Comissão, Frans Timmermans.

### III. Perspetivas de desenvolvimento do procedimento de Avaliação de Impacto Legislativo

Para os anos de 2018 e 2019, perspetiva-se a implementação de dois projetos financiados por programas europeus e que integram um conjunto de iniciativas de desenvolvimento da medida “Custa Quanto?” (o Esquema 3, apresenta a implementação destes dois projetos interligando-os com o trabalho em curso).

#### *Projeto SRSP/OCDE*

O primeiro projeto, já em implementação desde dezembro de 2017 e que decorre até dezembro de 2018, enquadra-se no SRSP (*Structural Reform Support Programme*) e está a ser desenvolvido em cooperação com a OCDE.

Este projeto integra três objetivos:

- 1.º Obter uma perspetiva crítica e externa sobre o primeiro ano de implementação da medida “Custa Quanto?”: neste sentido a OCDE produziu o relatório anexo, cujas conclusões serão destacadas no decurso do próximo ponto deste relatório.
- 2.º Propor alterações à metodologia de avaliação de impacto sobre as empresas, tanto no que se refere ao procedimento em implementação, bem como à Folha de Informação utilizada;
- 3.º Apoiar na recolha e tratamento de informação estatística relevante ao exercício de AIL sobre as empresas e, em particular, estatística que possa ser utilizada na estimação dos custos administrativos e da implementação do Teste PME.

A equipa da OCDE está repartida entre Paris e Lisboa, com a presença permanente na PCM de dois a quatro elementos. Ainda no âmbito deste projeto, prevê-se a realização de três sessões públicas relacionadas com a avaliação de impacto regulatório.

#### *Projeto SAMA 02*

No quadro do Aviso N.º 02/SAMA2020/2017, foi submetida uma candidatura ao Fundo Social Europeu para um projeto de capacitação da Administração Pública enquadrável na seguinte tipologia de operações elegíveis, e de acordo com o disposto no artigo 83.º do RECI (Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro): estudos e implementação de estratégias de racionalização de estruturas e de fomento das sinergias entre serviços públicos, em particular pela alínea i. ações de diagnóstico, avaliações de impacto regulatório e demais iniciativas visando a simplificação legislativa e racionalidade processual.

Com esta candidatura, procura-se implementar o projeto CRIA (Capacitar para o RIA – *Regulatory Impact Assessment*), que propõe três grandes linhas de desenvolvimento do procedimento de AIL em implementação:

- 1.º Expansão do objeto de avaliação de impacto para incluir:

- a avaliação de impacto sobre as pessoas - objeto de avaliação de ainda integra a medida “Custa Quanto?”;
- a avaliação de impacto sobre a administração pública - novo objeto de avaliação que remete para a questão: “quanto custa”; e
- a quantificação de benefícios - numa abordagem de desenvolvimento metodológico da avaliação de custo/benefício.

Está em causa o desenvolvimento metodológico dos diferentes pontos e a implementação dos pontos a) e b).

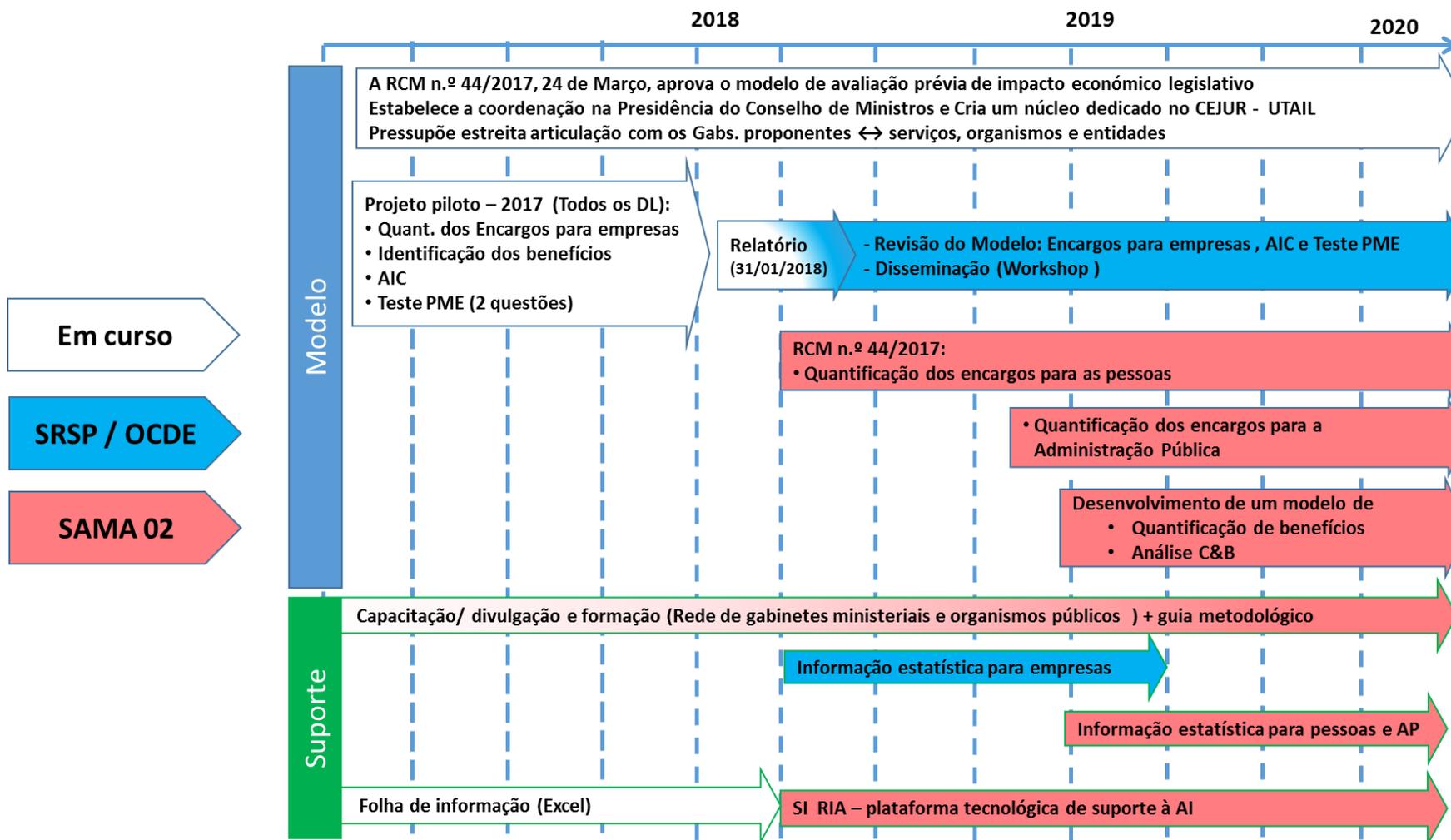
2.º Desenvolvimento de uma plataforma tecnológica que sustente a implementação de um sistema de informação que apoie o processo de avaliação de impacto (SIRIA):

- permitindo a troca de informação entre toda a rede envolvida no exercício de avaliação de impacto;
- substituindo a Folha de Informação (integrando os novos módulos de avaliação) por um instrumento de suporte ao exercício de avaliação mais flexível e eficiente;
- permitindo a comunicação entre a rede de organismos públicos envolvidos e entre esta e a UTAI no decurso do processo de avaliação de impacto.
- permitindo ainda uma melhor gestão documental e da informação produzida.

3.º Capacitação da rede de organismos públicos envolvidos no exercício de avaliação de impacto, para a utilização da metodologia e da plataforma tecnológica.

Pretende-se que o programa de capacitação seja abrangente pelo que se prevê a realização de 44 sessões de formação, das quais, 12 serão fora da área geográfica de área de Lisboa e Vale do Tejo.

Esquema 3: Desenvolvimento da medida “Custa Quanto?”



#### IV. Relatório da OCDE relativo à implementação da medida “Custa Quanto”

No âmbito do projeto SRSP/OCDE, a equipa da OCDE produziu um relatório sob o título: “Revisão e apoio à implementação da avaliação de impacto regulatório em Portugal”, que constitui o primeiro contributo daquele grupo de trabalho para o reforço do procedimento de avaliação de impacto em Portugal.

O relatório faz uma apreciação crítica sobre a medida “Custa Quanto?” e apresenta um conjunto de propostas de alteração ao procedimento de AIL, bem como um conjunto de comentários de carácter mais estratégico, orientados para a consolidação, difusão e aumento da eficiência do processo de RIA ao longo de todo o procedimento legislativo.

Toda a análise tem por base informação pública relativa à experiência portuguesa com o programa “Regular Melhor” e, em particular, na implementação dos programas SIMPLEX, bem como a informação recolhida no decurso de missão da equipa da OCDE a Lisboa, entre 13 e 15 de dezembro de 2017, durante a qual se promoveram diversas reuniões de trabalho, nomeadamente com representantes dos parceiros sociais (CGTP, CIP e CTP); membros dos Gabinetes de Ministros e de Secretários de Estado e trabalhadores dos serviços e organismos públicos das áreas governativas da Economia, Finanças e Ambiente; e com académicos com trabalho relacionado com a AIL.

Os primeiros pontos do Relatório remetem para o desenvolvimento histórico do programa “Regular Melhor” em Portugal, destacando “a experiência consolidada na simplificação e reforma da Administração Pública orientada para dois objetivos”:

- 1.º “promoção de uma regulação melhor e mais eficiente, reduzindo-se o peso administrativo”;
- 2.º “aumento da eficiência e da qualidade do serviço público, promovendo a partilha de serviços, a coprodução e a participação civil.”

Antes de avançar para a análise crítica, a OCDE refere ainda um conjunto de características positivas do procedimento implementado:

- o apoio político à medida “Custa Quanto?”;
- o enquadramento formal dado pela RCM n.º 44/2017;
- a criação formal de uma unidade de apoio à implementação a medida;
- a criação de uma metodologia uniforme e relativamente simples de aplicação transversão;
- a visão programática da implementação e do desenvolvimento da medida “Custa Quanto?” ao longo do tempo;
- a postura positiva e construtiva face à AIL, assumida pelos interlocutores setoriais no decurso das reuniões.

Já na perspetiva crítica, e tendo por referência a experiência internacional na implementação do RIA, a OCDE destaca que o seu valor está mais relacionado com o procedimento de avaliação do que com o cálculo dos impactos.

Neste sentido, faz notar que a metodologia implementada em Portugal não integra elementos fundamentais do RIA, tais como: a identificação do problema que requer intervenção e a sua evolução futura (o que permite a construção de um cenário de base), a identificação e avaliação de alternativas de intervenção e a identificação e valoração dos benefícios.

Desta forma, considera-se que existem dois conjuntos de desafios aos quais deve ser dada particular atenção:

### ***Primeiro: evoluir de uma avaliação incremental para uma mudança sistemática***

Tendo em atenção que o desenvolvimento gradual da medida não garante uma alteração de paradigma, importa promover de forma ativa a transição para um processo de decisão participativo e baseado na evidência.

Para que esta transição seja possível, há que encontrar respostas às seguintes questões estratégicas:

- i. Como reverter o “instinto regulatório” e criar uma cultura orientada para os resultados?

A OCDE sugere a criação de uma ligação mais próxima entre a avaliação e o processo de desenho da intervenção pública. Neste sentido, importa reforçar a colaboração entre os vários organismos envolvidos numa fase inicial de desenvolvimento das medidas. A medida “Custa Quanto?” deve ser implementada no pressuposto de que os RAIL são elaborados no decurso do processo de conceção da intervenção pública sob responsabilidade dos gabinetes proponentes.

- ii. Como assegurar que a avaliação de impacto influencia o processo de tomada de decisão e que existe uma procura pelos seus resultados?

No decurso do projeto-piloto tem sido pouca a interação e a discussão sobre as estimativas de custos e os RAIL. Estes elementos parecem construir um dado meramente informativo no processo de deliberação do Conselho de Ministros. Assim, a OCDE sugere que os RAIL devem ser explícita e publicamente reconhecidos como um elemento fundamental no processo de decisão política. O propósito da AIL deve ser clarificado numa visão mais ampla da intervenção política que promova um processo de decisão mais participado, transparente e baseado na evidência.

- iii. Como superar a provável e progressiva resistência e criar incentivos para a avaliação de impacto?

Durante a missão em Portugal, a OCDE observou não existir grande resistência à medida “Custa Quanto?” no seu formato inicial. Pelo contrário, registou uma atitude no geral construtiva e otimista dos atores envolvidos. Alerta, no entanto, para uma expectável resistência política e administrativa com o alargamento e aprofundamento do exercício de AIL. Nesta perspetiva, a OCDE considera que Governo deve estar preparado para combater as resistências burocráticas ao desenvolvimento da medida, gerando incentivos para o envolvimento de todos os atores e reforçando o seu compromisso com a AIL e a dinâmica da reforma.

- iv. Como promover as capacidades e os esforços necessários para maximizar o retorno do investimento no modelo analítico?

A OCDE defende que, a fim de manter o ritmo da reforma e garantir a entrega de AIL credíveis e eficazes, os investimentos em recursos humanos especializados são necessários e inevitáveis, tanto a nível central (UTAIL), como ao nível da rede de organismos públicos envolvidos. Neste sentido, o esforço de capacitação já em curso deve ser estimulado, mantendo muitos dos princípios orientadores implantados até agora pela UTAIL, a saber: i) conceber e adaptar programas práticos de formação; ii) aprimorar o público-alvo de posteriores formações com o objetivo de maximizar o retorno do investimento na formação; iii) a formação deve ser administrada por formadores de alta qualidade; iv) providenciar incentivos aos ministérios e funcionários públicos individuais para investir na respetiva capacitação; v) posteriormente, consciencializar a comunidade de especialistas que são chamados a contribuir para a implementação da reforma e difusão de boas práticas.

Em relação à difusão do conhecimento e aprendizagem institucional, a OCDE sugere a partilha boas práticas, com exemplos particularmente ilustrativos, bem como a distribuição ampla do manual em linha com as atualizações que forem efetuadas pelos vários organismos.

Relativamente à gestão de esforço, a OCDE sugere a introdução de limites aos tipos de iniciativas para as quais é necessária uma avaliação ou a adoção de uma abordagem de avaliação com níveis de detalhe progressivos. O esforço pode ser racionalizado estabelecendo-se prioridades ou níveis de avaliação associados a limiares de impacto esperado.

- v. Como definir a qualidade e o sucesso da medida “Custa Quanto?”

De acordo com a OCDE, regular melhor impõe a definição de critérios que permitam qualificar a intervenção pública e avaliar de forma ponderada os custos que são gerados. No entanto, esta análise apenas será completa com a implementação de processos de avaliação de benefícios mais aprofundados e com a comparação entre diferentes opções de intervenção.

A OCDE sugere que a monitorização dos processos de avaliação contribua para a qualidade da intervenção, aferindo o sucesso na persecução dos objetivos e permitindo a responsabilização e estimulando a aprendizagem.

Acresce que monitorização e publicação de relatórios periódicos sobre o desempenho da medida “Custa Quanto?” podem fornecer elementos relevantes para

abrir um diálogo com as partes externas interessadas (representantes do o setor privado, sociedade civil e academia).

A experiência dos países da OCDE sugere que a comunicação sobre os desenvolvimentos do projeto é absolutamente vital por diversas razões, além de contribuir para estimular a responsabilidade em fornecer dados relevantes e, regra geral, melhorar a igualdade de condições para a tomada de decisões fundamentadas em factos.

### ***Segundo: alavancar a avaliação de impacto para enfrentar os desafios regulatórios em Portugal***

Neste segundo conjunto de considerandos, a OCDE reflete sobre a utilização da medida “Custa Quanto?” como motor para o desenvolvimento do programa “Regular Melhor”.

Reconhecendo que esta medida constitui um primeiro passo na reintrodução de princípios de avaliação de impacto em Portugal e destacando a conjuntura de recuperação económica em que se atribui prioridade à análise dos custos de contexto para pessoas e empresas, a OCDE considera que a medida “Custa Quanto?” deve ser desenvolvida melhorando as seguintes relações:

- Interface entre a AIL e o planeamento legislativo: a OCDE suporta uma maior utilização da AIL no apoio à intervenção pública, indo além de uma justificação *a posteriori* de decisões já tomadas;
- Maior empenho dos *stakeholders* na AIL: a OCDE defende um maior envolvimento de agentes externos no processo de produção e validação das AIL. A experiência dos países da OCDE sugere que o potencial para enriquecer a fonte de informação, melhorar a análise de prova e, portanto, aumentar a relevância dos estudos de impacto para a tomada de decisão aumenta exponencialmente se houver um intercâmbio entre peritos da administração pública, do setor privado e da sociedade civil.
- A AIL e sua implementação: O atual modelo de avaliação do impacto poderia ser expandido de forma a incluir explicitamente considerações sobre a viabilidade e proporcionalidade das medidas de implementação e de aplicação previstas pela proposta legislativa para garantir a realização dos objetivos da política definida.

A OCDE conclui o seu relatório destacando a relevância do programa SIMPLEX para o desenvolvimento do conceito de “Regular Melhor” em Portugal, sublinhando que a experiência adquirida com a sua implementação deveria ser tida em conta na concretização da medida “Custa Quanto?”.

## V. Análise crítica do procedimento de Avaliação de Impacto Legislativo

Tendo em atenção o procedimento e a metodologia de AIL implementados (que foram sumariamente descritos no ponto inicial deste relatório), bem como os resultados alcançados no decurso de 2017 e as perspetivas de desenvolvimento para 2018 e 2019, apresenta-se, de seguida, um conjunto de comentários ao primeiro ano de projeto-piloto e propõem-se alterações organizacionais e metodológicas.

Sempre que se considere apropriado e útil remete-se para as conclusões apresentadas no relatório elaborado pela equipa da OCDE.

### *A AIL como um passo para o RIA*

O procedimento de avaliação de impacto legislativo que é implementado pela medida “Custa Quanto?” constitui um passo na adoção de um processo de RIA que está no centro dos programas “Regular Melhor”.

Atendendo ao conceito e à experiência internacional de implementação do RIA, a medida “Custa Quanto?” e, em particular, a metodologia implementada no decurso do ano de 2017, que introduz a avaliação prévia do impacto económico das decisões adotadas em Conselho de Ministros, fica aquém de um processo de avaliação de impacto regulatório em diferentes dimensões:

1. Não constitui uma avaliação completa dos impactos resultantes de uma intervenção pública uma vez que, por um lado, não contempla os impactos sobre as pessoas e a Administração Pública e não compara os resultados com uma avaliação, proporcional, de benefícios e, por outro, não contempla uma avaliação custo/benefício ao longo do tempo.

#### **Comentário:**

- I. Ao longo do ano de 2017 verificou-se que em diferentes áreas governativas estão implementados processos de avaliação de custo/benefício que acompanham e suportam as decisões públicas (muitos destes procedimentos são beneficiários dos esforços, passados, de implementação de procedimentos de avaliação de impacto). Neste sentido, importa ter presente que o exercício agora em causa constitui um esforço de harmonização, sistematização e aprofundamento do procedimento de avaliação;
- II. Não obstante o ponto anterior, importa reconhecer que a decisão da implementação de um processo de RIA, sistematizada e harmonizada, constitui uma alteração profunda no procedimento de decisão pública pelo que a sua implementação tem que ser gradual e sustentada em opções metodológicas

sólidas e na criação de uma rede com as competências e com os recursos necessários.

- III. Tal como é destacado pela OCDE, existe um caminho na implementação do RIA que implica ir além da avaliação incremental de impacto. Este processo está em curso, concentrado para já na quantificação e impacto, mas suportada na criação de instrumento de suporte que podem sustentar uma transformação para uma cultura de resultados suportada na coordenação entre os vários organismos envolvidos na medida.

O projeto SRSP/OCDE e o projeto CRIA (submetido ao SAMA 02) integram componentes de desenvolvimento metodológico e de criação da estrutura que pode promover esta evolução. Promove-se assim o Interface entre a AIL e o planeamento legislativo a que se refere a OCDE.

### ***Proposta de melhoria***

Os comentários apresentados refletem as opções que integram os dois projetos já referidos:

- O projeto SRSP/OCDE, orientado para o desenvolvimento da metodologia de avaliação de impacto sobre as empresas;
- O projeto CRIA (submetido ao programa SAMA) com o qual se pretende:
  - estender o objeto de avaliação com a implementação da avaliação de impacto sobre as pessoas, já prevista na RCM n.º 44/2017 e que integra a medida “Custa Quanto?”, em 2018, e da avaliação sobre a administração pública, em 2019;
  - o desenvolvimento metodológico da avaliação de custo/benefício;
  - o desenvolvimento da plataforma tecnológica que apoie o processo de avaliação de impacto e garanta maior eficiência na comunicação, na troca e gestão da informação;
  - a divulgação da medida e a capacitação de toda a rede de organismos envolvidos.

Estes dois projetos podem estimular a expansão da avaliação de impacto em Portugal, que permanecerá dependente das condições de execução e do empenho de todos os intervenientes.

2. Na grande maioria das situações, a AIL foi utilizada enquanto instrumento de avaliação de um projeto de Decreto-Lei já em fase de circulação legislativa informando sobre o impacto daquela proposta de intervenção. Neste sentido o procedimento de AIL ainda não é utilizado, de forma sistemática, com um instrumento de apoio à escolha entre alternativas de intervenção e ao desenho dessas alternativas.

### ***Comentário:***

- I. Nos diferentes países que recorrem ao RIA (e no exercício implementado pela Comissão Europeia) impõe-se uma avaliação comparada entre alternativas de intervenção que permitam atingir um mesmo objetivo de interesse público (colocando-se, igualmente, em comparação a opção de não intervenção).
- II. Independentemente da forma como o RIA venha a ser implementada em Portugal, existindo uma metodologia e um instrumento de apoio à AIL, esta poderá ser utilizada no decurso do processo de conceção da intervenção pública, permitindo comparar alternativas.
- III. Cria-se, desta forma, a estrutura básica que permite introduzir a avaliação e impacto no processo de tomada de decisão e no desenho da intervenção pública. A sistematização da metodologia, a promoção da sua utilização de forma transversal e a introdução de uma infraestrutura tecnológica de suporte contribui para um processo de decisão mais participado, transparente e baseado em factos, indo ao encontro de um dos aspetos sublinhados pela OCDE

### ***Proposta de melhoria***

A AIL pode ser utilizada numa fase anterior à circulação do projeto de decreto-lei, que permita o acompanhamento da conceção da medida de intervenção. A UTAIL está disponível para contribuir no que se refere à utilização da metodologia e dos instrumentos de AIL nessa fase.

Importa implementar a infraestrutura e estabelecer os pontos de contacto necessários a um exercício de AIL numa fase inicial de conceção da proposta de intervenção. A plataforma tecnológica que se pretende vir a implementar no âmbito do projeto CRIA (submetido ao Aviso 2 do SAMA) pode constituir um elemento relevante neste propósito, dependendo do empenho de todo o processo de decisão.

3. Atendendo ao exposto nos pontos 1. e 2., o RIA implica uma avaliação de custo/benefício que compara os efeitos esperados de alternativas de intervenção ao longo de um período de tempo entre cinco a dez anos.

### ***Comentário***

- I. A avaliação de custo/benefício é complexa, morosa e representa um alto esforço administrativo. Neste sentido, a adoção de um processo de RIA que integre este tipo de metodologias está normalmente associada à adoção de um princípio de proporcionalidade em que o grau de profundidade do exercício de avaliação depende da magnitude dos impactos esperados da intervenção pública.
- II. Diferentes países estabelecem diferentes níveis de avaliação de impacto, desde a simples identificação dos custos e benefícios à efetiva adoção de um estudo de custo/benefício dependendo dos impactos esperados.
- III. Tal como salientado pela OCDE, importa implementar um instrumento que seja eficiente na gestão do esforço dedicado ao exercício de avaliação de impacto.

**Proposta de melhoria**

Tendo em atenção o próprio custo associado ao exercício de avaliação de impacto, importa refletir sobre a possibilidade de implementação de um princípio de proporcionalidade na AIL. Esta opção será mais relevante quanto mais extenso o objeto de análise e tornar-se-á essencial no momento em que se implemente uma avaliação de custo/benefício.

A implementação deste princípio de proporcionalidade impõe uma reflexão sobre os limiares a definir e os níveis de profundidade de AIL a impor em cada caso. Esta reflexão deverá ser iniciada de imediato.

4. O RIA pode incluir uma avaliação sucessiva da implementação das decisões públicas. Esta avaliação *ex-post* permite uma revisão, periódica, da intervenção pública bem como uma revisão da própria avaliação de impacto.

**Comentário**

- I. Tal como já foi referido, no decurso de 2017, contactámos com diferentes organismos públicos de diversas áreas governamentais que já implementam procedimentos de avaliação de impacto, nomeadamente a avaliação *ex-post*.
- II. Alguns destes processos de avaliação recorrem a metodologias de impacto muito próximas da metodologia proposta para a AIL.
- III. Novamente, retoma-se a necessidade de orientar o processo de decisão para os resultados, tal como salientado pela OCDE. Não se implementa o processo de avaliação sucessiva, mas promove-se uma homogeneização de procedimento.

**Proposta de melhoria**

Numa filosofia de implementação gradual da AIL, a introdução sistematizada da avaliação *ex-post* poderá ser considerada numa segunda fase de desenvolvimento, após consolidação da metodologia de avaliação *ex-ante*.

Admitindo esta introdução gradual da avaliação sucessiva, propõe-se, no entanto, que se procure desde já uma harmonização metodológica, promovendo a utilização de uma metodologia de avaliação *ex-post* semelhante à implementada pela avaliação *ex-ante* de modo a permitir, nomeadamente, a obtenção de resultados comparáveis.

5. Dependendo do quadro legislativo, o RIA tem sido implementado com diferentes níveis de transparência.

A título de exemplo, no quadro do programa “Regular Melhor” da Comissão Europeia, o RIA integra um processo transparente em que os relatórios de avaliação aproveitam do contributo de diferentes interessados e são sujeitos a audição pública.

**Comentário**

- I. O procedimento legislativo em Portugal é totalmente confidencial, existindo, no entanto, procedimentos de audição que promovem o envolvimento de representantes de grupos sociais ou empresariais interessados. Justifica-se, por

esta razão, a integração de uma questão sobre a realização de audições a empresas ou associações de empresas na Folha de Informação que suporta o exercício de AIL.

- II. Acresce que, tal como salientado no ponto relativo aos resultados, foram promovidos contactos com representantes das associações empresariais e dos trabalhadores. Nestas reuniões foi possível obter um compromisso de colaboração na recolha de informação necessária ao exercício de avaliação de impacto.
- III. O envolvimento dos representantes da sociedade civil e das empresas é fundamental ao exercício de avaliação de impacto, pelo que importa começar a criar canais que permitam um processo de decisão mais transparente e participativo. Novamente vai-se ao encontro de um comentário apresentado pela OCDE, promovendo-se um maior empenho dos *stakeholders* na AIL.

### ***Proposta de melhoria***

Tendo presente que um dos objetivos fundamentais a todo o exercício de avaliação de impacto se relaciona com a redução de custos de contexto para pessoas e para empresas, o envolvimento de representantes das associações empresariais e laborais é relevante para a recolha da informação necessária à eficiente prossecução daquele objetivo.

Nesta lógica, propõe-se um aprofundamento da intervenção destes grupos de interessados no processo de avaliação de impacto, promovendo-se uma maior intervenção na fase recolha da informação relevante.

Em particular, quando estas entidades são envolvidas na fase de audição, deveriam ser colocadas questões específicas sobre o impacto esperado do diploma em análise nos encargos suportados por empresas e pessoas.

Poderia ainda ser considerada a sua intervenção na identificação de medidas específicas que possam representar custos de contexto para empresas e pessoas ou, ainda, a identificação de aspetos que mesmo não envolvendo custos, sejam considerados melhorias qualitativas para as pessoas ou empresas (aspetos irritantes).

### ***A estrutura de implementação da AIL***

Tal como descrito no primeiro ponto, o procedimento de AIL é implementado numa relação estreita entre os gabinetes proponentes, uma rede de organismos e serviços públicos que integra o ponto de contacto para cada área governativa e a UTAIL.

Em termos formais, no momento em que um projeto de decreto-lei entra em circulação legislativa, a UTAIL recebe o projeto de diploma e a respetiva Folha de Informação anexa para elaboração de RAIL que resume a informação prestada e é disponibilizada para a RSE e a RCM.

Quando a informação disponível não se encontra completa, a UTAIL elabora um RAIL preliminar que mantém até obter os dados que permitam concluir a análise ou até ao momento em que se verifica a impossibilidade de obter essa informação.

### ***Comentário***

- I. Sempre que não foi disponibilizada a Folha de Informação ou é necessária informação adicional, a UTAIL estabelece contacto com o Gabinete proponente, o ponto de contacto ou um organismo ou serviço público por intermédio do gabinete SEPCM. Importa destacar que, dado o carácter confidencial do circuito legislativo, a UTAIL não contacta nenhum organismo público sem prévia informação governamental de que o mesmo se encontra informado sobre o diploma em discussão.
- II. Este circuito está consolidado e permitiu atingir os resultados apresentados. Existem, no entanto, aspetos que poderão ser aperfeiçoados de forma a melhorar a qualidade dos relatórios elaborados.

### ***Proposta de melhoria***

1. Importa consolidar a relação entre a UTAIL e os gabinetes proponentes, independentemente da relação existente com o ponto de contacto. Neste sentido importa garantir que existe um elemento em cada gabinete governamental que possa funcionar como ponto de contacto com a UTAIL.
2. Reforçando o interface entre a AIL e o planeamento legislativo, a UTAIL pode partilhar, com maior regularidade, a informação de que dispõe sobre a utilização da AIL no processo legislativo.
3. As áreas governativas devem garantir a existência de pontos de contacto entre a UTAIL e os organismos ou serviços públicos responsáveis pelo exercício de avaliação de impacto, independentemente de serem ou não o ponto de contacto formalmente indicado, informando sobre o nível de conhecimento relativamente ao circuito legislativo dos diplomas.
4. No decurso do ano de 2017, foram produzidos alguns dos RAIL preliminares que se referem a decretos-lei que foram submetidos a AIL sem os diplomas que os regulamentam e que remetem para a existência de taxas ou normas com impacto nos custos. Importa garantir um circuito de informação que permita a conclusão dos exercícios de AIL, assim que sejam elaborados estes documentos.

### ***Representação internacional***

Como é referido anteriormente, a UTAIL passou a assegurar a representação nacional na Plataforma REFIT desde setembro passado. Do mesmo modo, tem vindo a manter contactos próximos com o MNE no sentido de prestar apoio na preparação das reuniões do Grupo de Competitividade e Crescimento do Conselho Europeu.

O acompanhamento dos trabalhos destes grupos é, sem dúvida, relevante para a partilha de boas e más práticas, para a discussão de opções metodológicas e constrangimentos das avaliações, e para a criação de redes informais de contacto que permitem rápida troca de informação em casos de necessidade.

### **Comentário**

A transversalidade da temática da *Better Regulation* tem vindo a levar a que muitos países reorganizem as suas instituições no sentido de dar resposta ao desafio das organizações internacionais, sejam elas a Comissão Europeia, a OCDE ou Banco Mundial. Na realidade, o tema em si tem vindo a ser discutido em vários fóruns, quer de forma direta, quer indiretamente em grupos sectoriais. A posição que cada Governo assume nestas matérias tem vindo a ser tão consistente e transversal quanto a organização interna assim o permite e suporta.

### **Proposta de melhoria**

Importa que a UTAIL seja reconhecida como a entidade que pode prestar suporte e uma visão transversal, em estreita articulação com o MNE, das práticas de *Better Regulation* em diferentes situações:

1. Na realização de avaliações de impacto pela Comissão Europeia nos diferentes grupos e comités, permitindo à UTAIL apoiar o representante nacional na interpretação e crítica ao exercício em curso;
2. Na transposição de diretivas para o ordenamento jurídico nacional, podendo a UTAIL assegurar à entidade e gabinete responsável a passagem de conhecimento do exercício de avaliação de impacto realizado pelas instituições europeias (Comissão e Conselho Europeu, sempre que aplicável);
3. Durante o processo de elaboração do diploma de transposição de diretivas, apoiando na avaliação de impacto nacional e identificando/quantificando eventuais casos de *gold plating*;
4. Na identificação de aspetos relevantes de diretivas que careçam de revisão ou avaliação pontual em matérias de encargos administrativos, permitindo à UTAIL apresentar propostas nacionais na Plataforma REFIT;
5. Nas avaliações de impacto administrativo *ex-post*, de modo a que a UTAIL possa apoiar metodologicamente estes exercícios e assegurar resultados comparáveis;
6. Na prestação de informação harmonizada aos Gabinetes Ministeriais e de Secretários de Estado em matérias de *Better Regulation*;
7. Assegurar a presença da UTAIL em grupos de trabalho especialmente dedicados aos temas da avaliação de impacto, no âmbito da Comissão Europeia e da OCDE.

### ***Recursos e a estrutura da UTAIL***

No decurso do ano de 2017, a UTAIL operou com uma ou duas pessoas a tempo integral. Desde janeiro de 2018, a UTAIL conta com um terceiro elemento. Admitindo que no decurso do ano de 2018 e 2019 se concretiza a implementação de todos os projetos descritos, a UTAIL passa a assumir a responsabilidade nas seguintes atividades:

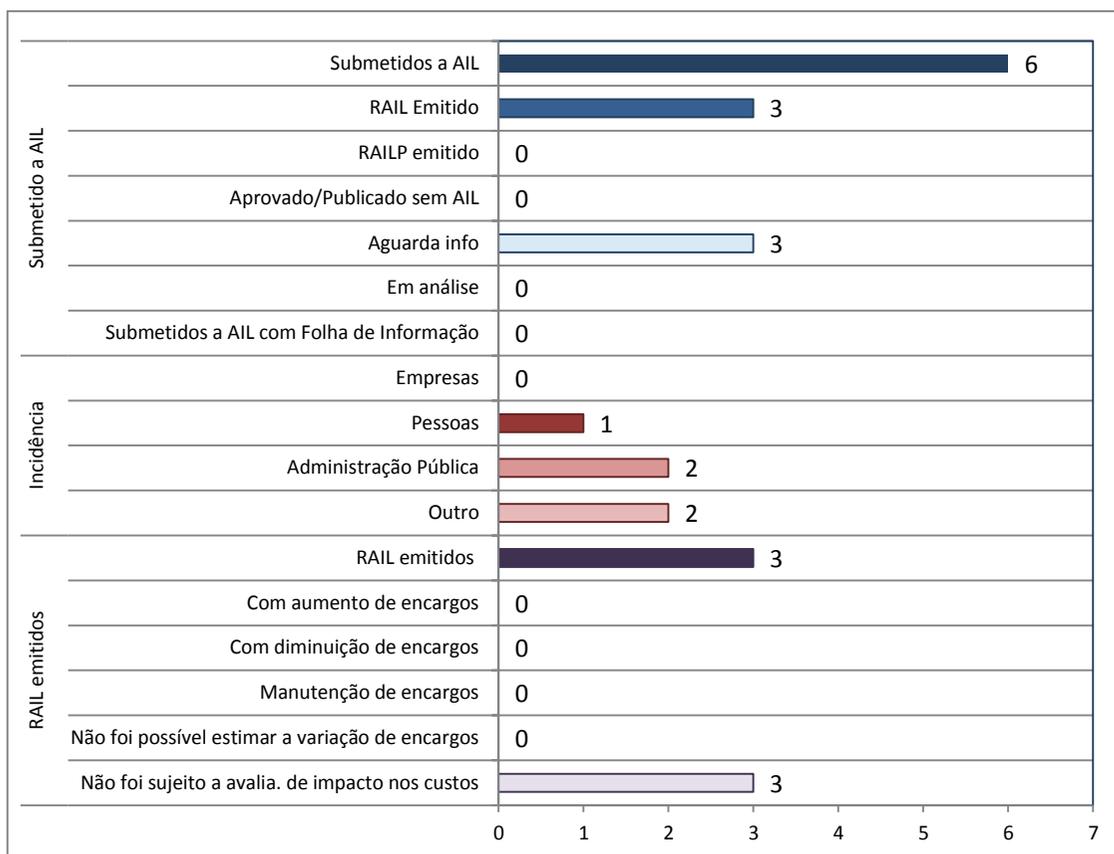
- Acompanhamento dos processos de AIL e elaboração de RAIL nos exercícios que envolvem uma variação e encargos para empresas e para pessoas (2018) e sobre a Administração Pública (2019);
- Gestão e implementação dos projetos SRSP/OCDE e CRIA, que envolvem o desenvolvimento metodológico e a realização de sessões de divulgação e de capacitação;
- A representação nacional em organismos internacionais em organismos com atividade relacionada com a RIA e a *Better Regulation*.

Neste sentido, de forma a garantir o desenvolvimento eficiente da medida “Custa Quanto?” há que criar as condições necessárias em termos de recursos humanos, recursos tecnológicos e de capacidade de gestão financeira de recursos. Relativamente aos recursos humanos, e atendendo as atribuições identificadas, propõe-se que a unidade venha a ser composta, no mínimo, por cinco elementos: um coordenador e quatro colaboradores.

**ANEXO:**

## **Análise por área governativa**

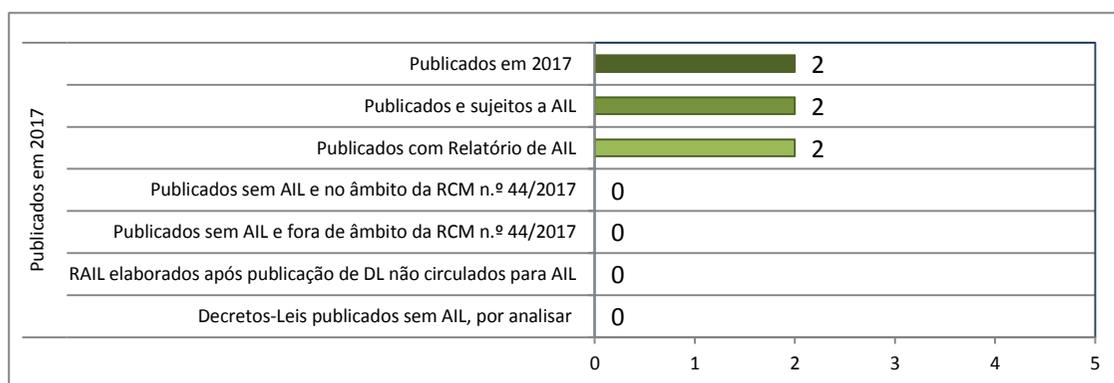
**Área Governativa do Ministro dos Negócios Estrangeiros:**



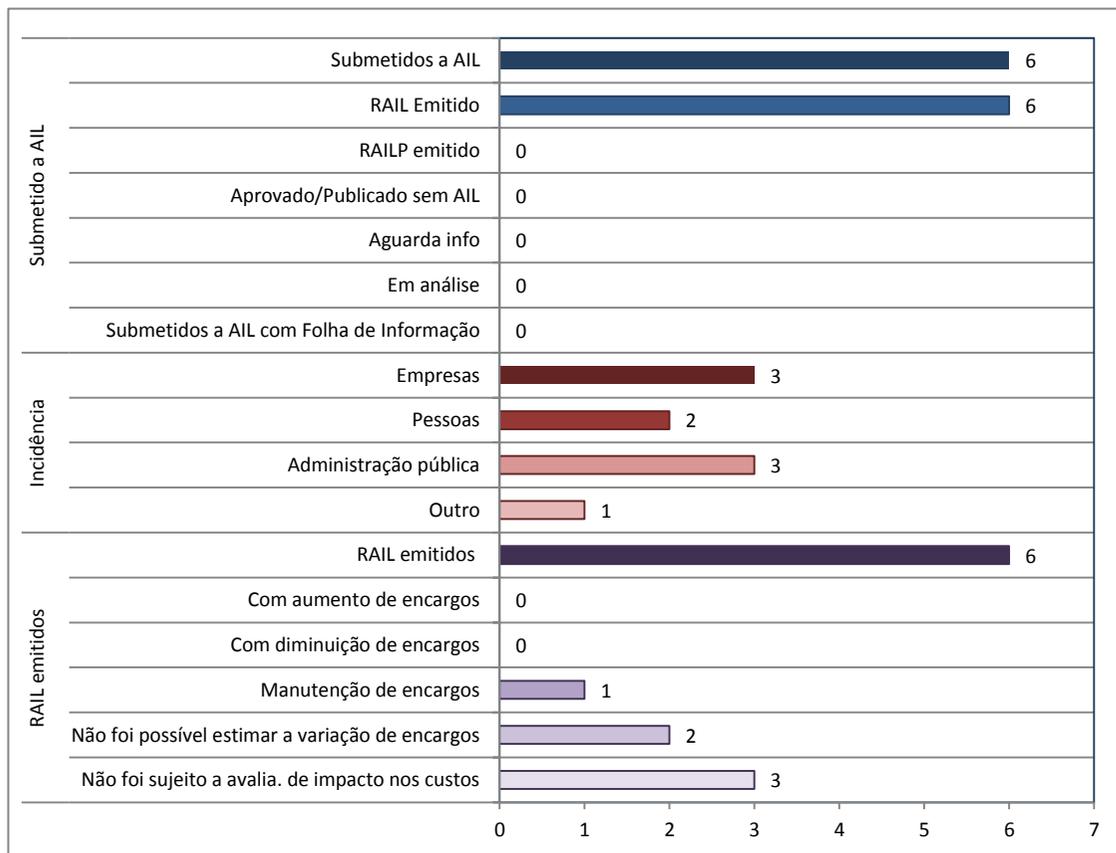
Na área governativa dos Negócios estrangeiros foram submetidos 6 projetos de decretos-leis a AIL.

De entre os analisados um tem impacto sobre as pessoas, dois apresentam um impacto direto sobre a Administração Pública e 2 sobre outras entidades.

Destes, foram publicados dois em Diário da República em 2017, tendo sido previamente sujeitos a avaliação de impacto.



### Área Governativa da Ministra da Presidência e Modernização Administrativa

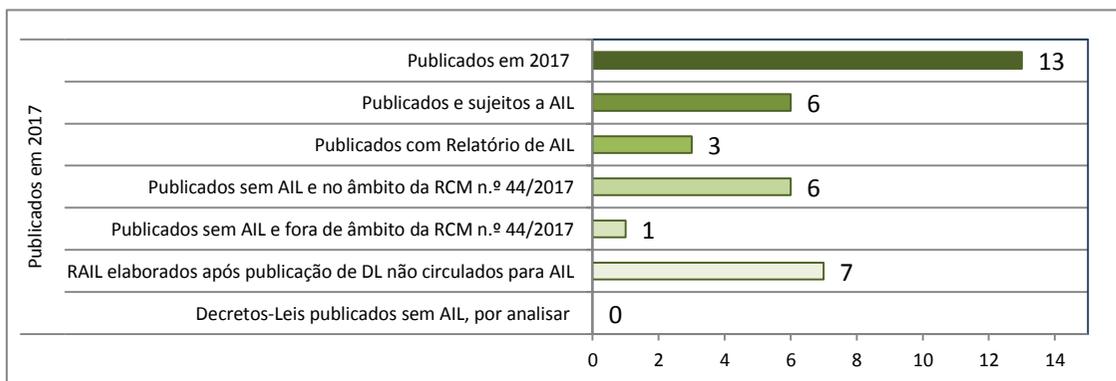


Na área governativa da Presidência e Modernização Administrativa, foram analisados 6 diplomas, 3 com impacto em empresas e em pessoas e 3 com impacto direto sobre a Administração Pública.

Relativamente à análise dos impactos sobre os encargos suportados pelas empresas, o projeto do decreto-lei que revê o modelo de gestão das Lojas de Cidadão indica que tem impacto sobre empresas, pessoas e a Administração Pública, estimando, no entanto, uma manutenção dos encargos para as empresas.

Ao todo, durante o ano de 2017, foram publicados em Diário da República 13 decretos-leis, sendo que 6 destes foram sujeitos a AIL, outros 6 não tiveram avaliação de impacto e 1 encontrava-se fora do âmbito da RCM 44/2017.

Na próxima tabela apresenta-se uma análise detalhada dos projetos legislativos com impacto nos encargos sobre as empresas.



AIL	REG DL	DL	RAIL	Tema	Transposição de diretiva	Impacto	Estimativa de Aumento de Encargos	Estimativa de Diminuição de Encargos	Indicium	Teste PME positivo	Com impacto na Concorrência	Nota
035/2017	REGDL 189/2017	Decreto-Lei n.º 105/2017	<b>RAIL 012/2018</b>	Modifica o regime das Lojas e Espaços de Cidadão	não	Manutenção de encargos			Manutenção		não	O presente decreto-lei revê o modelo de gestão da rede de Lojas de Cidadão e Espaços Cidadão no sentido do alargamento da rede de Lojas de Cidadão, preconizando uma maior intervenção dos municípios. Não se estimam variações de encargos para as empresas.
151/2017	REGDL 330/2017	Decreto-Lei n.º 137/2017	<b>RAIL 064/2018</b>	Conjunto de diversas diretivas de adaptação ao progresso técnico em matéria de géneros alimentícios, organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais, embalagens de aerossóis, elaboração de estratégias marinhas, segurança de brinquedos e utilização de certas substâncias em vidros	sim	Não foi possível estimar a variação de encargos		90 000,00 €	Diminuição			Este decreto-lei transpõe diversas diretivas de adaptação ao progresso técnico em matéria de géneros alimentícios, organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais, embalagens de aerossóis, elaboração de estratégias marinhas, segurança de brinquedos e utilização de certas substâncias em vidros e casquilhos. Relativamente à alteração do Decreto-Lei n.º 154/2005 relativa ao impacto nos organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais foi identificado uma redução de encargos. Não foram disponibilizados dados relativos ao impacto nos encargos dos sectores que possam ser abrangidos pela transposição das restantes diretivas.
237/2017	REGDL 497/2017	Decreto-Lei n.º 153/2017	<b>RAIL 053/2018</b>	Aprova os processos de alienação das participações sociais detidas pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. no capital social das sociedades Mercantile Bank Holdings Limited, Banco Caixa Geral, S.A. e Banco Caixa Geral – Brasil, S.A..	não	Não foi possível estimar a variação de encargos						Analisado o projeto de decreto-lei, a UTAIL admite que, da sua implementação, decorram variações nos encargos suportados pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. todavia, não tendo sido disponibilizada a Folha de Informação, não foi possível proceder a essa verificação.

Nota:

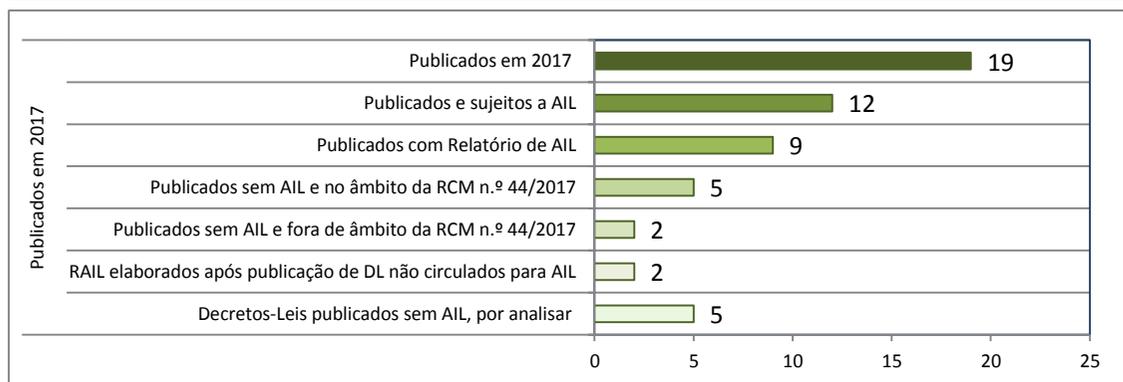
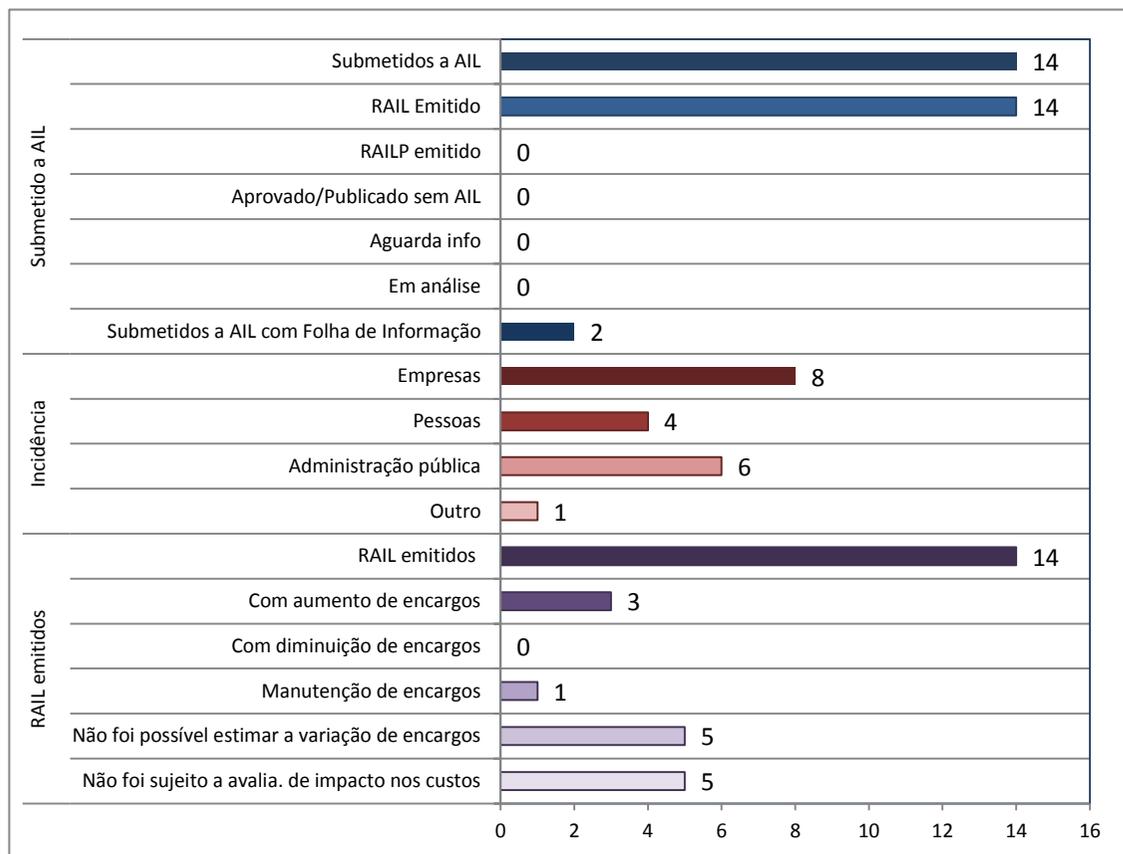
Não obstante a metodologia utilizada por todas as áreas governativas ser a mesma, pode dizer-se que ainda não existe uma homogeneidade de procedimentos que permita garantir comparabilidade dos números ou a agregação dos mesmos.

Estão a ser agregados diferentes tipos de custos, nomeadamente custos de investimento (sem amortização no tempo), os pagamentos de taxas e custos operacionais administrativos que variam com a produção.

Muitos destes custos estão subestimados.

Os valores apresentados de seguida foram calculados considerando uma incidência total no ano imediato à produção de efeitos.

### Área Governativa do Ministro das Finanças



Na área governativa das finanças foram analisados 14 projetos de decreto-lei e foram elaborados 10 RAIL e 2 RAILP:

- 3 RAIL indiciam um aumento de encargos: no conjunto destes três diplomas estima-se um potencial impacto superior a 20.000.000, que resulta, fundamentalmente, à transposição da Diretiva, relativa à comparabilidade das comissões e ao acesso a contas de pagamento com características básicas. Relativamente a este último diploma foi ainda identificado um potencial efeito de distorção da concorrência.

Quanto à incidência dos diplomas submetidos a AIL, verificou-se que 8 incidem sobre empresas, 4 sobre as pessoas, bem como concluiu-se, que há 6 dos diplomas analisados cujo impacto recai sobre a Administração Pública e um diploma com impacto em outras entidades.

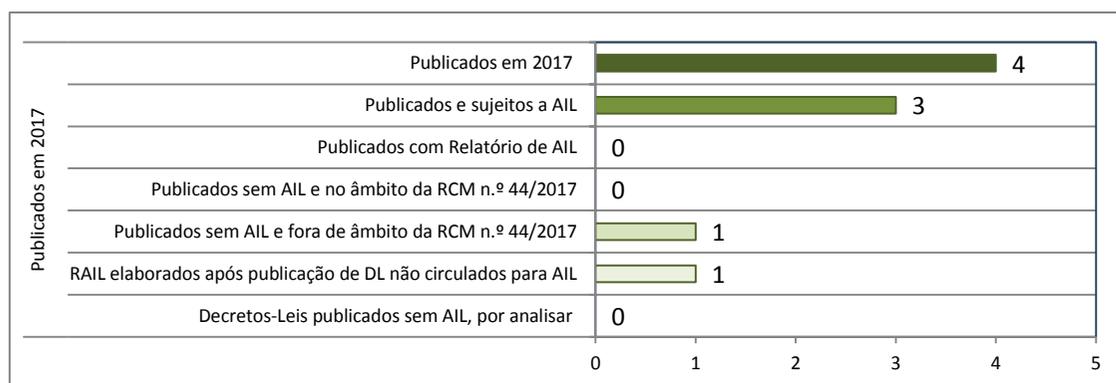
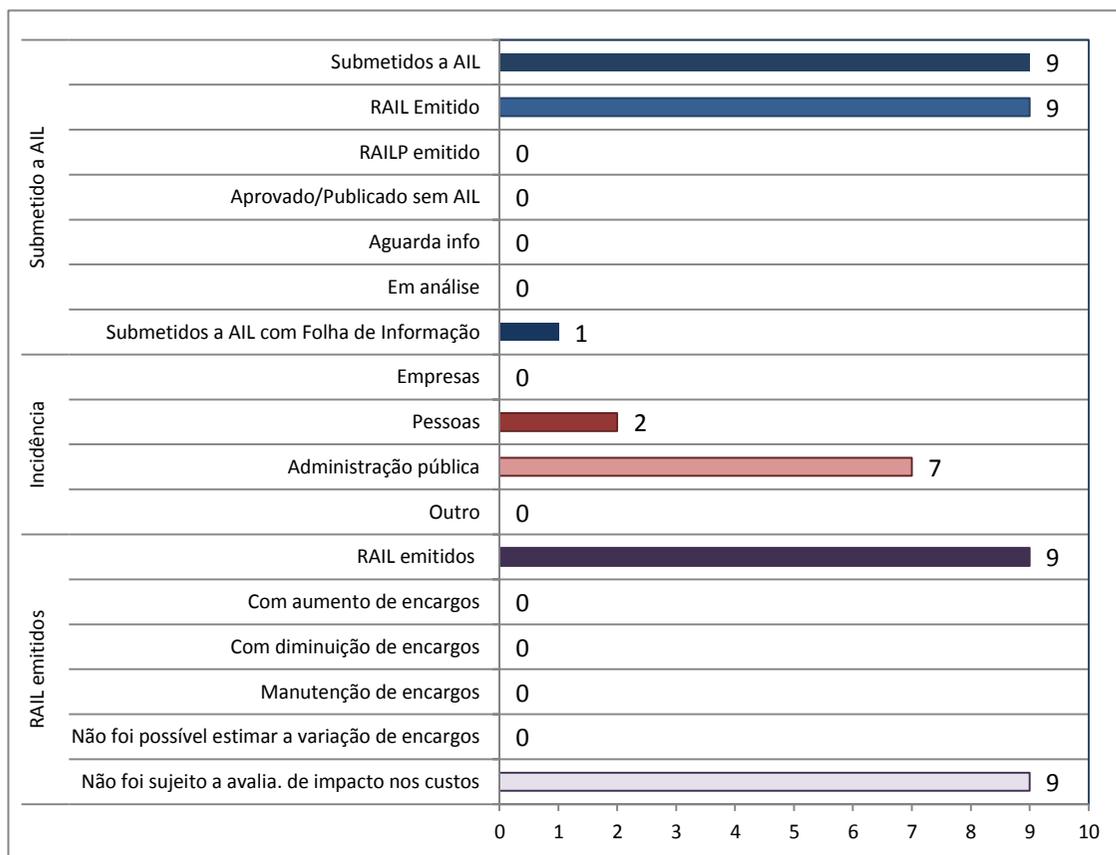
Ao todo, durante o ano de 2017, foram publicados em Diário da República 19 decretos-leis, sendo que 12 destes foram sujeitos a AIL, 5 não tiveram avaliação de impacto e 2 encontravam-se fora do âmbito da RCM 44/2017.

Na próxima tabela apresenta-se uma análise detalhada dos projetos legislativos com impacto nos encargos sobre as empresas.

AIL	REG DL	DL	RAIL	Tema	Transposição de diretiva	Impacto	Estimativa de Aumento de Encargos	Estimativa de Diminuição de Encargos	Indicium	Teste PME positivo	Com impacto na Concorrência	Nota
018/2017	REGDL 139/2017	Decreto-Lei n.º 84/2017	<b>RAIL 048/2018</b>	SIMPLEX+ Sistema eletrónico de restituição de IVA	sim	Não foi possível estimar a variação de encargos						Analisado o decreto-lei, a UTAIL considera a possibilidade de que as alterações técnicas ao regulamento introduzidas com a entrada em vigor do diploma venham a provocar variações nos encargos para as empresas, todavia, não tendo sido prestados mais esclarecimentos, não foi possível proceder a essa verificação.
021/2017	REGDL 137/2017	Decreto-Lei n.º 53/2017	<b>RAIL 049/2018</b>	SIMPLEX+ Desmaterialização de formalidades declarativas ISV (sede imposto veículos)	não	Não foi possível estimar a variação de encargos						Analisado o decreto-lei, a UTAIL admite que, da sua implementação, possa decorrer uma variação nos encargos suportados pelas empresas, todavia, não tendo sido disponibilizada a Folha de Informação, não foi possível proceder a essa verificação.
037/2017	REGDL 192/2017	Decreto-Lei n.º 74-A/2017	<b>RAIL 051/2018</b>	Contratos de crédito aos consumidores para imóveis de habitação	sim	Não foi possível estimar a variação de encargos						Analisado o decreto-lei, a UTAIL admite que, da sua implementação, possa decorrer uma variação nos encargos suportados pelas empresas, todavia, não tendo sido disponibilizada a Folha de Informação, não foi possível proceder a essa verificação.
047/2017	REGDL 214/2017	Decreto-Lei n.º 89/2017	<b>RAIL 040/2017</b>	Divulgação de informações não financeiras e de informações sobre a diversidade por parte de certas grandes empresas e grupos	sim	Com aumento de encargos	131 045,00 €		Aumento	sim	não	Aumento de encargos associado à divulgação de informações não financeiras e de informações sobre a diversidade por parte de certas grandes empresas e grupos.
108/2017	REGDL 270/2017	Decreto-Lei n.º 81-C/2017	<b>RAIL 058/2017</b>	Regime jurídico que define os requisitos de acesso e de exercício da atividade de intermediário de crédito e da prestação de serviços de consultoria relativamente a contratos de crédito	sim	Não foi possível estimar a variação de encargos				não	sim	Analisado o decreto-lei, a UTAIL admite que, da sua implementação, possa decorrer uma variação nos encargos suportados pelas empresas, todavia, não tendo sido disponibilizada a Folha de Informação, não foi possível proceder a essa verificação.
124/2017	REGDL 300/2017	Decreto-Lei n.º 107/2017	<b>RAIL 049/2017</b>	Transpõe a Diretiva 2014/92/UE, relativa à comparabilidade das comissões relacionadas com as contas de pagamento, à mudança de conta de pagamento e ao acesso a contas de pagamento com características básicas	sim	Com aumento de encargos	24 020 232,84 €		Aumento	não	sim	Há um aumento de encargos associados à mudança de conta ( <i>one-off</i> e recorrentes) e com a informação ( <i>one-off</i> e recorrentes), bem como à nova obrigação que respeita à Normalização de informação ( <i>one-off</i> ) e ao pagamento de taxas relacionados com as transferências transfronteiriças. A UTAIL considera que a informação relativa aos custos poderá encontrar-se incompleta, atendendo à possibilidade de a mesma ser alterada quando a população abrangida seja afetada com maior minuciosidade.
139/2017	REGDL 322/2017	Decreto-Lei n.º 123/2017	<b>RAIL 061/2017</b>	Estabelece as disposições necessárias à execução da Lei n.º 15/2017, de 3 de maio	não	Com aumento de encargos	135 202,74 €		Aumento	não	não	O gabinete considerou que este diploma terá impacto nos encargos suportados por dois grupos de agentes económicos: os emitentes de valores mobiliários e os intermediários financeiros.

149/2017	REGDL 357/2017	Decreto-Lei n.º 133/2017	<b>RAIL 078/2017</b>	Desafeta do domínio público hídrico e integra no domínio privado do Estado uma parcela de terreno pertencente aos denominados terrenos da Margueira, no concelho de Almada	não	Não foi possível estimar a variação de encargos					não	não	O gabinete proponente informa que o diploma não compreende qualquer criação ou variação de encargos para a empresa, Baía do Tejo, S.A., diretamente visada. Da análise desenvolvida decorre que são criados encargos para as empresas que venham, futuramente, a investir nestes terrenos, face às imposições associadas à criação de planos de segurança e salvamento em situações de cheias. Não foi fornecida informação relativa a esta imposição.
<p>Nota:          Não obstante a metodologia utilizada por todas as áreas governativas ser a mesma, pode dizer-se que ainda não existe uma homogeneidade de procedimentos que permita garantir comparabilidade dos números ou a agregação dos mesmos. Estão a ser agregados diferentes tipos de custos, nomeadamente custos de investimento (sem amortização no tempo), os pagamentos de taxas e custos operacionais administrativos que variam com a produção. Muitos destes custos estão subestimados.          Os valores apresentados de seguida foram calculados considerando uma incidência total no ano imediato à produção de efeitos.</p>													

**Área Governativa do Ministro da Defesa Nacional:**

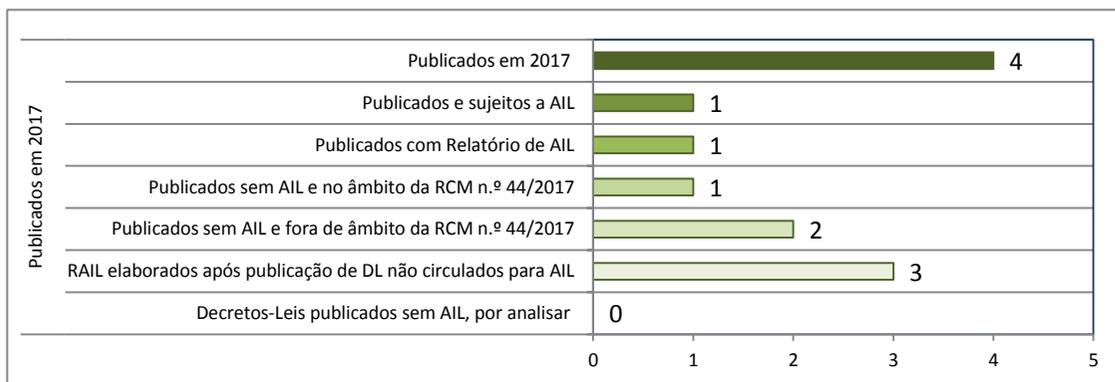
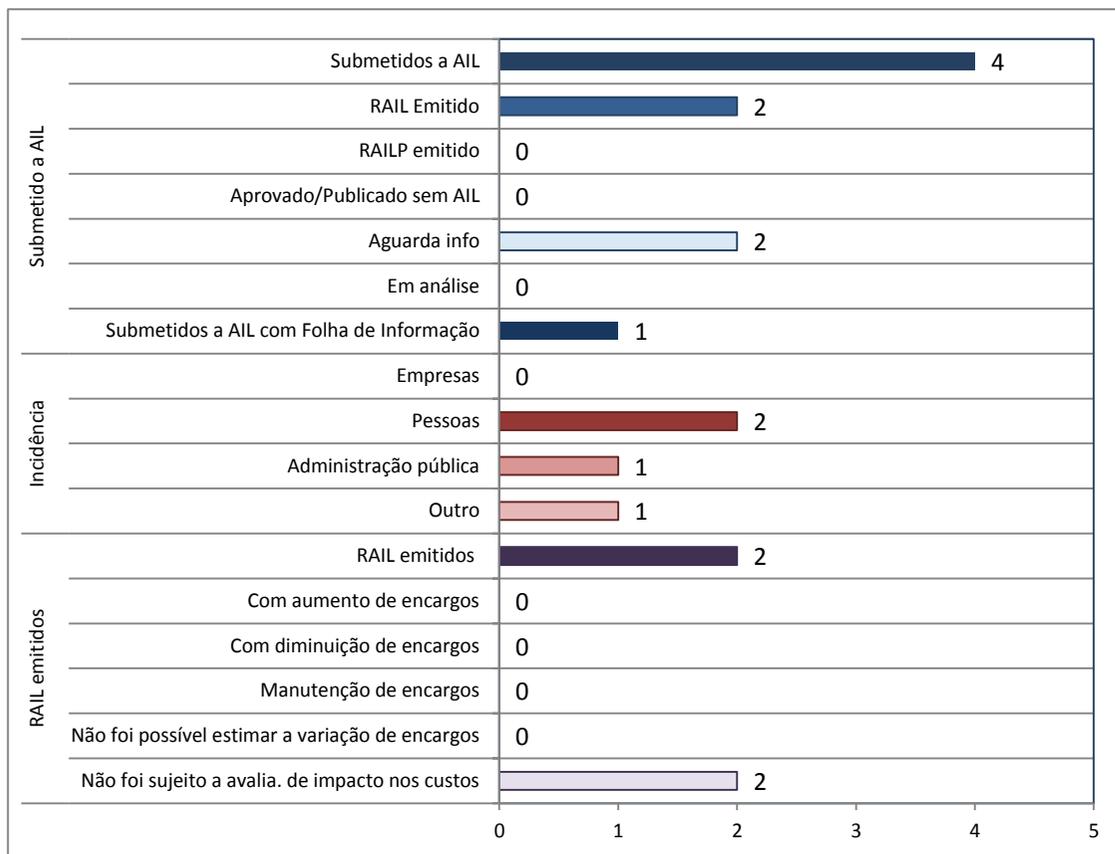


Na área governativa da Defesa Nacional foram submetidos a AIL 9 projetos de decreto-lei, 2 com impacto sobre pessoas e 7 com impacto direto sobre a Administração Pública.

Ao todo, durante o ano de 2017, foram publicados em Diário da República 4 decretos-leis, sendo que 3 destes foram sujeitos a AIL e 1 encontrava-se fora do âmbito da RCM 44/2017.

Na próxima tabela apresenta-se uma análise detalhada dos projetos legislativos com impacto nos encargos sobre as empresas.

### Área Governativa do Ministro da Administração Interna

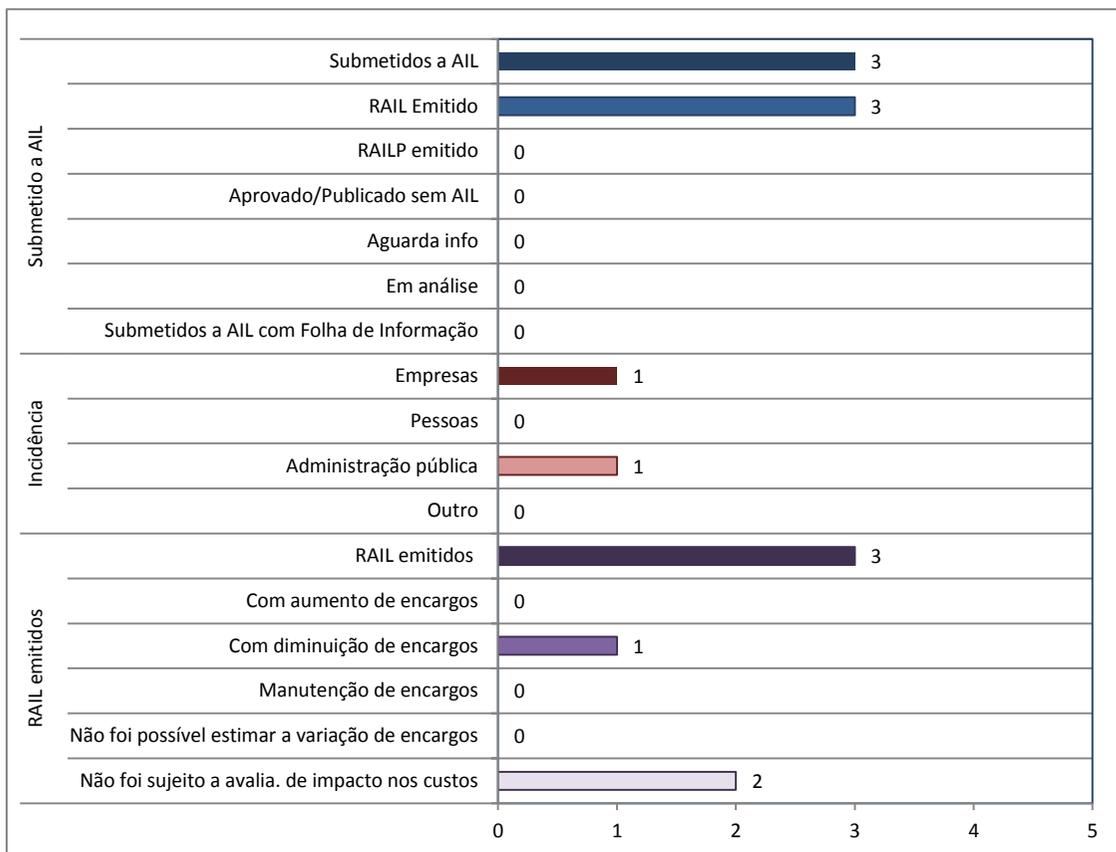


Nesta área governativa foram submetidos a AIL 4 projetos de decreto-lei e foram elaborados dois RAIL:

- Nenhum dos diplomas analisados tinha impacto sobre os encargos suportados pelas empresas.
- Quanto à incidência dos diplomas submetidos a AIL, verificou-se que dois incidem sobre pessoas, um dos diplomas analisados cujo impacto recai sobre a Administração Pública e um diploma com impacto em outras entidades.

Ao todo, durante o ano de 2017, foram publicados em Diário da República 4 decretos-leis, sendo que 1 destes foi sujeito a AIL, 1 não teve avaliação de impacto e 2 encontravam-se fora do âmbito da RCM 44/2017.

### Área Governativa da Ministra da Justiça



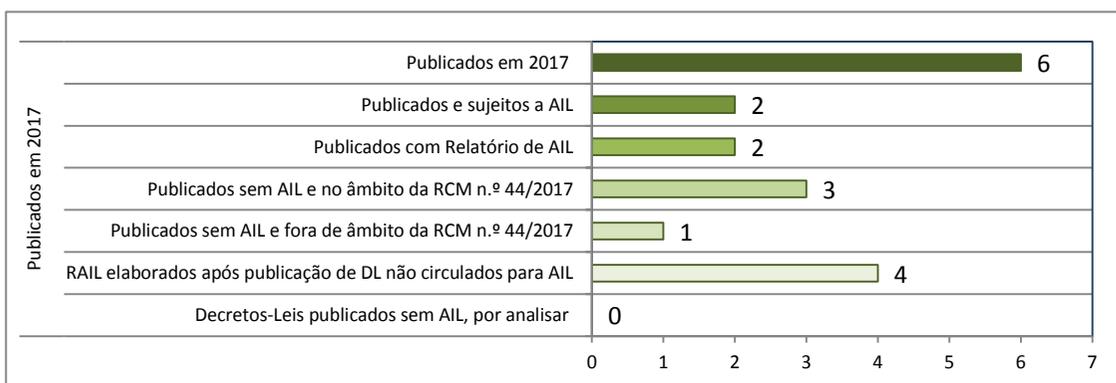
Na área governativa da Justiça foram submetidos a AIL 3 projetos de decreto-lei, sendo que um tem impacto com as empresas:

- Está em causa a implementação da Medida “Certidão Judicial Eletrónica”, com uma poupança, mínima, estimada de €465.600.

Relativamente aos restantes diplomas analisados, 2 têm impacto sobre pessoas e 7 impacto direto sobre a Administração Pública.

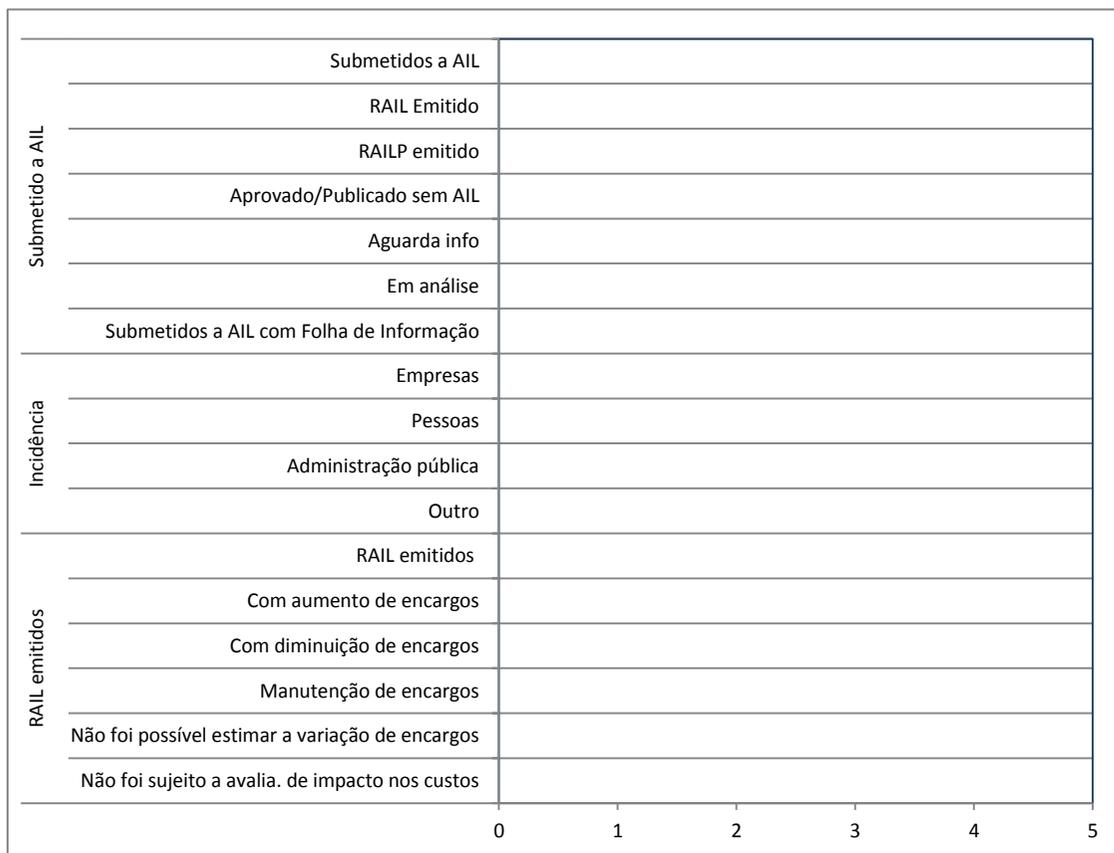
Ao todo, durante o ano de 2017, foram publicados em Diário da República 6 decretos-leis, sendo que 2 destes foram sujeitos a AIL, 3 não tiveram avaliação de impacto e 1 encontrava-se fora do âmbito da RCM 44/2017.

Na próxima tabela apresenta-se uma análise detalhada dos projetos legislativos com impacto nos encargos sobre as empresas.



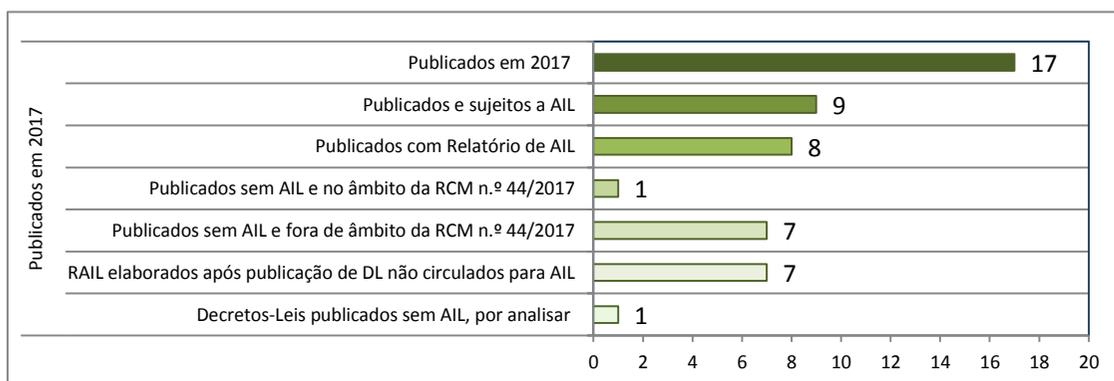
AIL	REG DL	DL	RAIL	Tema	Transposição de diretiva	Impacto	Estimativa de Aumento de Encargos	Estimativa de Diminuição de Encargos	Indicia um	Teste PME positivo	Com impacto na Concorrência	Nota
019/2017	REGDL 136/2017	Decreto-Lei n.º 68/2017	<b>RAIL 007/2017</b>	SIMPLEX+ Certidão Judicial Eletrónica, Registo Criminal Online e Alarga o CAE Secundário	não	Com diminuição de encargos		€ 153 000	Diminuição	não	não	Medida SIMPLEX "Certidão Judicial Eletrónica" - A estimativa apresenta valores de poupança mínimos.
<p>Nota prévia:            Não obstante a metodologia utilizada por todas as áreas governativas ser a mesma, pode dizer-se que ainda não existe uma homogeneidade de procedimentos que permita garantir comparabilidade dos números ou a agregação dos mesmos. Estão a ser agregados diferentes tipos de custos, nomeadamente custos de investimento (sem amortização no tempo), os pagamentos de taxas e custos operacionais administrativos que variam com a produção. Muitos destes custos estão subestimados.            Os valores apresentados de seguida foram calculados considerando uma incidência total no ano imediato à produção de efeitos.</p>												

### Área Governativa do Ministro do Adjunto

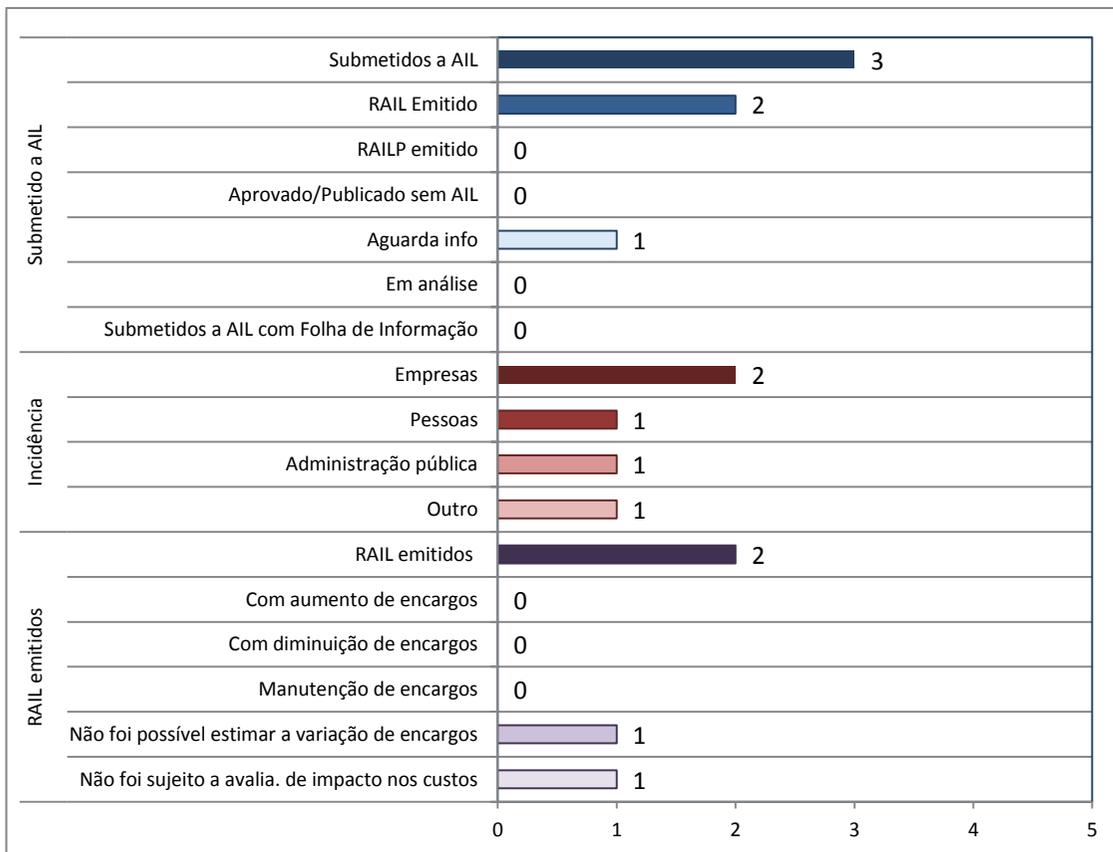


Nesta área governativa não foram submetidos a AIL quaisquer projetos de decreto-lei, pelo que não foram elaborados RAIL.

No que respeita aos diplomas publicados em 2017, como se pode aferir, apenas um diploma foi publicado.



### Área Governativa do Ministro da Cultura



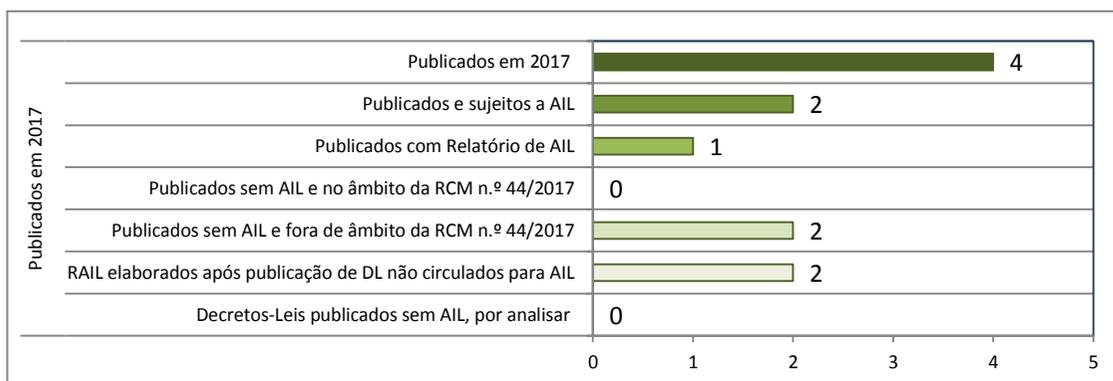
Nesta área governativa foram submetidos a AIL 3 projetos de decreto-lei e foram elaborados 2 RAIL:

- Um dos RAIL emitido, não foi sujeito a avaliação de impacto nos custos e no outro não foi possível estimar a variação de encargos.

Quanto à incidência dos diplomas submetidos a AIL, verificou-se que 2 incidem sobre empresas, e os restantes em impacto sobre pessoas, a Administração Pública e sobre outras entidades.

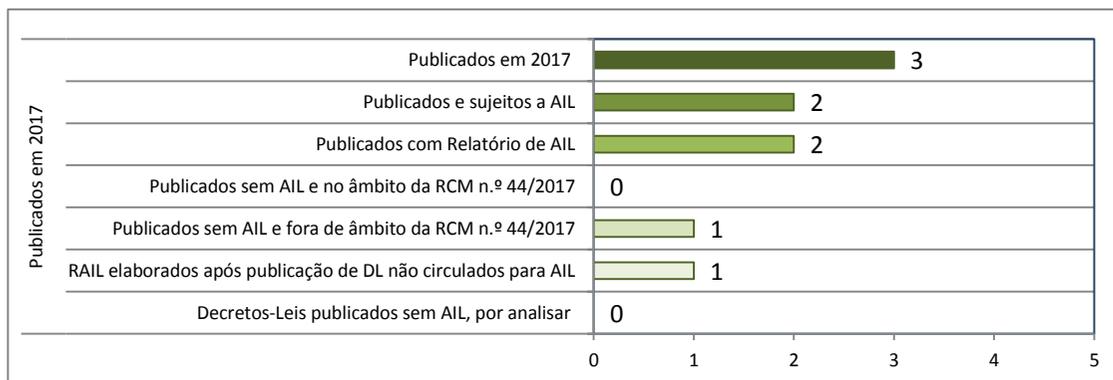
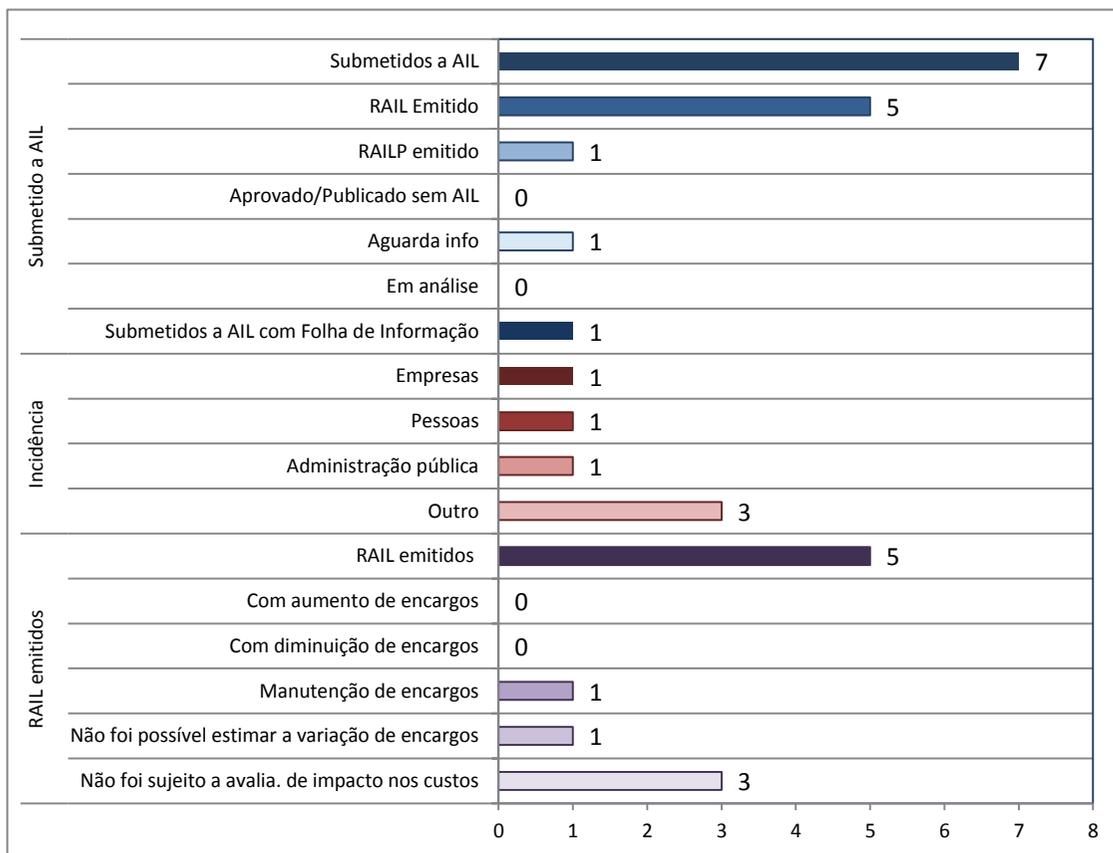
Ao todo, durante o ano de 2017, foram publicados em Diário da República 4 decretos-leis, sendo que 2 destes foram sujeitos a AIL e 2 encontravam-se fora do âmbito da RCM 44/2017.

Na próxima tabela apresenta-se uma análise detalhada dos projetos legislativos com impacto nos encargos sobre as empresas.



AIL	REG DL	DL	RAIL	Tema	Transposição de diretiva	Impacto	Estimativa de Aumento de Encargos	Estimativa de Diminuição de Encargos	Indicia um	Teste PME positivo	Com impacto na Concorrência	Nota
101/2017	REGDL 249/2017	Decreto-Lei n.º 103/2017	<b>RAIL 054/2018</b>	Estabelece o regime de atribuição de apoios financeiros do Estado, através da Direção-Geral das Artes (DGARTES)	não	Não foi possível estimar a variação de encargos			Aumento			O gabinete não apresentou Folha de Informação, ainda que a UTAIL admita a possível existência de um aumento de encargos.
<p>Nota:            Não obstante a metodologia utilizada por todas as áreas governativas ser a mesma, pode dizer-se que ainda não existe uma homogeneidade de procedimentos que permita garantir comparabilidade dos números ou a agregação dos mesmos. Estão a ser agregados diferentes tipos de custos, nomeadamente custos de investimento (sem amortização no tempo), os pagamentos de taxas e custos operacionais administrativos que variam com a produção. Muitos destes custos estão subestimados. Os valores apresentados de seguida foram calculados considerando uma incidência total no ano imediato à produção de efeitos.</p>												

**Área Governativa do Ministro da Ciência Tecnologia e Ensino Superior**



Na área governativa das Ciência, Tecnologia e Ensino Superior foram analisados 7 projetos de decreto-lei e foram elaborados cinco RAIL, um deles com impacto sobre empresas, estimando-se uma manutenção de encargos.

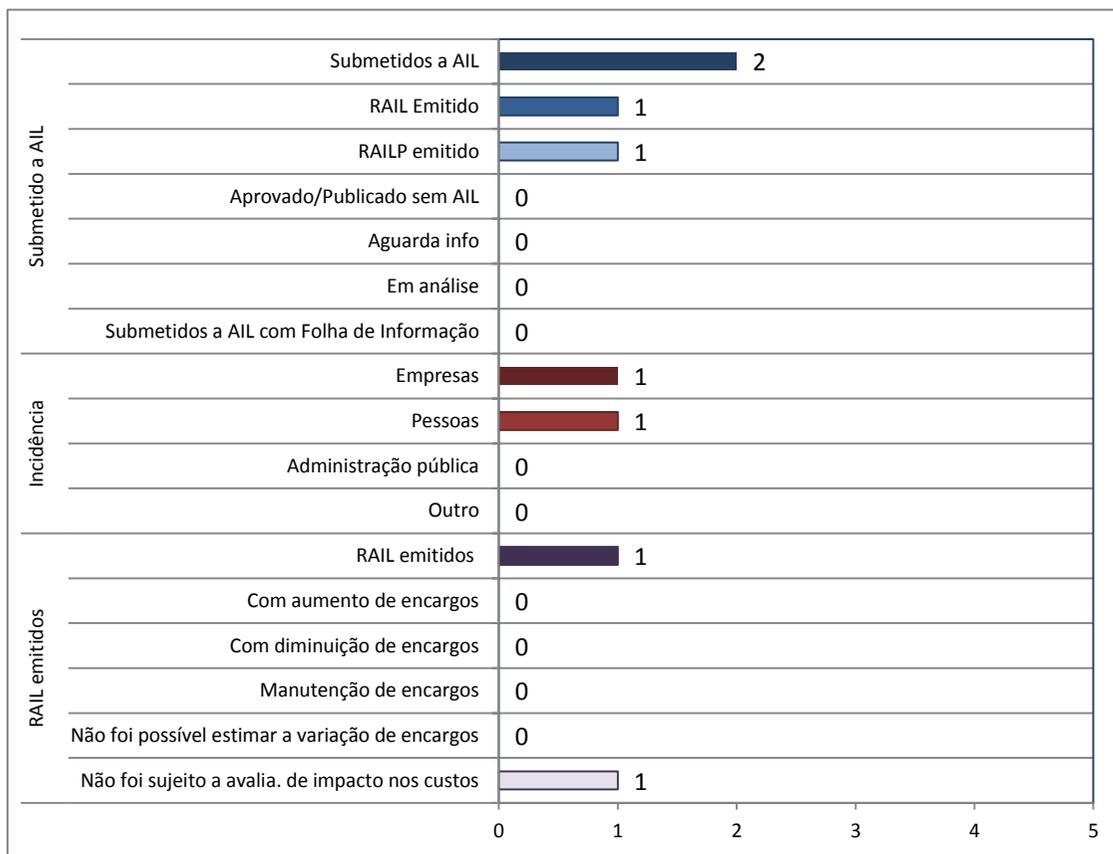
Quanto à incidência dos diplomas submetidos a AIL, verificou-se que um incide sobre empresas, um sobre as pessoas, bem como concluiu-se, que há um dos diplomas analisados cujo impacto recai sobre a Administração Pública e três diploma com impacto em outras entidades.

Ao todo, durante o ano de 2017, foram publicados em Diário da República 3 decretos-leis, sendo que 2 destes foram sujeitos a AIL e 1 encontrava-se fora do âmbito da RCM 44/2017.

Na próxima tabela apresenta-se uma análise detalhada dos projetos legislativos com impacto nos encargos sobre as empresas.

AIL	REG DL	DL	RAIL	Tema	Transposição de diretiva	Impacto	Estimativa de Aumento de Encargos	Estimativa de Diminuição de Encargos	Indicia um	Teste PME positivo	Com impacto na Concorrência	Nota
129/2017	REGDL 312/2017	Decreto-Lei n.º 135/2017	<b>RAIL 066/2017</b>	Transpondo parcialmente a Diretiva n.º 2014/87/Euratom do Conselho, que estabelece um quadro comunitário para a segurança nuclear das instalações nucleares	sim	Não foi possível estimar a variação de encargos			Aumento			O gabinete não apresentou Folha de Informação, ainda que a UTAIL admita a possível existência de um aumento de encargos.
<p>Nota:</p> <p>Não obstante a metodologia utilizada por todas as áreas governativas ser a mesma, pode dizer-se que ainda não existe uma homogeneidade de procedimentos que permita garantir comparabilidade dos números ou a agregação dos mesmos. Estão a ser agregados diferentes tipos de custos, nomeadamente custos de investimento (sem amortização no tempo), os pagamentos de taxas e custos operacionais administrativos que variam com a produção. Muitos destes custos estão subestimados.</p> <p>Os valores apresentados de seguida foram calculados considerando uma incidência total no ano imediato à produção de efeitos.</p>												

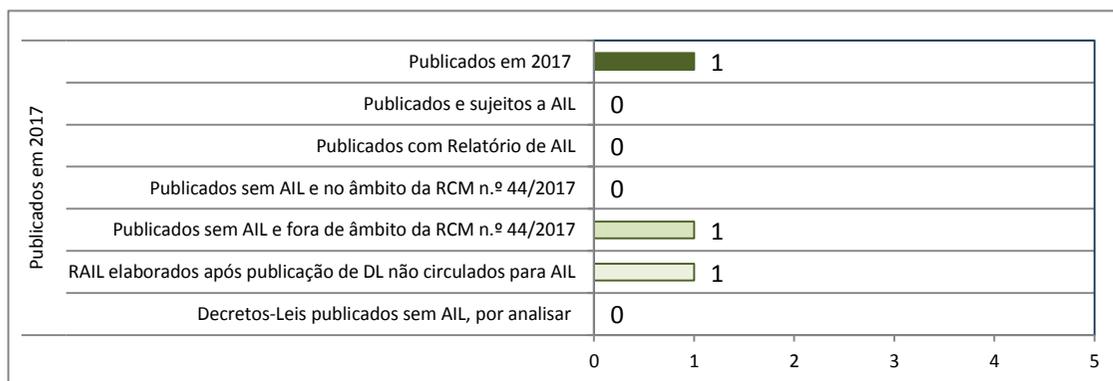
### Área Governativa do Ministro da Educação



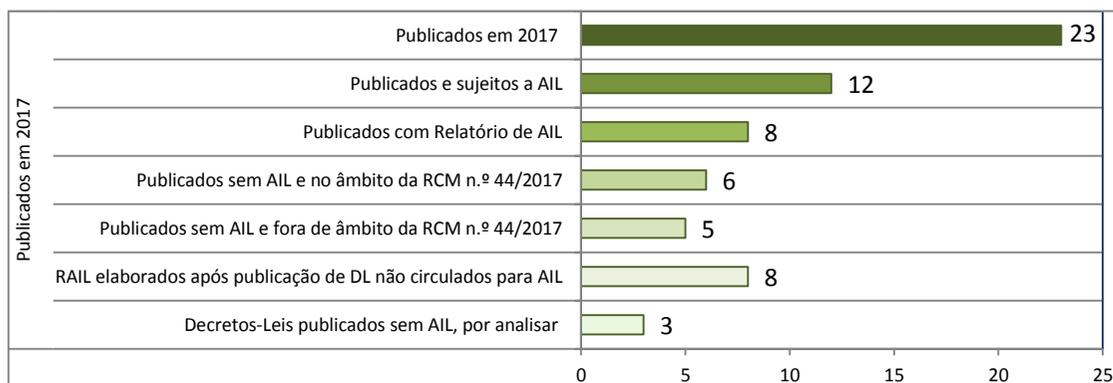
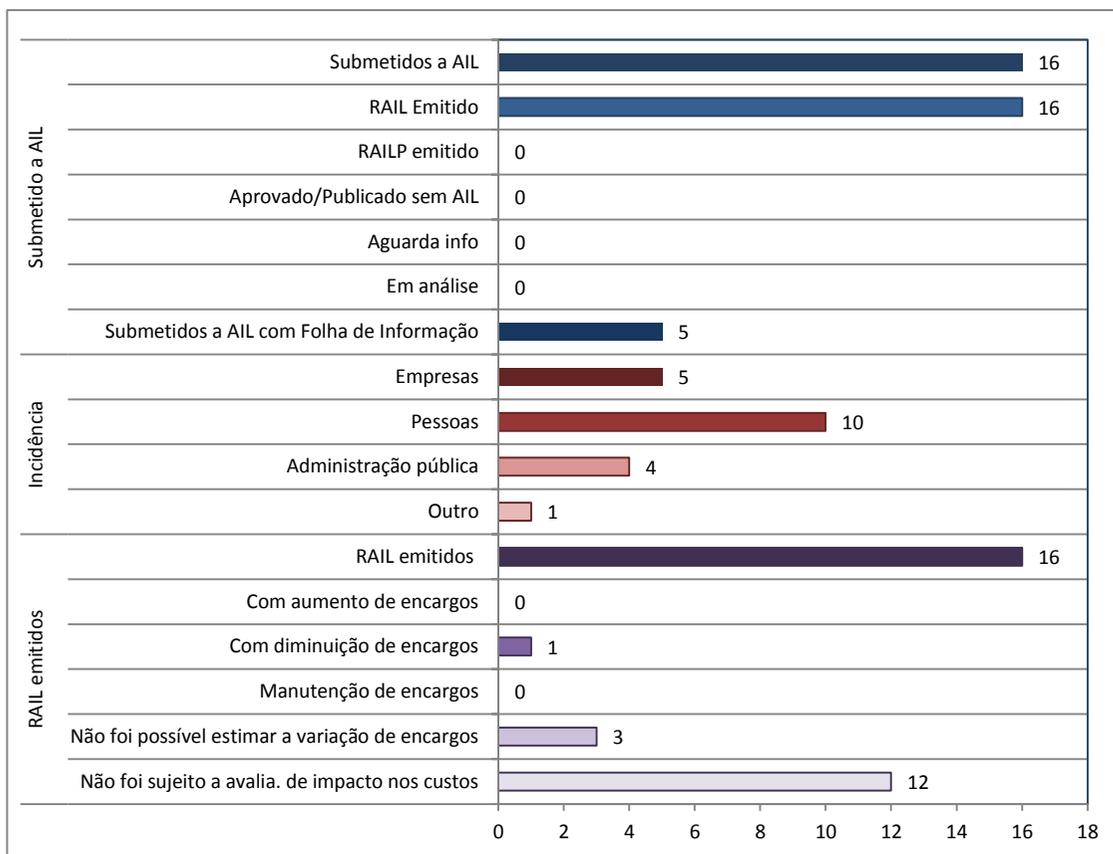
Na área governativa da Educação foram submetidos a AIL 3 projetos de decreto-lei, um sobre empresas cujo impacto nos encargos não foi possível estimar.

O segundo diploma incidia sobre pessoas.

Ao todo, durante o ano de 2017, foi apenas publicado em Diário da República 1 decreto-lei, sendo que se encontrava fora do âmbito da RCM 44/2017.



**Área Governativa do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**



Na área governativa do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, foram analisados 16 diplomas, 5 dos quais com impacto nas empresas:

- 1 RAIL, relacionado com a transferência para a Caixa Geral de Aposentações, I. P., do encargo financeiro com os complementos de pensão dos trabalhadores da Carris, estima uma poupança, anual, para a empresa de 11.228.810€.

Destaca-se que esta análise foi realizada com acesso a dados detalhados relativos à operação da empresa.

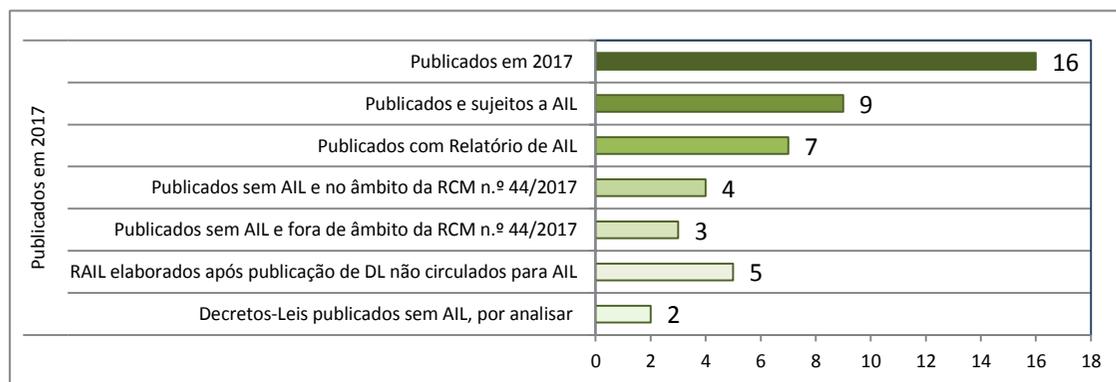
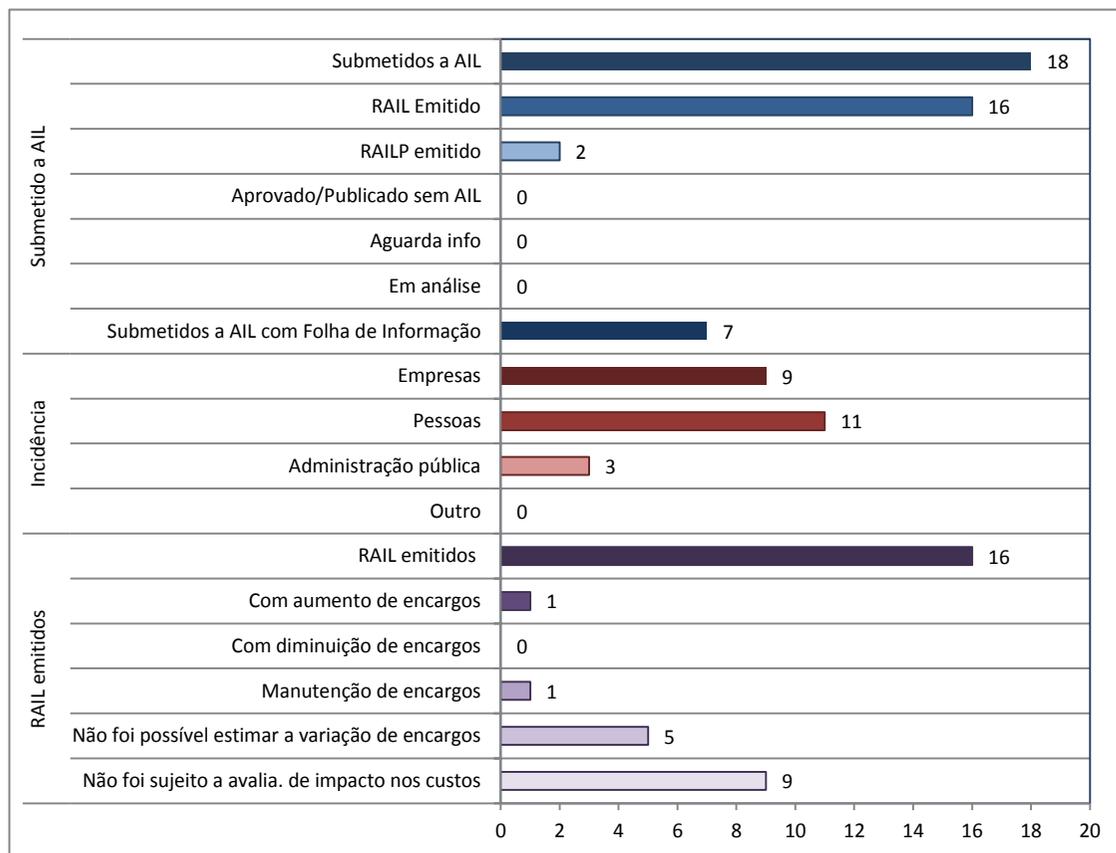
Os restantes diplomas têm impacto sobre as pessoas, 10, e 4 têm um impacto direto sobre a Administração Pública.

Ao todo, durante o ano de 2017, foram publicados em Diário da República 23 decretos-leis, sendo que 12 destes foram sujeitos a AIL, 6 não tiveram avaliação de impacto e 3 encontravam-se fora do âmbito da RCM 44/2017.

Na próxima tabela apresenta-se uma análise detalhada dos projetos legislativos com impacto nos encargos sobre as empresas.

AIL	REG DL	DL	RAIL	Tema	Transposição de diretiva	Impacto	Estimativa de Aumento de Encargos	Estimativa de Diminuição de Encargos	Indicia um	Teste PME positivo	Com impacto na Concorrência	Nota
001/2017	REGDL 50/2017	Decreto-Lei n.º 54/2017	<b>RAIL 033/2018</b>	Cooperativa na Hora	não	Não foi possível estimar a variação de encargos				não	não	Analisado o decreto-lei publicado em Diário da República, e tendo por base a informação recebida por parte do gabinete proponente, a UTAIL admite que decorra uma variação nos encargos suportados pelas empresas dada a simplificação operada pelo novo procedimento, todavia, não tendo sido disponibilizados dados sobre os custos, não foi possível proceder a essa verificação.
016/2017	REGDL 101/2017	Decreto-Lei n.º 106/2017	<b>RAIL 047/2018</b>	Divulgação da informação estatística sobre acidentes de trabalho.	não	Não foi possível estimar a variação de encargos						Analisado o projeto de decreto-lei, a UTAIL admite que, da sua implementação, possa decorrer uma variação nos encargos suportados pelas empresas, todavia, não tendo sido disponibilizada a Folha de Informação, não foi possível proceder a essa verificação.
032/2017	REGDL 172/2017	Decreto-Lei n.º 95/2017	<b>RAIL 015/2017</b>	Complementos de pensões de reforma ou invalidez dos trabalhadores da Carris	não	Com diminuição de encargos		11 235 100,00 €	Diminuição	não	não	Apos recolha de informação junto da empresa foi possível estimar, com grande exatidão, esta poupança.
239/2017	REGDL 496/2017		<b>RAIL 045/2018</b>	altera o regime contributivo dos trabalhadores independentes	não	Não foi possível estimar a variação de encargos			Aumento	não	não	Do efeito conjugado das alterações introduzidas com impactos na receita contributiva, o proponente afirma que resulta uma estimativa de impacto anual que oscila num intervalo entre - 9 milhões de euros e + 16 milhões de euros. Mais considera que a esta estimativa acresce uma estimativa de receita contributiva adicional, de cerca de 55 milhões de euros, resultante da previsão de consideração de obrigação contributiva a trabalhadores independentes que acumulam com rendimentos do trabalho por conta de outrem, quando verificadas as condições previstas.
<p>Nota:</p> <p>Não obstante a metodologia utilizada por todas as áreas governativas ser a mesma, pode dizer-se que ainda não existe uma homogeneidade de procedimentos que permita garantir comparabilidade dos números ou a agregação dos mesmos. Estão a ser agregados diferentes tipos de custos, nomeadamente custos de investimento (sem amortização no tempo), os pagamentos de taxas e custos operacionais administrativos que variam com a produção. Muitos destes custos estão subestimados.</p> <p>Os valores apresentados de seguida foram calculados considerando uma incidência total no ano imediato à produção de efeitos.</p>												

### Área Governativa do Ministro da Saúde



Na área governativa da Saúde foram analisados 18 projetos de decreto-lei e emitidos 16 RAIL e 2 RAILP:

- 1 RAIL indicia um aumento de encargos para as empresas relacionados com as alterações na implementação do Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde (SINATS), não foi no entanto possível estimar este impacto.

Quanto à incidência dos diplomas analisados, 9 têm impacto sobre as empresas, 11 sobre as pessoas e 2 tem impacto direto sobre a Administração Pública.

Ao todo, durante o ano de 2017, foram publicados em Diário da República 16 decretos-leis, sendo que 9 destes foram sujeitos a AIL, 4 não tiveram avaliação de impacto e 3 encontravam-se fora do âmbito da RCM 44/2017.

Na próxima tabela apresenta-se uma análise detalhada dos projetos legislativos com impacto nos encargos sobre as empresas.

AIL	REG DL	DL	RAIL	Tema	Transposição de diretiva	Impacto	Estimativa de Aumento de Encargos	Estimativa de Diminuição de Encargos	Indicia um	Teste PME positivo	Com impacto na Concorrência	Nota
043/2017	REGDL 200/2017	Decreto-Lei n.º 110/2017	<b>RAIL 030/2017</b>	Regime legal da carreira aplicável aos técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica	não	Não foi possível estimar a variação de encargos				não	não	Não existindo qualquer tabela remuneratória que tenha sido negociada com os sindicatos, não se conhecem os níveis remuneratórios em que se irão desenvolver as carreiras aqui em causa. Desta forma, não foi possível estimar o impacto nos encargos das empresas.
095/2017	REGDL 233/2017	Decreto-Lei n.º 86/2017	<b>RAIL 038/2017</b>	Altera as normas e especificações do sistema de qualidade dos serviços de sangue, transpondo a Diretiva (UE) n.º 2016/1214	sim	Manutenção de encargos			Manutenção	não	sim	De acordo com a informação apresentada, o projeto de decreto-lei não gera novos encargos uma vez que não são criadas novas obrigações para as unidades de saúde.
112/2017	REGDL 287/2017	Decreto-lei n.º 108/2017	<b>RAIL e RAILP Após publicação sem AIL</b>	Estabelece o regime da carreira farmacêutica nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados	sim	Não foi possível estimar a variação de encargos				não	não	Analisado o decreto-lei publicado em Diário da República, a UTAIL considera que da produção de efeitos deste decreto-lei podem ocorrer variações de encargos para as empresas, todavia, não tendo sido recebidos mais dados sobre os custos, não foi possível proceder à sua quantificação.
113/2017	REGDL 288/2017	Decreto-lei n.º 109/2017	<b>RAIL e RAILP Após publicação sem AIL</b>	Define o regime legal da carreira especial farmacêutica, bem como os requisitos de habilitação profissional para integração na mesma	não	Não foi possível estimar a variação de encargos						Analisado o decreto-lei publicado em Diário da República, a UTAIL considera que da produção de efeitos deste decreto-lei podem ocorrer variações de encargos para as empresas, todavia, não tendo sido recebidos mais dados sobre os custos, não foi possível proceder à sua quantificação.
116/2017	REGDL 292/2017	Decreto-lei n.º 101/2017	<b>RAIL e RAILP Após publicação sem AIL</b>	Altera a denominação do Centro Hospitalar do Algarve, E.P.E. e procede à transferência de atribuições da Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P. relativas ao Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul	não	Não foi possível estimar a variação de encargos				não	não	Analisado o decreto-lei publicado em Diário da República, a UTAIL considera que da produção de efeitos deste decreto-lei podem ocorrer variações de encargos para as empresas, todavia, não tendo sido recebidos mais esclarecimentos, não foi possível proceder à sua quantificação.
123/2017	REGDL 298/2017	Decreto-Lei n.º 140/2017	<b>RAIL 079/2017</b>	Assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) n.º 528/2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas	sim	Não foi possível estimar a variação de encargos	1 243 480,38 €		Aumento	não	sim	Este diploma altera e cria novas taxas relativas à disponibilização no mercado de produtos biocidas e respetiva regulamentação de execução complementar. Foi possível estimar aumentos de custos para determinados atos padrão (total de aumento de 1.243.480,38€ em 2017 e 1,855,857,18€ em 2018), mas não foi possível estimar uma variação de custos totais.

Nota:

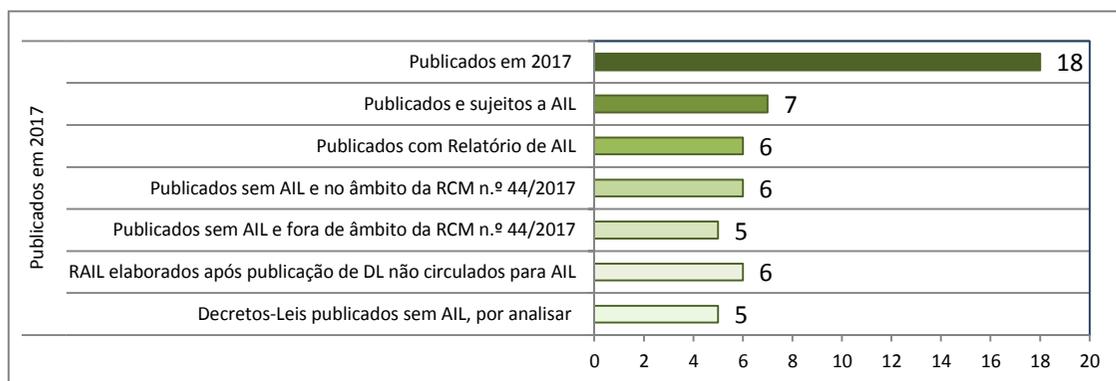
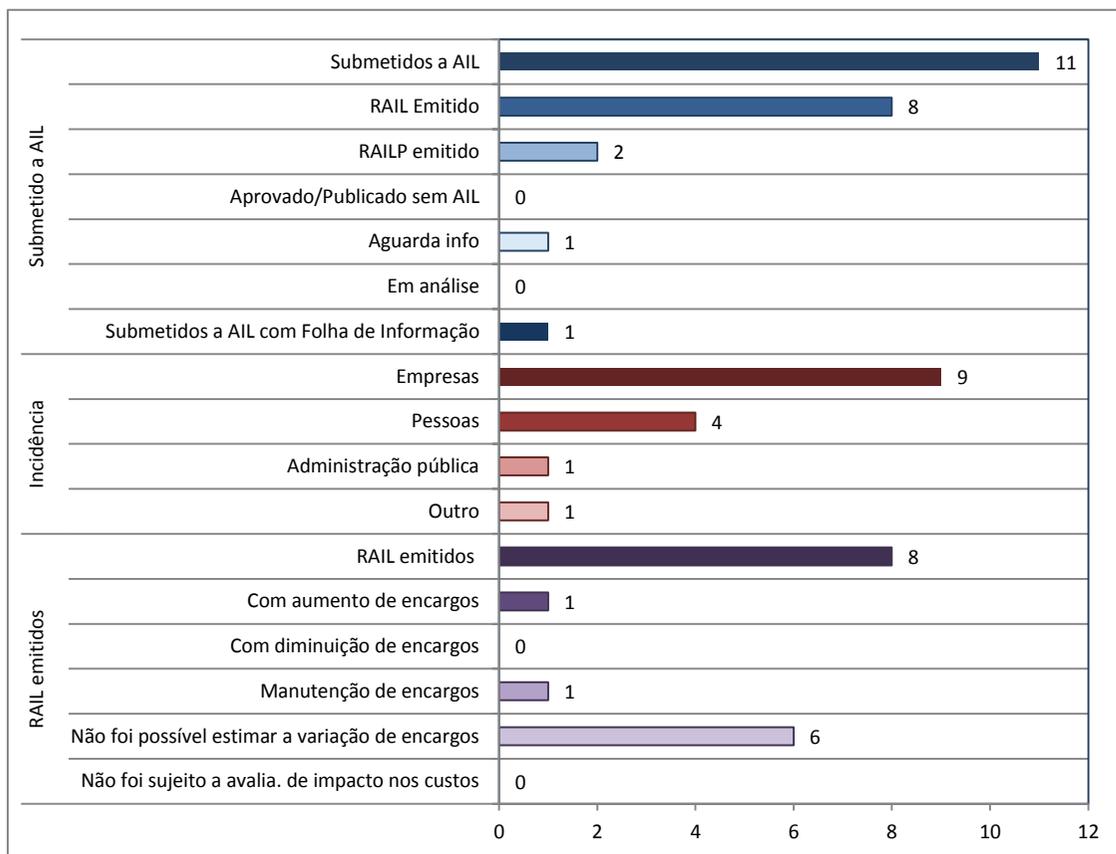
Não obstante a metodologia utilizada por todas as áreas governativas ser a mesma, pode dizer-se que ainda não existe uma homogeneidade de procedimentos que permita garantir comparabilidade dos números ou a agregação dos mesmos.

Estão a ser agregados diferentes tipos de custos, nomeadamente custos de investimento (sem amortização no tempo), os pagamentos de taxas e custos operacionais administrativos que variam com a produção.

Muitos destes custos estão subestimados.

Os valores apresentados de seguida foram calculados considerando uma incidência total no ano imediato à produção de efeitos.

### Área Governativa do Ministro do Planeamento e das Infraestruturas



Nesta área governativa foram analisados 11 projetos de decreto-lei e emitidos 8 RAIL e 2 RAILP:

- 1 RAIL indicia um aumento de encargos: a análise desenvolvida nesta AIL teve o apoio do regulador sectorial, ANACOM, que indica que poderá existir um aumento de encargos pouco significativo.

Quanto à incidência dos diplomas analisados, 9 têm impacto sobre as empresas, 4 sobre as pessoas e um tem impacto direto sobre a Administração Pública.

Ao todo, durante o ano de 2017, foram publicados em Diário da República 18 decretos-leis, sendo que 7 destes foram sujeitos a AIL, 6 não tiveram avaliação de impacto e 5 encontravam-se fora do âmbito da RCM 44/2017

Na próxima tabela apresenta-se uma análise detalhada dos projetos legislativos com impacto nos encargos sobre as empresas.

AIL	REG DL	DL	RAIL	Tema	Transposição de diretiva	Impacto	Estimativa de Aumento de Encargos	Estimativa de Diminuição de Encargos	Indicia um	Teste PME positivo	Com impacto na Concorrência	Nota
055/2017	REGDL 63/2017	Decreto-Lei n.º 50/2017	<b>RAIL 046/2018</b>	Idade de reforma para o exercício de funções operacionais dos controladores do tráfego aéreo	não	Não foi possível estimar a variação de encargos						Analisado o projeto de decreto-lei, a UTAIL admite que, da sua implementação, possa decorrer uma variação nos encargos suportados pelas empresas, todavia, não tendo sido disponibilizada a Folha de Informação, não foi possível proceder a essa verificação.
002/2017	REGDL 60/2017	Decreto-Lei n.º 92/2017	<b>RAIL 009/2017</b>	Implantação de redes de comunicações	sim	Com aumento de encargos			Aumento	não	sim	A ANCOM informa que poderá existir um aumento de encargos administrativos de valor muito reduzido. Esta análise é consentânea com a avaliação de impacto da Comissão Europeia.
048/2017	REGDL 217/2017	Decreto-Lei n.º 132/2017	<b>RAIL 052/2018</b>	Regulamento que fixa os pesos e as dimensões máximas autorizados para os veículos em circulação	sim	Não foi possível estimar a variação de encargos			Aumento	não	não	Analisado o decreto-lei, a UTAIL considera a possibilidade de que as alterações técnicas ao regulamento introduzidas com a entrada em vigor do presente projeto legislativo venham a provocar variações nos encargos para as empresas, todavia, não tendo sido prestados mais esclarecimentos, não foi possível proceder a essa verificação.
096/2017	REGDL 237/2017	Decreto-Lei n.º 144/2017	<b>RAIL 053/2018</b>	Requisitos do regime de inspeção técnica periódica de veículos em circulação na via pública	sim	Não foi possível estimar a variação de encargos				não	não	Analisado o decreto-lei, a UTAIL admite que, da sua implementação, possa decorrer uma variação nos encargos suportados pelas empresas, todavia, não tendo sido prestados os esclarecimentos solicitados, não foi possível proceder a essa verificação.
107/2017	REGDL 267/2017	Decreto-Lei n.º 111-A/2017	<b>RAIL 057/2018</b>	Progresso científico e técnico relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas (Transpõe Diretiva)	sim	Não foi possível estimar a variação de encargos						Analisado o decreto-lei, a UTAIL admite que, da sua implementação, possa decorrer uma variação nos encargos suportados pelas empresas, todavia, não tendo sido prestados os esclarecimentos solicitados, não foi possível proceder a essa verificação.
125/2017	REGDL 301/2017		<b>RAIL 054/2017</b>	Estabelece os requisitos mínimos do regime de inspeção técnica na estrada de veículos comerciais em circulação, transpondo a Diretiva 2014/47/UE,	sim	Manutenção de encargos				não	não	De acordo com a informação prestada pelo gabinete ministerial proponente, o diploma sob análise não produz alterações nos encargos suportados pelas empresas de transporte que, sujeitas ao regime de inspeção técnica nas estradas, devem assegurar que os seus veículos comerciais reúnem adequadas condições de segurança, observando os critérios de manutenção e de aptidão para a circulação rodoviária.
137/2017	REGDL 320/2017	Decreto-Lei n.º 152-A/2017	<b>RAIL 062/2018</b>	que Altera o Decreto-Lei n.º 128/2006, de 5 de julho, que aprova o Regulamento de Atribuição de Matrícula a Automóveis	sim	Não foi possível estimar a variação de encargos				não	não	Analisado o decreto-lei, a UTAIL admite que, da sua implementação, possa decorrer uma variação nos encargos suportados pelas empresas, todavia, não tendo sido esclarecida a informação solicitada, não foi possível proceder a essa verificação.
152/2017	REGDL 375/2017	Decreto-Lei n.º 151/2017	<b>RAIL 065/2018</b>	que Altera o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, transpondo a Diretiva 2016/1106/UE	sim	Não foi possível estimar a variação de encargos				não	não	Analisado o decreto-lei publicado em Diário da República, a UTAIL considera que da produção de efeitos deste decreto-lei podem ocorrer variações de encargos para as empresas, todavia, não tendo sido prestados esclarecimentos às questões levantadas no processo de análise, não foi possível proceder à sua quantificação.

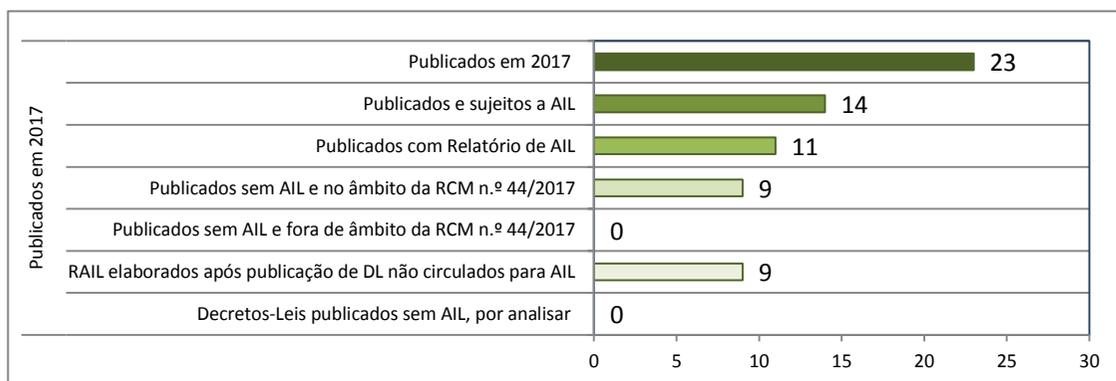
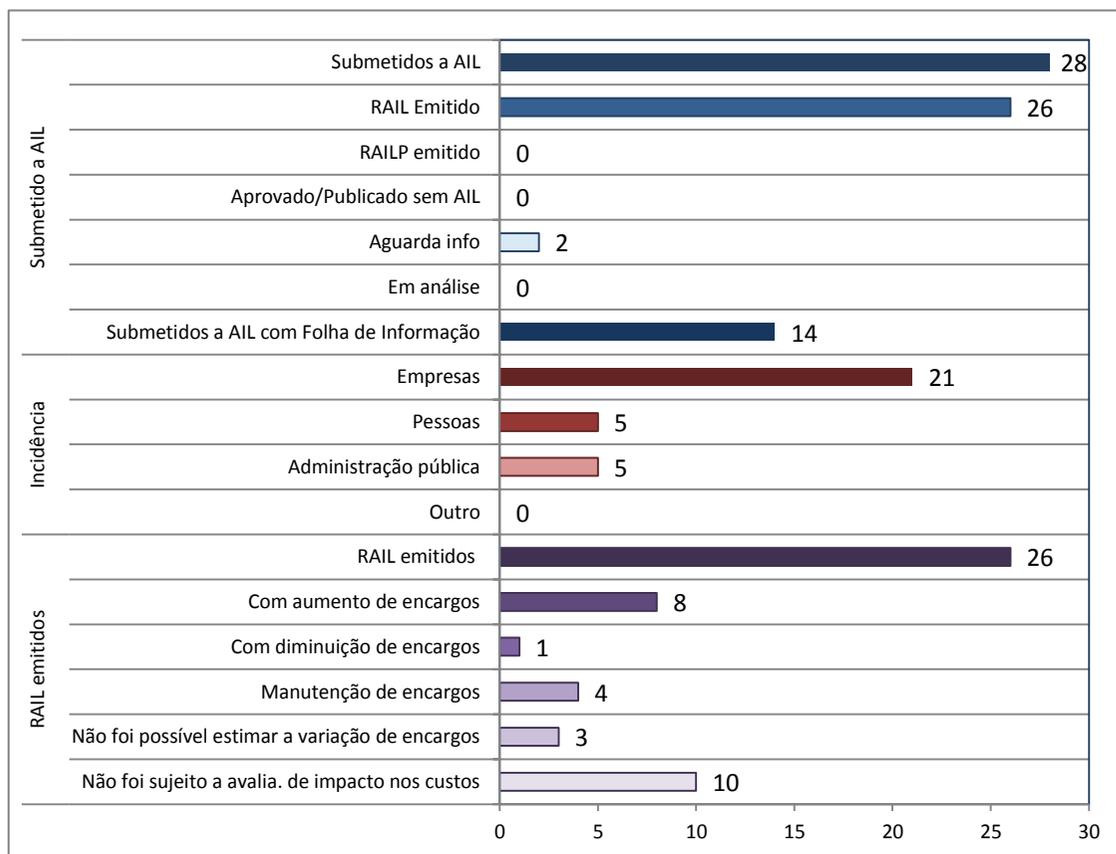
Nota:

Não obstante a metodologia utilizada por todas as áreas governativas ser a mesma, pode dizer-se que ainda não existe uma homogeneidade de procedimentos que permita garantir comparabilidade dos números ou a agregação dos mesmos.

Estão a ser agregados diferentes tipos de custos, nomeadamente custos de investimento (sem amortização no tempo), os pagamentos de taxas e custos operacionais administrativos que variam com a produção.

Muitos destes custos estão subestimados. Os valores apresentados de seguida foram calculados considerando uma incidência total no ano imediato à produção de efeitos.

### Área Governativa do Ministro da Economia



A análise de avaliação de impacto nesta área governamental foi concentrada no ponto focal, o Gabinete de Estratégia e Estudos. Foram submetidos a AIL 28 projetos de decreto-lei e foi produzida informação relevante à elaboração de 24 RAIL e 2 RAILP:

- 8 RAIL indiciam um aumento de encargos: estimou-se um aumento de encargos superior a 1.500.000€, a que podem acrescer outros encargos relacionados com investimentos e capital fixo e com a aplicação de diplomas regulamentares não existentes à altura da avaliação. Um dos diplomas, focados nas empresas comercializadoras de energia poderá ter um impacto de distorção da concorrência e um segundo, relacionado com a disponibilização de fontes de combustíveis alternativos poderá ter um impacto promotor da concorrência.
- 1 RAIL indicia uma diminuição de encargos: com a implementação da medida SIMPLEX+ relativa à prestação e informação o consumidor, estimou-se uma potencial diminuição e encargos superiores a 1.000.000€. O aumento da informação ao consumidor pode constituir um elemento de reforço da concorrência no mercado.

Quanto à incidência dos diplomas submetidos a AIL, verificou-se que 26 incidem sobre empresas, 5 sobre as pessoas, bem como concluiu-se, que há 5 dos diplomas analisados cujo impacto recai sobre a Administração Pública.

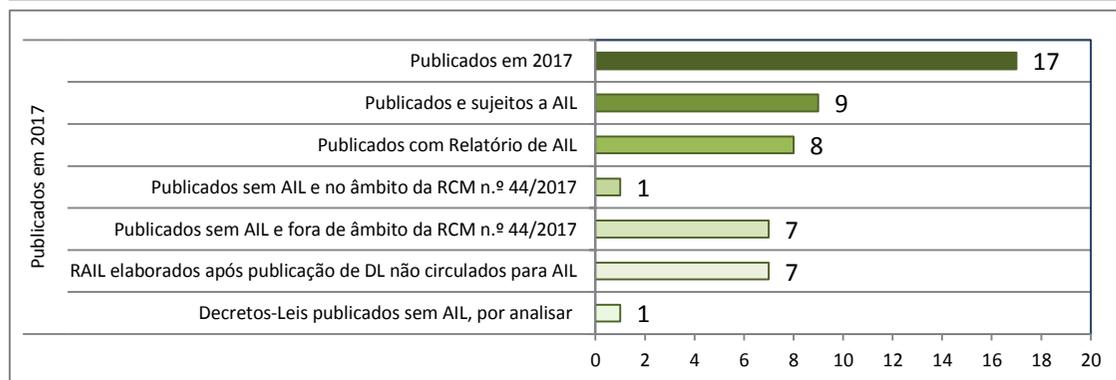
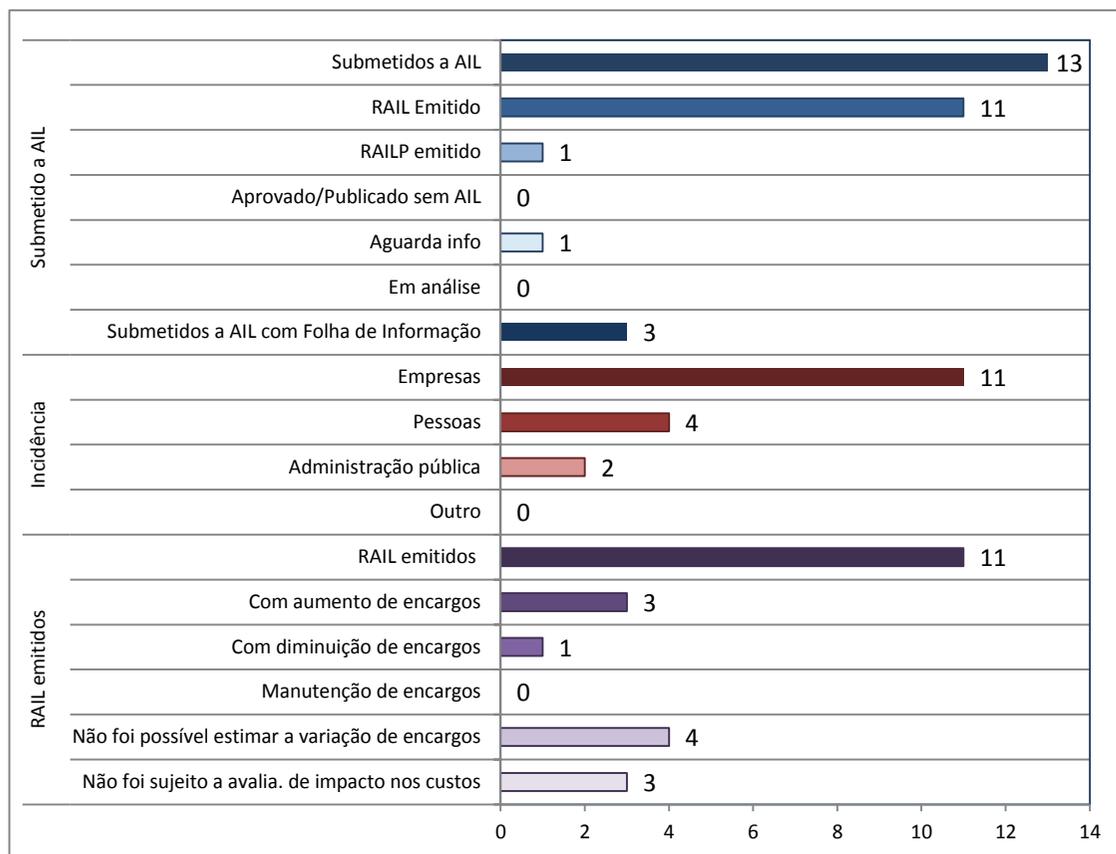
Ao todo, durante o ano de 2017, foram publicados em Diário da República 23 decretos-leis, sendo que 14 destes foram sujeitos a AIL e 9 não tiveram avaliação de impacto.

Na próxima tabela apresenta-se uma análise detalhada dos projetos legislativos com impacto nos encargos sobre as empresas.

AIL	REG DL	DL	RAIL	Tema	Transposição de diretiva	Impacto	Estimativa de Aumento de Encargos	Estimativa de Diminuição de Encargos	Indicia um	Teste PME positivo	Com impacto na Concorrência	Nota
017/2017	REGDL 106/2017	Decreto-Lei n.º 102/2017	<b>RAIL 008/2017</b>	SIMPLEX+ 2016 «Informação ao consumidor + simples»	não	Com diminuição de encargos		1 050 798 €	Redução	não	não	Medida SIMPLEX+: «Informação ao consumidor + simples»
020/2017	REGDL 127/2017	Decreto-Lei n.º 80/2017	<b>RAIL 100/2017</b>	SIMPLEX+ Eliminação de barreiras nos Empreendimentos turísticos	não	Não foi possível estimar a variação de encargos			Manutenção	não	não	Medida Simplex + que estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Não foram apresentadas estimativas de variações de custos, no entanto o gabinete considera que não se preveem alterações substanciais para as empresas.
024/2017	REGDL 143/2017	Decreto-Lei n.º 58/2017	<b>RAIL 012/2017</b>	Segurança dos ascensores e suas componentes de segurança	sim	Com aumento de encargos	199 877 €		Aumento	não	não	Aumento de encargos para operadores económicos, especificamente: instaladores (de ascensores), fabricantes, importadores, distribuidores, mandatários e organismos notificados.
025/2017	REGDL 144/2017	Decreto-Lei n.º 60/2017	<b>RAIL 011/2017</b>	Implantação de infraestrutura para combustíveis alternativos	sim	Com aumento de encargos			Aumento	não	não	Não foram apresentados dados quantificados, contudo admite-se um eventual aumento de encargos que resulta do cumprimento com novas especificações técnicas.
031/2017	REGDL 164/2017	Decreto-Lei n.º 96/2017	<b>RAIL 050/2018</b>	SIMPLEX Disciplina das instalações elétricas de serviço particular alimentadas pela RESP e das instalações com produção própria	não	Não foi possível estimar a variação de encargos		1 217 445,00 €	Diminuição	não	não	Quantificaram-se as poupanças relacionadas com o fim da necessidade de licenciamento do projeto de novas instalações elétricas (de BT e M/AT) e que implicam uma poupança de custos. Outras alterações ao nível das taxas a definir em futura portaria (Art.º 23) ou decorrentes dos novos valores das inspeções a definir em mercado livre, que, por enquanto, não são quantificáveis.
044/2017	REGDL 201/2017	Decreto-Lei n.º 91/2017	<b>RAIL 021/2017</b>	Métodos de cálculo e requisitos em matéria de apresentação de relatórios no que se refere às especificações da gasolina e do gasóleo rodoviário e não rodoviário e à introdução de um mecanismo de monitorização e de redução das emissões de gases com efeito de estufa destes produtos	sim	Com aumento de encargos	362 449 €		Aumento	sim	não	Foi identificada uma variação nos encargos a suportar pelas empresas abrangidas pelo diploma, resultante do reporte da intensidade de emissão de gases com efeito de estufa por parte dos fornecedores.
121/2017	REGDL 282/2017	Decreto-Lei n.º 111-C/2017	<b>RAIL 047/2017</b>	Estabelece as regras de segurança a que devem obedecer os aparelhos e sistemas de proteção destinados a ser utilizados em atmosferas potencialmente explosivas, transpondo a Diretiva n.º 2014/34/EU	sim	Com aumento de encargos	127 514,34 €		Aumento	não	não	Novas obrigações para os operadores económicos (fabricantes, mandatários, importadores e distribuidores) e para os organismos de avaliação da conformidade.

146/2017	REGDL 337/2017		<b>RAIL 059/2017</b>	Estabelece os termos de comercialização obrigatória, nos postos de abastecimento de veículos rodoviários, de gás de petróleo liquefeito na categoria engarrafado	não	Com aumento de encargos	120 413 €		Aumento	não	não	Aumento de encargos que decorre da obrigação de prestar informação à DGEG, por via eletrónica, sobre a alteração dos preços praticados (sempre que ocorram), bem como sobre as quantidades vendidas de GPL engarrafado (uma vez por ano).
148/2017	REGDL 339/2017		<b>RAIL 065/2017</b>	Cria um incentivo destinado a promover a substituição de combustíveis fósseis por energia elétrica para o abastecimento de veículos de transporte público de passageiros municipais	não	Com aumento de encargos	12 855,50 €		Aumento	não	sim	Este projeto de decreto-lei tem impacto exclusivo nas quatro empresas comercializadoras de eletricidade para a mobilidade elétrica a operar em Portugal: Galp Power, EDP Comercial, Elergone Energia e PRIO, impondo novas obrigações de informação.
159/2017	REGDL 412/2017		<b>RAIL 083/2017</b>	estabelecendo para o efeito as restrições básicas ou níveis de referência referentes à exposição humana a campos eletromagnéticos, derivados de linhas, instalações e demais equipamentos de alta e muito alta tensão	não	Com aumento de encargos	63 077,48 €		Aumento	não	não	Aumento de encargos associadas à criação de cinco novas obrigações para as empresas operadoras de redes de alta tensão (EDP Distribuição) e de muito alta tensão (REN) decorrentes da aplicação deste projeto de decreto-lei
226/2017	REGDL 465/2017		<b>RAIL 015/2018</b>	Altera o Sistema de Registo da Propriedade Automóvel, o Regulamento do Registo de Automóveis e o documento único automóvel - alteração SIRAUTO	não	Não foi possível estimar a variação de encargos			Diminuição		não	Altera o Sistema de Registo da Propriedade Automóvel, o Regulamento do Registo de Automóveis e o documento único automóvel. Tem origem no direito internacional e há uma redução de formalidades e de encargos administrativos que não foi calculada.
233/2017	REGDL 481/2017		<b>RAIL 097/2017</b>	estabelece o regime de acesso e de exercício da atividade das agências de viagens e turismo e transpõe a Diretiva (UE) 2015/2302	sim	Com aumento de encargos	679 585,05 €		Aumento	não	não	Há lugar a novos encargos decorrentes da prestação de informação.
<p>Nota:          Não obstante a metodologia utilizada por todas as áreas governativas ser a mesma, pode dizer-se que ainda não existe uma homogeneidade de procedimentos que permita garantir comparabilidade dos números ou a agregação dos mesmos. Estão a ser agregados diferentes tipos de custos, nomeadamente custos de investimento (sem amortização no tempo), os pagamentos de taxas e custos operacionais administrativos que variam com a produção. Muitos destes custos estão subestimados.          Os valores apresentados de seguida foram calculados considerando uma incidência total no ano imediato à produção de efeitos.</p>												

## Área Governativa do Ministro do Ambiente



Como nota prévia, destaque-se que esta foi a área governativa em que existiu uma maior interação entre a UTAIL, os gabinetes e organismos responsáveis pelo procedimento de AIL, num momento prévio à circulação dos diplomas. Nesta área governativa foram submetidos a AIL 13 projetos de decreto-lei e foram elaborados 9 RAIL e 3 RAILP.

- 3 RAIL indiciam um aumento de encargos: estima-se, em termos globais, um impacto superior a 2.500.000€ de aumento de encargos para empresas, valor este que subestima o impacto real atendendo a que, em pelo menos um caso, não foi possível estimar o aumento de encargos por falta de especificação de requisitos a cumprir.

Note-se que nas diferentes análises se procedeu a uma identificação exaustiva de benefícios, tendo-se, inclusivamente, quantificado um benefício superior a 5.000.000€ por implementação de um regime transitório de recuperação de coimas.

Em dois processos identificou-se um impacto na concorrência e numa análise respondeu-se afirmativamente ao Teste PME.

- 1 RAIL indiciam uma diminuição de encargos: no âmbito da análise do projeto de decreto-lei genericamente denominado UNILEX, estimou aumentos de encargos para as empresas relacionadas com a adesão ao Mercado Organizado de Resíduos e a novas plataformas de informação, por um valor superior a 80.000€ e uma poupança superior a 4.000.000€ face a eliminação das obrigações impostas sobre produtores e embaladores.

Foi igualmente identificado um impacto na concorrência de mercado e implementado um regime de isenção para PME.

Quanto à incidência dos diplomas submetidos a AIL, verificou-se que 11 incidem sobre empresas, 4 sobre as pessoas, e 1 dos diplomas tem por objeto direto a Administração Pública.

Posteriormente, segue-se uma análise detalhada dos projetos legislativos avaliados nesta área governativa.

AIL	REG DL	DL	RAIL	Tema	Transposição de diretiva	Impacto	Estimativa de Aumento de Encargos	Estimativa de Diminuição de Encargos	Indicia um	Teste PME positivo	Com impacto na Concorrência	Nota
083/2017	REGDL 123/2017	Decreto-Lei n.º 88/2017	<b>RAIL 010/2018</b>	Altera o regime das sociedades de reabilitação urbana	não	Não foi possível estimar a variação de encargos			Aumento	n/a	n/a	Indicação de aumento de custos sem informação quantificada
030/2017	REGDL 163/2017	Decreto-Lei n.º 61/2017	<b>RAIL 014/2017</b>	Restrição da utilização de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE)	sim	Não foi possível estimar a variação de encargos			Poupança	n/a	n/a	Sem dados quantificados. O RIA elaborado pela Comissão europeia aponta para uma poupança.
092/2017	REGDL 228/2017	Decreto Lei n.º 152-D/2017	<b>RAIL 031/2017</b>	UNILEX Resíduos	sim	Com diminuição de encargos	85 819 €	4 017 147 €	Aumento	sim	sim	Decreto-lei genericamente denominado UNILEX, estimou aumentos de encargos para as empresas relacionadas com a adesão ao Mercado Organizado de Resíduos e a novas plataformas de informação, por um valor superior a 80.000€ e uma poupança superior a 4.000.000€ face a eliminação das obrigações impostas sobre produtores e embaladores.
098/2017	REGDL 223/2017	Decreto-Lei n.º 117/2017	<b>RAIL 034/2017</b>	Altera o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de transportes coletivos de passageiros	não	Com aumento de encargos	1 548 326 €		Aumento	não	não	Aumento de encargos está associado à necessidade de notificação de todos os infratores identificados nos autos de notícia desde 2014. estima a recuperação de 5.265.000€. em coimas por pagamento voluntário.
106/2017	REGDL 261/2017	Decreto-Lei n.º 145/2017	<b>RAIL 046/2017</b>	Emissões de gases fluorados com efeito de estufa	sim	Com aumento de encargos	896 366 €		Aumento	não	sim	O diploma contempla a criação de novos encargos para empresas, a ocorrerem com periodicidade anual a partir de 2017. Estes encargos estão relacionados com a adesão aos novos sistema de comunicação.
147/2017	REGDL 342/2017	Decreto-Lei n.º 152/2017	<b>RAIL 063/2018</b>	Altera o regime da qualidade da água para consumo humano, transpondo a Diretiva (UE) 2015/1787	sim	Não foi possível estimar a variação de encargos			Aumento	n/a	n/a	Sem dados quantificados.
153/2017	REGDL 376/2017	Decreto-Lei n.º 152-B/2017	<b>RAIL 080/2017</b>	Altera o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente e transpõe a Diretiva n.º 2014/52/EU	sim	Com aumento de encargos	154 000 €		Aumento	sim	sim	Aumento nos encargos, que decorre da introdução de mais três fatores ambientais nos estudos de impacte ambiental, bem como à obrigatoriedade da documentação ser preparada por peritos competentes.
156/2017	REGDL 394/2017	Decreto-Lei n.º 150/2017	<b>RAIL 066/2018</b>	Estabelece o regime especial de afetação de imóveis do domínio privado da administração direta e indireta do Estado ao Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado	não	Não foi possível estimar a variação de encargos				não	não	O gabinete reconhece a existência de uma variação nos custos suportados pelas empresas mas não a quantifica.

Nota:

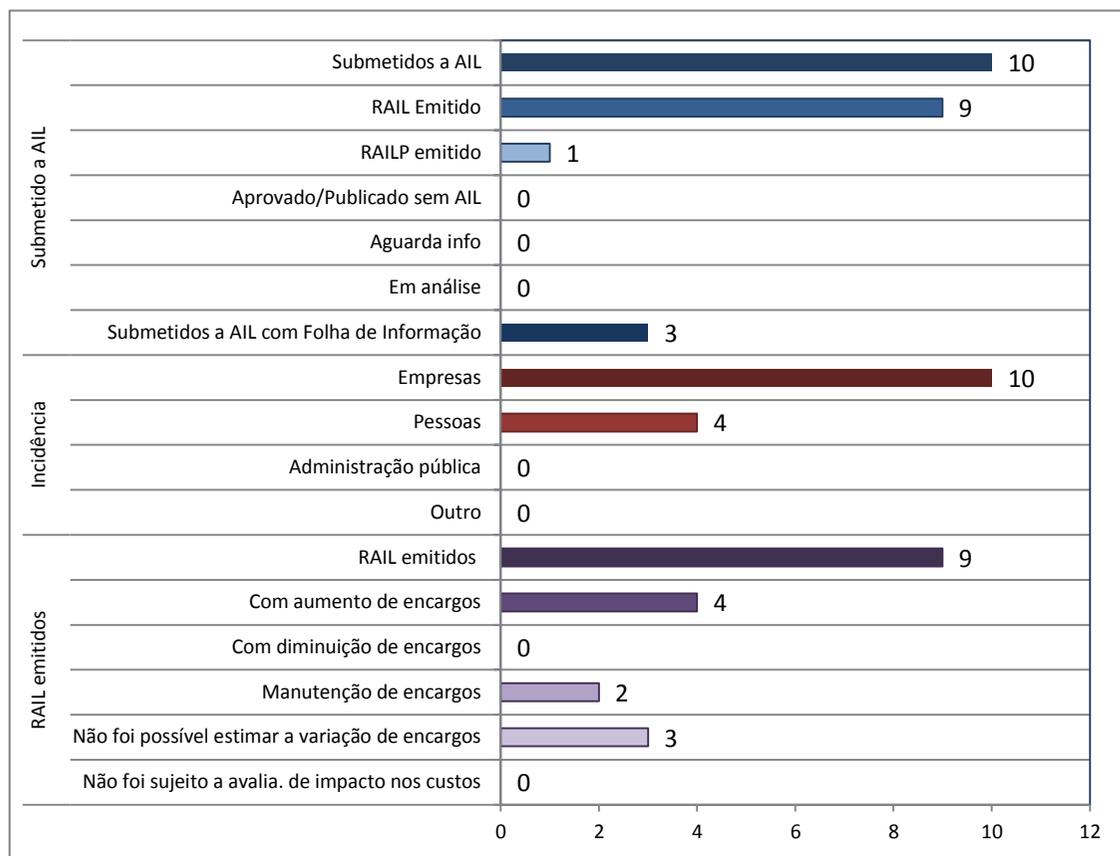
Não obstante a metodologia utilizada por todas as áreas governativas ser a mesma, pode dizer-se que ainda não existe uma homogeneidade de procedimentos que permita garantir comparabilidade dos números ou a agregação dos mesmos.

Estão a ser agregados diferentes tipos de custos, nomeadamente custos de investimento (sem amortização no tempo), os pagamentos de taxas e custos operacionais administrativos que variam com a produção.

Muitos destes custos estão subestimados.

Os valores apresentados de seguida foram calculados considerando uma incidência total no ano imediato à produção de efeitos.

### Área Governativa do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Regional



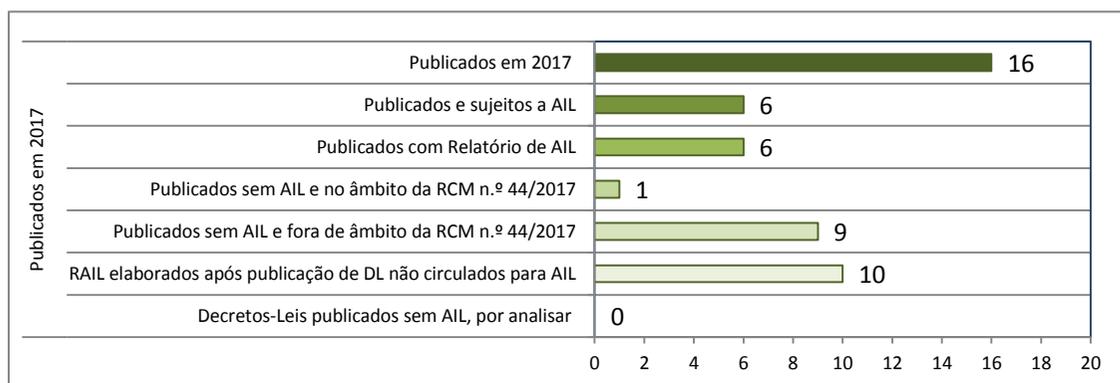
Nesta área governativa foram submetidos a AIL 10 projetos de decreto-lei e foram elaborados 6 RAIL e 4 RAILP:

- 4 RAIL indiciam um aumento de encargos: pelas estimativas apresentadas o aumento de encargos será superior a 50.000€ relacionados com a novas exigências de prestação de informação e de registo, sendo de sublinhar que não foi prestada informação que permitisse proceder a uma estimação do impacto total nos encargos a suportar pelas empresas.
- Um processo promove a criação de mais informação para o consumidor fomentando a concorrência.

Quanto à incidência dos diplomas submetidos a AIL, verificou-se que 10 incidem sobre empresas e 4 sobre as pessoas.

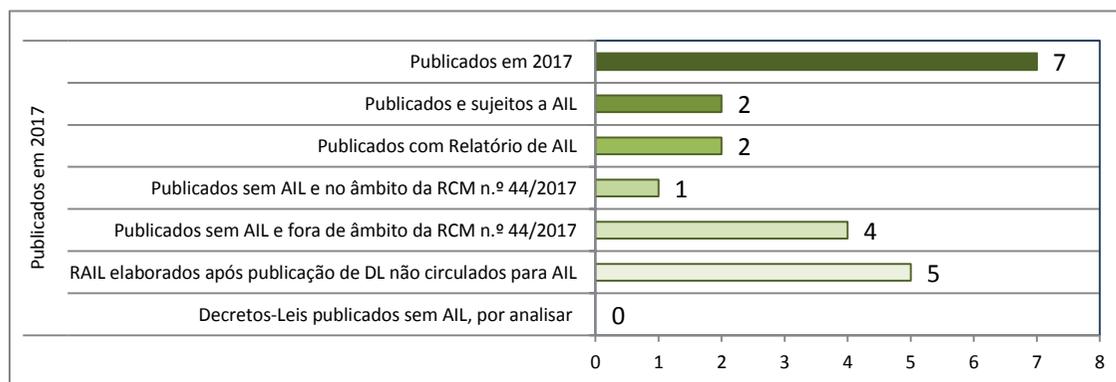
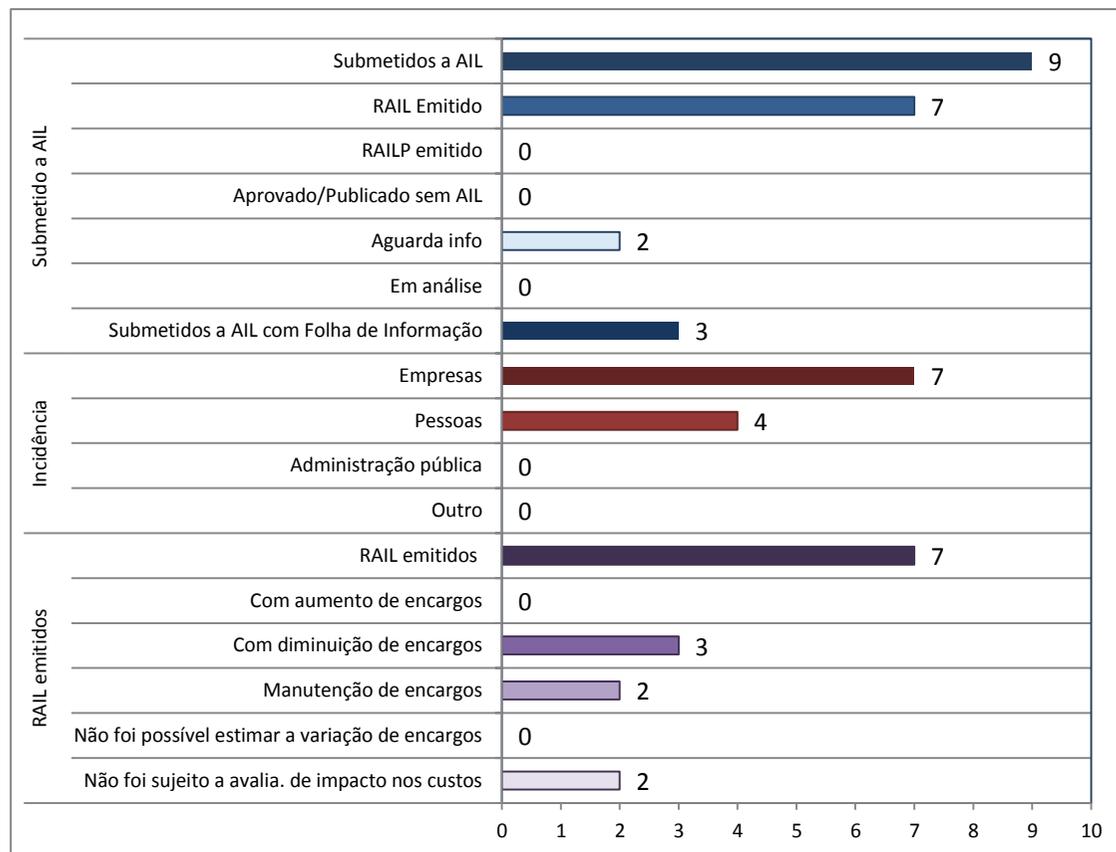
Ao todo, durante o ano de 2017, foram publicados em Diário da República 16 decretos-leis, sendo que 6 destes foram sujeitos a AIL, 1 não teve avaliação de impacto e 9 encontrava-se fora do âmbito da RCM 44/2017.

Na próxima tabela apresenta-se uma análise detalhada dos projetos legislativos com impacto nos encargos sobre as empresas.



AIL	REG DL	DL	RAIL	Tema	Transposição de diretiva	Impacto	Estimativa de Aumento de Encargos	Estimativa de Diminuição de Encargos	Indicia um	Teste PME positivo	Com impacto na Concorrência	Nota
006/2017	REGDL 74/2017	Decreto-Lei n.º 62/2017 ?	<b>RAIL 005/2017</b>	Rotulagem do Leite	sim	Com aumento de encargos	33 100,00 €		Aumento	não	sim	Custos associados à alteração das menções no rótulo.
007/2017	REGDL 75/2017	Decreto-Lei n.º 82/2017	<b>RAIL 010/2017</b>	Propagação de materiais frutícolas	sim	Com aumento de encargos			Aumento	não	não	O gabinete detalha a origem dos custos mas não apresenta uma quantificação.
114/2017	REGDL 284/2017		<b>RAIL 088/2017</b>	Regime jurídico da conservação, fomento e exploração dos recursos cinegéticos, com vista à sua gestão sustentável	não	Com aumento de encargos	17 500 €		Aumento		não	Custos que decorrem da introdução da obrigação do registo dos cães de caça afetos a matilhas de caça maior e dos matilheiros.
216/2017	REGDL 420/2017	Decreto-Lei n.º 157/2017	<b>RAIL 067/2018</b>	as características a que deve obedecer o arroz da espécie <i>Oryza sativa</i> L e a trinca de arroz destinados ao consumidor final	não	Não foi possível estimar a variação de encargos			Aumento	não	não	Sem quantificação. O gabinete proponente indicou uma manutenção de encargos. A UTAIL admite a existência de uma variação de custos associados a obrigações de rotulagem.
221/2017	REGDL 442/2017	Decreto-Lei n.º 135-C/2017	<b>RAIL 43/2018</b>	cria uma linha de crédito garantida destinada a apoiar os operadores das fileiras silvo-industriais, que instalem parques de receção de madeira queimada de resinosas proveniente das regiões mais afetadas pelos incêndios florestais de 2017	não	Não foi possível estimar a variação de encargos			Aumento	não	não	O gabinete não apresentou Folha de Informação, ainda que a UTAIL admita a possível existência de um aumento de encargos.
228/2017	REGDL 469/2017	Decreto-Lei n.º 148/2017	<b>RAIL 42/2018</b>	estabelece o regime transitório a que ficam sujeitas, no território continental, as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais	não	Não foi possível estimar a variação de encargos			Aumento	não	não	O gabinete não apresentou Folha de Informação, ainda que a UTAIL admita a possível existência de um aumento de encargos.
<p>Nota:            Não obstante a metodologia utilizada por todas as áreas governativas ser a mesma, pode dizer-se que ainda não existe uma homogeneidade de procedimentos que permita garantir comparabilidade dos números ou a agregação dos mesmos. Estão a ser agregados diferentes tipos de custos, nomeadamente custos de investimento (sem amortização no tempo), os pagamentos de taxas e custos operacionais administrativos que variam com a produção. Muitos destes custos estão subestimados.            Os valores apresentados de seguida foram calculados considerando uma incidência total no ano imediato à produção de efeitos.</p>												

### Área Governativa da Ministra do Mar



Nesta área governativa foram analisados 9 projetos de decreto-lei, 7 com incidência sobre empresas. De entre estes projetos de decreto-lei, 2 apontam para uma manutenção de encargos e 3 para uma redução e encargos. Quanto as reduções de encargos estão em causa:

- A introdução de processos de desburocratização, com a criação do RNEM – Registo Nacional de Embarcações e de Marítimos, que gera uma poupança estimada em 2 475.97€;
- A implementação da medida SIMPLEX+2016 “Vitorias nas embarcações iguais para todos”, com uma poupança estimada de 15.167,72€.
- A implementação a medida SIMPLEX+2016 relativa ao licenciamento na náutica de recreio, em que se estima uma poupança administrativa, de desmaterialização, de 9.250,60€ e uma eventual redução do pagamento (com a publicação da nova portaria estima-se que as empresas deixam de pagar um valor, total, de 1.073.490€ desconhecendo-se, no entanto, quais serão as novas taxas uma vez que as novas tabelas não eram conhecidas no momento da análise.

Quanto aos restantes diplomas, 4 incidem sobre pessoas.

Ao todo, durante o ano de 2017, foram publicados em Diário da República 7 decretos-leis, sendo que 2 destes foram sujeitos a AIL, 1 não teve avaliação de impacto e 4 encontravam-se fora do âmbito da RCM 44/2017.

Na próxima tabela apresenta-se uma análise detalhada dos projetos legislativos com impacto nos encargos sobre as empresas.

AIL	REG DL	DL	RAIL	Tema	Transposição de diretiva	Impacto	Estimativa de Aumento de Encargos	Estimativa de Diminuição de Encargos	Indicia um	Teste PME positivo	Com impacto na Concorrência	Nota
026/2017	REGDL 150/2017	Decreto-Lei n.º 68/2017	<b>RAIL 024/2017</b>	SIMPLEX+ Estabelece o processo de certificação de navegabilidade e segurança de embarcações	não	Com diminuição de encargos		15 167,72 €	Diminuição	não	não	Foi estimada uma poupança de Custos Administrativos no valor de 15.167,72€, o que é coerente com os objetivos de desmaterialização e simplificação que suportam a medida. Não são, no entanto, apresentados valores para os Custos Administrativos que estarão associados ao pagamento de taxas com a realização de vistorias e com a emissão do certificado de navegabilidade e segurança.
029/2017	REGDL 168/2017		<b>RAIL 022/2017</b>	Cria o Registo Nacional de Embarcações e Marítimos (RNEM) e estabelece as condições do seu funcionamento e acesso	não	Com diminuição de encargos		2 475,97 €	Diminuição	não	não	Estima-se que o processo de desburocratização, através da criação do RNEM – Registo Nacional de Embarcações e de Marítimos, permita alcançar uma poupança nos Custos Administrativos.
027/2017	REGDL 155/2017		<b>RAIL 023/2017</b>	SIMPLEX + Aprova o novo Regulamento da Náutica de Recreio	não	Com diminuição de encargos		1 082 740,60 €		não	não	Ter em atenção que a redução nos Custos Diretos de 1.073.490€ se refere às taxas que deixam de ser pagas por uma empresa com a revisão do regulamento e publicação de uma nova Portaria. Atendendo a que não há uma estimativa para os custos com as novas taxas, a fixar na nova Portaria, aquele valor não pode ser considerado uma poupança.
<p>Nota:</p> <p>Não obstante a metodologia utilizada por todas as áreas governativas ser a mesma, pode dizer-se que ainda não existe uma homogeneidade de procedimentos que permita garantir comparabilidade dos números ou a agregação dos mesmos. Estão a ser agregados diferentes tipos de custos, nomeadamente custos de investimento (sem amortização no tempo), os pagamentos de taxas e custos operacionais administrativos que variam com a produção. Muitos destes custos estão subestimados.</p> <p>Os valores apresentados de seguida foram calculados considerando uma incidência total no ano imediato à produção de efeitos.</p>												